

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

Cap. QOBM/Comb. VINICIUS FIUZA DUMAS



**PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E
DISCIPLINA ESCOLAR (COEDE) NO ÂMBITO DA ACADEMIA DE
BOMBEIRO MILITAR DO CBMDF**

**BRASÍLIA
2020**

Cap. QOBM/Comb. VINICIUS **FIUZA DUMAS**

**PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E
DISCIPLINA ESCOLAR (COEDE) NO ÂMBITO DA ACADEMIA DE
BOMBEIRO MILITAR DO CBMDF.**

Projeto de Trabalho Final apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão da disciplina Elaboração de Projeto de Trabalho Final do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: Ten-Cel. MSB QOBM/COMB. **CÉLIO WILSON RODRIGUES**

**BRASÍLIA
2020**

Cap. QOBM/Comb. VINICIUS **FIUZA DUMAS**

**PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E
DISCIPLINA ESCOLAR (COEDE) NO ÂMBITO DA ACADEMIA DE
BOMBEIRO MILITAR DO CBMDF**

Trabalho monográfico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: 21/01/2020

BANCA EXAMINADORA

**Ten-Cel. QOBM/Comb. Flávio da Costa Portela
Presidente**

**Maj. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso
Membro**

**Prof. Msc. Zilta Diaz Penna Marinho
Membro**

**Ten-Cel. MSB QOBM/Comb. Célio Wilson Rodrigues
Orientador**

CESSÃO DE DIREITOS

AUTOR: Vinicius **Fiuza** Dumas – Cap. QOBM/Comb.

TEMA: Proposta de regulamentação do Conselho de Ensino e Disciplina Escolar (COEDE) no âmbito da Academia de Bombeiro Militar do CBMDF.

ANO: 2020

São concedidas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal as seguintes permissões referentes a este trabalho acadêmico:

- Reprodução de cópias;
- Empréstimo ou comercialização de tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos;
- Disponibilização nos *sites* do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte desse trabalho acadêmico pode ser reproduzida sem autorização por escrito da autora.

VINICIUS **FIUZA** DUMAS – Cap. QOBM/Comb.

Dedico este trabalho à minha família e aos irmãos de farda que abdicaram do convívio familiar em prol de uma Corporação melhor.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, meus irmãos, meus amigos pelo apoio e amor incondicional em todos os momentos difíceis. Meu porto seguro em dias chuvosos e turbulentos.

À minha esposa e melhor amiga, Cap. Genschow, pela dedicação desmedida no cuidado de nossa família. Um exemplo de ser humano, mulher e profissional para mim.

Aos meus filhos, Gabriel e Samuel, pelos incontáveis momentos de felicidade e aprendizagem. Vocês são a razão da existência de nossa família.

Ao Ten-Cel. QOBM/Comb. MSB Célio Wilson pela atenção e dedicação. Com certeza, todos os ensinamentos, dicas e conselhos serão levados para o resto da minha carreira.

Ao Ten-Cel. QOBM/Comb. Portela pela paciência e profissionalismo. A dedicação e o exemplo deste oficial servem de inspiração para me tornar um profissional cada vez melhor.

Aos meus irmãos do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais pelos momentos inesquecíveis, pelas vitórias conquistadas e pelas dificuldades que enfrentamos juntos.

Ao Comando e aos Coordenadores da Academia de Bombeiro Militar pela compreensão e apoio durante todo o curso. A dedicação dos senhores é surpreendente.

A todos os instrutores do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais pelo tempo desprendido, esforço e dedicação. Agradeço pela paciência, pela partilha de conhecimento e pelos ensinamentos para a vida.

“O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa daqueles que fazem o mal, mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer.”

Albert Einstein

RESUMO

A Academia de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é responsável pela capacitação técnico-profissional dos futuros oficiais da Corporação. Nesse sentido, o objetivo da presente pesquisa é propor a regulamentação do Regimento Interno do Conselho de Ensino e Disciplina Escolar, órgão colegiado utilizado para a avaliação de assuntos pedagógicos gerais dos cursos de formação e da permanência de alunos na Corporação, devido à falta de normatização relacionada ao tema. Para isso foram analisados os principais dispositivos legais do Sistema de Ensino Bombeiro Militar, de outras instituições militares e do ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, a pesquisa está baseada no método dedutivo, caracterizando-se como aplicada, exploratória, qualitativa, bibliográfica e documental. Dentro dessa abordagem, os dados obtidos, por intermédio da análise das legislações e dos questionários aplicados aos oficiais especialistas das áreas de ensino e jurídica do CBMDF, foram levados em consideração, obtendo-se um diagnóstico sobre a competência, composição, funcionamento e legitimidade do Conselho de Ensino e Disciplina Escolar. O estudo permitiu concluir que este conselho possui base legal para ser regulamentado por meio de portaria e que a sua regulamentação poderia ocasionar uma série de vantagens ao CBMDF como, por exemplo, a definição de critérios objetivos utilizados para a exclusão de alunos e a melhoria da gestão de ensino dos cursos de formação da ABMIL.

Palavras-chave: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Academia de Bombeiro Militar. Conselho de Ensino e Disciplina Escolar. Cursos de Formação.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Estrutura Organizacional de Ensino do CBMDF	22
Figura 2 – Regulamentos dos EE do CBMDF utilizados para análise da proposta de regulamentação do COEDE	25
Figura 3 – Estrutura Organizacional do COEDE da ABMIL	26
Figura 4 – Estrutura Organizacional do Conselho de Ensino do CMDP II	29
Figura 5 – Estrutura Organizacional do Conselho de Classe do CMDP II	30
Figura 6 – Estrutura Organizacional do Conselho de Ensino da PMDF	40
Figura 7 – Fluxograma do funcionamento do Conselho de Ensino da PMDF	41
Figura 8 – Estrutura Organizacional do Conselho de Ensino do CBMES	45
Figura 9 – Fluxograma do funcionamento do Conselho de Ensino do CBMES	46
Figura 10 – Fluxograma do funcionamento do Conselho de Disciplina	51
Figura 11 – Fluxograma do funcionamento do Processo Administrativo de Licenciamento	52
Figura 12 – Estrutura organizacional do COEDE na função de Órgão de Assessoramento	69
Figura 13 – Estrutura organizacional do COEDE na função de Órgão Julgador	73
Figura 14 – Fluxograma do COEDE na função de Órgão de Assessoramento	76
Figura 15 – Fluxograma do COEDE na função de Órgão Julgador	79
Figura 16 – Fluxograma da interposição de recurso da decisão do COEDE	81

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Finalidades dos Conselhos das Academias de Instituições Militares.....66

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABMIL	Academia de Bombeiro Militar
ABMDP II	Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II
AFA	Academia da Força Aérea
AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
AO	Aptidão ao Oficialato
APMB	Academia de Polícia Militar de Brasília
ASJUR	Assessoria Jurídica do CBMDF
FAB	Força Aérea Brasileira
CA	Corpo da Armada
CA	Conceito Atitudinal
CAEP	Curso de Altos Estudos para Praças
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
CAP	Curso de Aperfeiçoamento de Praças
Cap.	Capitão
CBMBA	Corpo de Bombeiros Militar da Bahia
CBMDF	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
CBMES	Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo
CBMERJ	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
CBMGO	Corpo de Bombeiros Militar do Goiás
CBMSC	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
CC	Conselho de Classe da PMDF
CC	Conselho Científico da AFA
CD	Conselho Disciplinar
CE	Conselho de Ensino
CED	Conselho de Ensino e Disciplina
CEFAP	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças
CEIB	Centro de Ensino e Instrução
CFN	Corpo de Fuzileiros Navais
CFO	Curso de Formação de Oficiais

CFP	Curso de Formação de Praças
CHO	Curso de Habilitação de Oficiais
CHOSC	Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães
CIM	Corpo de Intendentes de Marinha
CMDP II	Colégio Militar Dom Pedro II
COEDE	Conselho de Ensino e Disciplina Escolar
Comb.	Combatente
CONSECBM	Conselho de Ensino do CBMDF
COPEC	Comissão Permanente de Concursos do CBMDF
CORAL	Corpo de Alunos
COSEA	Centro de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial
CP	Conselho Pedagógico
CTC	Conselho Técnico-Científico
DEPCT	Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia
DF	Distrito Federal
DGE	Diretriz Geral de Ensino
DIREN	Diretoria de Ensino do CBMDF
EB	Exército Brasileiro
EBM	Ensino Bombeiro Militar
EE	Estabelecimentos de Ensino
EMG	Estado Maior Geral do CBMDF
EN	Escola Naval
FAs	Forças Armadas
FO	Fatos Observados
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MD	Medida Disciplinar Escolar
NAE	Normas de Avaliação Educacional
NCGEN	Norma para os Cursos de Graduação da Escola Naval
OBM	Organizações Bombeiro Militar
PAL	Processo Administrativo de Licenciamento
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
QOBM	Quadro de Oficial Bombeiro Militar
QP	Quadro Permanente

RPCEE	Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino Bombeiro Militar
R-126	Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército
R-ABM	Regulamento da Academia de Bombeiro Militar de Santa Catarina
RAFA	Regulamento da Academia da Força Aérea
RIEN	Regimento Interno da Escola Naval
SAM	Serviço Ativo da Marinha
SEBM	Sistema de Ensino Bombeiro Militar
SECEN	Seção de Ensino
SOEP	Serviço de Orientação Educacional e Psicopedagógico
SETEN	Seção Técnica de Ensino
Ten-Cel.	Tenente coronel
UE	Unidade de Ensino

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	Definição do problema	16
1.2	Justificativa	17
1.3	Objetivos	17
1.3.1	Objetivo geral	17
1.3.2	Objetivos específicos.....	18
1.4	Questões	18
1.5	Definição de termos	19
2	REVISÃO DE LITERATURA	21
2.1	Legislação de ensino do CBMDF	21
2.1.1	Sistema de Ensino Bombeiro Militar	21
2.1.2	Regulamentos do órgão superior do Sistema de Ensino Bombeiro Militar	23
2.1.3	Regulamentos dos órgãos setoriais do Sistema de Ensino Bombeiro Militar ...	24
2.1.3.1	Academia de Bombeiro Militar.....	25
2.1.3.2	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	27
2.1.3.3	Centro de Orientação e Supervisão do Ensino Assitencial	29
2.2	Legislação de ensino de outras instituições	31
2.2.1	Regulamento de ensino da Academia Militar das Agulhas Negras	32
2.2.2	Regulamento de ensino da Academia da Força Aérea	34
2.2.3	Regulamento de ensino da Escola Naval	35
2.2.4	Regulamento de ensino da Academia de Polícia Militar do DF	38
2.2.5	Regulamento de ensino de Academias Militares de Corpos de Bombeiros.	42
2.2.5.1	Regulamento de ensino do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia	42
2.2.5.2	Regulamento de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Goiás	43
2.2.5.3	Regulamento de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo ...	44
2.2.5.4	Regulamento de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro	47
2.2.5.5	Regulamento de ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina..	48
2.3	Legislações utilizadas para avaliação da permanência de militares nas fileiras do CBMDF.....	49
2.3.1	Conselho de Disciplina	49

2.3.2 Processo Administrativo de Licenciamento	51
2.4 Legislações de ensino vigentes no ordenamento jurídico brasileiro	53
2.4.1 Conselho de Classe	54
3 METODOLOGIA	56
3.1 Classificação da pesquisa	56
3.1.1 Quanto à natureza.....	56
3.1.2 Quanto ao método.....	56
3.1.3 Quanto aos objetivos.....	57
3.1.4 Quanto à abordagem	57
3.1.5 Quanto aos procedimentos técnicos	57
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	59
4.1 As entrevistas relacionadas ao desligamento dos alunos nos cursos de formação e ao licenciamento das fileiras do CBMDF	60
4.2 A finalidade e a competência do COEDE	65
4.3 A composição e a instauração do COEDE	68
4.4 O funcionamento do COEDE como Órgão de Assessoramento	75
4.5 O funcionamento do COEDE como Órgão Julgador	76
4.6 As disposições finais do COEDE.....	80
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
6. RECOMENDAÇÕES	84
REFERÊNCIAS	85
APÊNDICES	90
Apêndice A.....	91
Apêndice B.....	97
Apêndice C.....	113

1. INTRODUÇÃO

A Política Educacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) possui a finalidade de formar, habilitar e especializar os bombeiros militares por meio de sua profissionalização e execução de atividades específicas, tendo como missão fim a prática de salvar vidas e o patrimônio.

Nesse sentido, a Academia de Bombeiro Militar (ABMIL) do CBMDF dedica-se à formação técnico-profissional, ética e moral dos futuros oficiais da Corporação, com o intuito de entregar à sociedade líderes que se destaquem pelo profissionalismo, pela honestidade e pela disciplina.

Ademais, a ABMIL fundamenta a formação dos alunos no integral desenvolvimento da pessoa, atuando nos domínios afetivos, psicomotores e cognitivos. Dessa forma, o ensino na academia, por meio dos seus cursos de formação, é baseado em conceitos metodológicos modernos, buscando o desenvolvimento de competências indispensáveis para os oficiais como, por exemplo, características de chefia, liderança, iniciativa, disciplina, responsabilidade e capacidade de trabalho em equipe.

Dessa maneira, com o objetivo de auxiliar a execução e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem dos referidos cursos, instituiu-se o Conselho de Ensino e Disciplina Escolar (COEDE). Este conselho, um colegiado sazonal e regulado por um regimento interno, destina-se a deliberar e decidir sobre assuntos pedagógicos e de doutrina, bem como julgar alunos quando houver incompatibilidade para que os mesmos permaneçam matriculados nos cursos que frequentam, conforme previsto no Regulamento de Ensino da ABMIL.

As funções consultivas e deliberativas que são realizadas pelo conselho permitem a avaliação dos alunos dos cursos de formação, do processo ensino-aprendizagem e da prática docente. Nessa perspectiva, seus resultados permitem a análise dos avanços e dos obstáculos observados no processo de ensino e aprendizagem, assim como a retomada e a reorganização da ação educativa.

Nesse contexto, é possível afirmar que este conselho faz parte do processo de gestão político-pedagógico da ABMIL, devendo, por isso, ser atentamente considerado na organização do plano de ação gestora do estabelecimento de ensino.

Além disso, o COEDE pode desempenhar um papel no sentido de mobilizar a avaliação escolar na perspectiva de desenvolver um maior conhecimento sobre o aluno e evitar relações arbitrárias de instrutores, de colaboradores e coordenadores.

1.1. Definição do problema

A inexistência de regulamentação do Regimento Interno do COEDE pode prejudicar a avaliação dos alunos dos cursos de formação, a análise do processo ensino-aprendizagem e a avaliação da prática docente, influenciando negativamente na implementação de melhorias dos processos relacionados ao projeto político-pedagógico da Academia de Bombeiro Militar.

Além disso, verifica-se que a falta de normatização acarreta procedimentos inespecíficos ou inexistentes para a coleta, armazenamento e análise de dados das questões pedagógicas relacionadas aos Cursos de Formação e Habilitação de Oficiais, prejudicando o fornecimento de subsídios ao COEDE no âmbito da ABMIL.

Dessa forma, pode-se afirmar que ausência de regulamentação do COEDE pode ocasionar a nulidade de processos administrativos devido à ausência de parâmetros normativos, dificultando, caso seja necessário, a decisão de permanência de alunos na corporação.

Ademais, o processo administrativo utilizado para a avaliação de permanência dos alunos nos cursos de formação pode perder o seu objeto devido à falta de regulamentação deste conselho, uma vez que o aluno pode concluir o curso durante o trâmite burocrático do processo.

Diante destes desafios expõem-se a seguinte questão: como uma proposta de regulamentação do COEDE poderia auxiliar a análise de assuntos

pedagógicos e a avaliação da permanência dos alunos nos cursos de formação com o objetivo de melhorar a seleção dos futuros oficiais da Corporação?

1.2. Justificativa

A busca de melhorias dos regulamentos relacionadas à área de ensino do CBMDF, especificamente da ABMIL, visa aperfeiçoar os procedimentos administrativos utilizados em assuntos pedagógicos, promovendo a melhor seleção dos futuros oficiais da corporação.

Uma proposta de regulamentação demonstra-se essencial para a criação de procedimentos específicos e padronizados do COEDE. Nesse sentido, o desenvolvimento da pesquisa poderá subsidiar as atividades da Academia de Bombeiro Militar, visando promover legitimidade ao processo administrativo utilizado para a avaliação da permanência do aluno no curso de formação e, conseqüentemente, assegurar a garantia dos princípios constitucionais dos alunos.

Além disso, observa-se que é extremamente importante o estudo e a avaliação permanente dos processos utilizados no COEDE, uma vez que a melhoria dos procedimentos aplicados por este conselho poderia afetar de forma positiva o planejamento e a organização das atividades de ensino, a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos seus múltiplos aspectos, as condições da estrutura acadêmica e suporte documental na condução das atividades pedagógicas, e o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem em toda a sua abrangência.

1.3. Objetivos

1.3.1. Objetivo geral

Propor a regulamentação do Regimento Interno do COEDE no âmbito da Academia de Bombeiro Militar, e conseqüente melhoria da qualidade de avaliação de assuntos pedagógicos gerais dos cursos de formações e de possíveis análises da permanência de alunos na Corporação.

1.3.2. Objetivo específico

Este trabalho tem como objetivos específicos:

- Identificar as legislações do Sistema de Ensino Bombeiro Militar que irão subsidiar a proposta de regulamentação do COEDE;
- Analisar os atos normativos já produzidos no âmbito de outras instituições e aplicar os fundamentos e procedimentos ao CBMDF, caso sejam pertinentes;
- Identificar as principais regulamentações utilizadas para a avaliação da permanência de alunos nos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF;
- Avaliar as legislações pertinentes à área de ensino do ordenamento jurídico brasileiro e aplicar os fundamentos ao CBMDF, caso sejam pertinentes;
- Apresentar uma proposta de regulamentação do Regimento Interno do COEDE, no âmbito da ABMIL;

1.4. Questões

Ao propor a regulamentação do COEDE, demonstra-se relevante pontuar quais questões norteadoras poderão ser utilizadas para desenvolvimento da pesquisa.

Como os procedimentos adotados pelo CBMDF no que se relaciona ao COEDE podem ser utilizados na proposta de normatização?

Quais atos normativos já produzidos no âmbito de outras instituições poderão trazer um direcionamento sobre a forma e o conteúdo da pesquisa a ser elaborado?

Como as legislações e procedimentos administrativos utilizados para a avaliação da permanência de militares no CBMDF poderão ser empregados para a proposta de regulamentação?

Como as legislações pertinentes à área de ensino podem auxiliar a estruturação da proposta de regulamentação do Regimento Interno do COEDE?

Quais dispositivos legais relacionados à proposta de regulamentação do Regimento Interno do COEDE devem ser alterados para adequação à realidade do CBMDF?

1.5. Definição de termos

Educação Profissional: destina-se a proporcionar a habilitação para o exercício de funções operacionais e técnicas e para a realização de atividades específicas da profissionalização Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF, 2010b).

Educação Militar: destina-se a construir e desenvolver as qualidades morais, cívicas e físicas trabalhando conhecimentos essenciais à formação e à assimilação da doutrina militar para o desempenho da profissão bombeiro militar (CBMDF, 2010b).

Educação Superior: é o nível de ensino destinado a habilitar o profissional bombeiro militar ao trabalho de pesquisa e investigação científica, compreendendo os cursos de graduação e pós-graduação (CBMDF, 2010b).

Estabelecimentos de Ensino: são órgãos setoriais do SEBM que são estruturados para administrar e executar as atividades de ensino próprias do Ensino Bombeiro Militar de acordo com a Política de Ensino, Diretrizes e Normas estabelecidas (CBMDF, 2016).

Educação Básica: compreende os ensinamentos fundamental e médio. A Educação Básica na Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) deve promover o pleno desenvolvimento do discente, comprometido com os princípios da ética, da cidadania e do patriotismo, possibilitando-o responder aos desafios do mundo, bem

como ser um indivíduo crítico e participativo nos processos de melhoria da sociedade (PMDF, 2018a).

Unidades de Ensino: Os cursos poderão ser conduzidos em outras organizações, que serão eventualmente denominadas Unidades de Ensino, as quais deverão cumprir as mesmas atribuições dos Estabelecimentos de Ensino (EE). As Organizações Bombeiro Militar (OBM) serão designadas como Unidades de Ensino (UE) mediante ato de aprovação e publicação do PGC-PV pelo Comandante-Geral (CBMDF, 2016).

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Legislação de ensino do CBMDF

A Política Educacional a ser cumprida por todo sistema de ensino do CBMDF está inserida em um contexto social, cultural, político, econômico e participativo em conjunto com a sociedade.

Nesta visão, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal visa promover um ensino de qualidade preocupado em alcançar os avanços da ciência e fundamentado em um ensino autônomo e de características próprias, buscando sempre a melhor qualificação profissional dos militares da Corporação (CBMDF, 2010b).

Conforme a Portaria nº 28, de 20 outubro de 2010, o Sistema de Ensino Bombeiro Militar (SEBM), quanto ao nível e às modalidades de ensino, tem sua organização básica pautada pelo nível de Educação Superior nas modalidades de: Educação Profissional e Educação Militar (CBMDF, 2010b).

2.1.1. Sistema de Ensino Bombeiro Militar

O Sistema de Ensino Bombeiro Militar (SEBM) do CBMDF tem por finalidade formar, habilitar e especializar os recursos humanos necessários para o desempenho de funções definidas na estrutura organizacional do CBMDF por meio da profissionalização bombeiro militar nas mais diversas áreas do saber, conforme regulamentado na Política de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF, 2010b).

Nesse contexto, o SEBM desenvolve atividades de educação, ensino, pesquisa e extensão e, possui a seguinte estrutura básica: órgão superior, órgão central, órgãos setoriais e órgãos de apoio (figura 1).

Figura 1 – Estrutura Organizacional de Ensino do CBMDF



Fonte: CBMDF (2010b).

O órgão superior do SEBM é o Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia (DEPCT), setor de direção geral, responsável por planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o Ensino Bombeiro Militar, enquanto o órgão central do SEBM é a Diretoria de Ensino, unidade de direção setorial, responsável pela fiscalização do cumprimento das diretrizes de ensino no âmbito da Corporação, competindo-lhe a definição das atividades dos estabelecimentos de ensino (CBMDF, 2010b).

Além disso, o SEBM prevê a existência do Conselho de Ensino do CBMDF (CONSECBM) como um órgão colegiado, que possui Regimento próprio, tendo sua regulamentação em portaria do Comandante-Geral (CBMDF, 2010a). Entretanto, esse ato normativo foi recentemente revogado pela Portaria 20, de 09 de agosto de 2019, publicada no Boletim Geral 162, de 28 de agosto de 2019, gerando uma lacuna normativa que trata da matéria referente à composição e funcionamento do conselho.

Apesar da portaria do Regimento Interno do CONSECBM ter sido revogada, a estrutura e as funções deste conselho podem subsidiar e auxiliar a

proposta de regulamentação do COEDE, visando a implementação de parâmetros objetivos para o seu funcionamento.

O CONSECBM possuía as seguintes competências, conforme disposto no artigo 3º da Portaria nº 13 de 15 de abril de 2010:

Art. 3º Compete ao Conselho de Ensino do CBMDF:

I - Subsidiar o Comandante-Geral na formulação da política educacional do CBMDF, articulada com as políticas de outras áreas de interesse da Corporação;

II - Propor diretrizes e prioridades para o planejamento geral de ensino e sua expressão anual no programa orçamentário da Corporação;

III - Interpretar a Legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabelecer normas comuns a serem observadas pelo sistema de ensino bombeiro militar;

IV - Definir as diretrizes do ensino da Corporação;

V - Aprovar a adoção de inovações educacionais para o sistema de ensino do CBMDF;

VI - Exercer as funções de órgão normativo do sistema de ensino do CBMDF (CBMDF, 2010a).

Em relação à participação e ao voto de militares neste conselho, o artigo 5º e o artigo 6º da Portaria nº 13 de 15 de abril de 2010 normatizavam que:

Art. 5º Ficará a cargo do Presidente do Conselho a convocação dos titulares, conforme pauta a ser deliberada e a solicitação da presença de outros especialistas, caso se faça necessário.

Art. 6º Cabe ao Presidente do Conselho a presidência das reuniões e o voto de desempate (CBMDF, 2010a).

De uma forma geral, verifica-se que o Conselho de Ensino do CBMDF difere-se do COEDE, uma vez que este se caracterizava por ser um órgão consultivo-normativo de deliberação coletiva e de assessoramento nos assuntos pertinentes ao ensino do CBMDF do Comandante Geral (CBMDF, 2010a).

2.1.2. Regulamentos do órgão superior do Sistema de Ensino Bombeiro Militar

O Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino Bombeiro Militar (RPCEE) tem por finalidade estabelecer os preceitos comuns a serem adotados nas unidades do CBMDF quanto à estrutura e funcionamento dos cursos (CBMDF, 2016).

Dessa maneira, o RPCEE é responsável por definir diretrizes sobre o desligamento de alunos dos cursos ministrados nos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF. O artigo 87 deste regulamento define alguns critérios que deverão ser utilizados na avaliação disciplinar ou na avaliação pedagógica dos alunos por parte do EE para que ocorra o desligamento destes dos cursos, conforme os incisos a seguir:

Art. 87 Constituem motivos para que o aluno seja desligado do curso:

(...)

II – revelar conduta incompatível com a ética militar;

III – usar de meios ilícitos em qualquer atividade de ensino, sendo ainda deflagrados procedimentos disciplinares cabíveis;

IV – cometer crime ou falta disciplinar que incompatibilize a sua permanência no EE (CBMDF, 2016).

Além disso, o artigo 123 do RPCEE dispõe que “os casos omissos ou extraordinários serão solucionados pelo Diretor de Ensino, pelo Chefe do DEPCT, pelo Conselho de Ensino e, em última instância, pelo Comandante-Geral”. Dessa maneira, o RPCEE prevê a existência do Conselho de Ensino, porém não define de forma exata o seu objetivo ou o seu funcionamento, devido à falta de regulamentação do Regimento Interno deste conselho no âmbito do CBMDF.

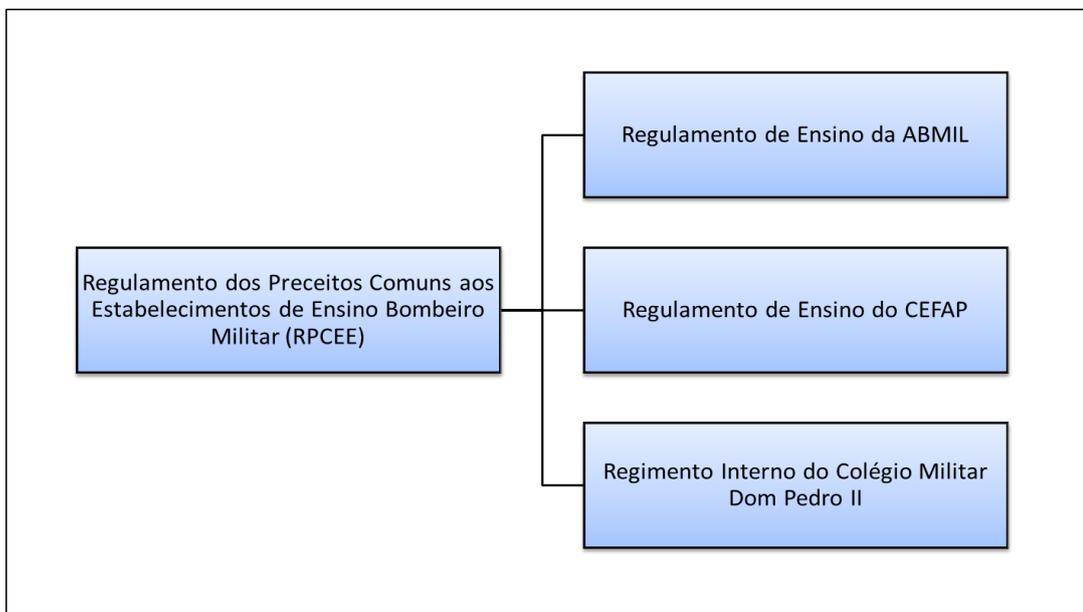
A partir disso, verifica-se que não existe uma definição no RPCEE se o Conselho de Ensino pode ser utilizado para julgar questões relacionadas ao desligamento dos alunos nos cursos do CBMDF, conforme previsto no artigo 87, ou as maneiras como pode ser utilizado para avaliar assuntos pedagógicos e de doutrina para o assessoramento dos comandantes dos EE.

2.1.3. Regulamentos dos órgãos setoriais do Sistema de Ensino Bombeiro Militar

Os órgãos setoriais do SEBM caracterizam-se pelos EE que são responsáveis por executar as diretrizes gerais do Ensino Bombeiro Militar (EBM) do CBMDF. Esses órgãos não podem ser classificados como UE uma vez que essa denominação pertence às Organizações Bombeiro Militar (OBM) que poderão ministrar cursos, devendo cumprir as mesmas atribuições dos EE (CBMDF, 2010b; CBMDF, 2016).

Dessa maneira, todos os regulamentos e normas dos EE e das UE do CBMDF deverão estar vinculados ao RPCEE para a execução de dos cursos da Corporação. Para a análise da proposta de regulamentação do COEDE, destacam-se os regulamentos de ensino da Academia de Bombeiro Militar e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP), responsáveis pela execução dos cursos de formação da Corporação, e do Centro de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial (COSEA), entidade de ensino preparatório e assistencial do CBMDF, conforme a figura 2.

Figura 2 – Regulamentos dos EE do CBMDF utilizados para análise da proposta de regulamentação do COEDE



Fonte: O autor, com base em dados de CBMDF (2016).

2.1.3.1. Academia de Bombeiro Militar

Conforme o Regulamento do Estabelecimento de Ensino da Academia de Bombeiro Militar - “Coronel Osmar Alves Pinheiro” - a ABMIL possui o objetivo específico de planejar, executar, administrar, ministrar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem no Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes e no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementares e Capelães (CBMDF, 2012a).

A partir disso, o artigo 20 deste regulamento define que o COEDE é um colegiado sazonal que será regulado por um regimento interno e convocado pelo comandante da ABMIL. Além disso, o COEDE destina-se “a deliberar e decidir sobre assuntos pedagógicos e de doutrina, bem como julgar alunos quando houver incompatibilidade para que os mesmos permaneçam matriculados nos cursos que frequentam” (CBMDF, 2012a).

Contudo, verifica-se que no âmbito do CBMDF não existe qualquer regulamentação do Regimento Interno do COEDE, o que pode prejudicar a avaliação de assuntos pedagógicos gerais e possíveis análises da permanência de alunos na Corporação.

Ademais, o parágrafo único do artigo 20 do Regulamento da ABMIL prevê que o COEDE será composto pelo Comandante da ABMIL, pelo Subcomandante da ABMIL/Comandante do Corpo de Alunos, pelo Chefe da Seção de Ensino (SECEN), pelo Chefe da Seção Técnica de Ensino (SETEN), pelos oficiais do Corpo de Alunos (CORAL), e pelos instrutores e professores convocados pelo Comandante da ABMIL, conforme a figura 3.

Figura 3 – Estrutura Organizacional do COEDE da ABMIL



Fonte: O autor, com base em dados de CBMDF (2012a).

Em relação aos quesitos de desligamento de alunos dos cursos de formação por avaliação do COEDE, os artigos 124 e 127 do Regulamento de Ensino da ABMIL normatizam que o cadete ou aspirante-a-oficial será desligado do curso, passando à situação de adido à DIREN, se cometer transgressão disciplinar que o incompatibilize a permanecer no curso, por meio do julgamento do Conselho de Ensino da ABMIL (CBMDF, 2012a).

Além disso, o aluno também poderá ser desligado se, comprovadamente, for flagrado utilizando meios ilícitos para a resolução ou revisão de qualquer verificação, sendo submetido a processo disciplinar para apuração dos fatos. Nesse caso, o Comandante da ABMIL designará um Oficial para concluir as apurações, em forma de sindicância, visando orientar a decisão do Conselho de Ensino da ABMIL (CBMDF, 2012a).

Outra questão que pode ser avaliada pelo COEDE é a disciplina militar dos alunos que será regulada pelas disposições do Regulamento de Ensino da ABMIL e tem por finalidade especificar as transgressões escolares cometidas pelos alunos do CFO e CHO (CBMDF, 2012a).

Nesse sentido, o aluno que entrar no comportamento “mau” (nota de comportamento entre 0,00 e 3,99) será submetido ao COEDE. Dessa maneira, o desligamento do aluno com este tipo de comportamento será realizado pelo julgamento do COEDE, mediante proposta do Comandante do Corpo de Alunos para o Comandante da ABMIL (CBMDF, 2012a).

Ademais, o Regulamento de Ensino da ABMIL prevê em seu artigo 245 que os casos omissos serão decididos pelo Comandante da ABMIL em primeira instância, por meio do julgamento do COEDE da ABMIL e, se for o caso, na sequência, pelo Diretor de Ensino, Chefe de DEPCT, Conselho de Ensino do CBMDF (CONSECBM) e, em último caso, pelo Comandante-Geral (CBMDF, 2012a).

2.1.3.2. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças

O CEFAP possui o objetivo específico de planejar, executar, administrar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem do Curso de Habilitação a Oficiais Administrativos e Especialistas (CHO), do Curso de Altos Estudos para

Praças (CAEP), do Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP) e do Curso de Formação de Praças (CFP), conforme previsto no Regulamento de Ensino do CEFAP (CBMDF, 2012b).

O Regulamento de Ensino do CEFAP não faz nenhuma previsão da existência de um conselho responsável por deliberar e decidir sobre assuntos pedagógicos ou julgar alunos quando houver incompatibilidade para que estes permaneçam matriculados nos cursos que frequentam. Dessa forma, este regulamento dispõe que os desligamentos dos alunos serão regulamentados conforme preceitua o disposto no artigo 87 do Capítulo VII, Título VI do RPCEE do CBMDF (CBMDF, 2012b).

Além disso, o Regulamento de Ensino do CEFAP, em seu anexo VIII, prevê a existência do Regulamento Disciplinar Escolar do CEFAP. Este regulamento “visa tipificar as faltas escolares cometidas pelo Corpo Discente no âmbito dos cursos ministrados no CEFAP, as quais serão analisadas de maneira peculiar à condição de aluno e terão efeitos diferentes das transgressões disciplinares militares” (CBMDF, 2012b).

O parágrafo único do artigo 2º deste regulamento normatiza que os casos relacionados ao cometimento de transgressões disciplinares pelos alunos do CFP serão analisados conforme a seguir:

Parágrafo único. Este regulamento dispõe apenas sobre as faltas de natureza escolar. **As transgressões disciplinares militares**, ou seja, as que tenham natureza moral, com violação de preceitos de ética e dos deveres e obrigações militares previstas na legislação aplicada ao CBMDF, **serão analisadas na forma que estabelece as Normas Internas de Sindicância, o Regulamento Disciplinar e as Normas de Conselho de Ensino em vigor no CBMDF**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao caso (CBMDF, 2012b, grifo nosso).

Dessa forma, o Regulamento do CEFAP prevê que somente as transgressões disciplinares poderão ser analisadas pelo Conselho de Ensino, ou seja, não existe previsão legal para que os alunos que cometerem faltas escolares sejam avaliados com o objetivo de julgar o desligamento destes do curso de formação.

2.1.3.3. Centro de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial

O COSEA, denominado Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) e caracterizado por ser uma entidade de ensino preparatório e assistencial do CBMDF, foi criado pela Lei Distrital nº 2.393, de 07 de Junho de 1999, e regulamentado pelo Decreto nº 21.968, de 30 de junho de 2000 (DISTRITO FEDERAL, 1999).

O Regimento Interno do Colégio Militar Dom Pedro II prevê a existência do Conselho de Ensino e do Conselho de Classe em sua estrutura organizacional na função de órgãos colegiados (CBMDF, 2000).

Além disso, o Regimento Interno do CMDP II define em seu artigo 67 que Conselho de Ensino é o órgão colegiado de assessoria e consultoria aos órgãos de direção do Colégio Militar e deliberativo sobre assuntos pedagógicos e disciplinares (CBMDF, 2000). Este conselho será composto pelos membros de sua estrutura organizacional conforme a figura 4.

Figura 4 – Estrutura Organizacional do Conselho de Ensino do CMDP II



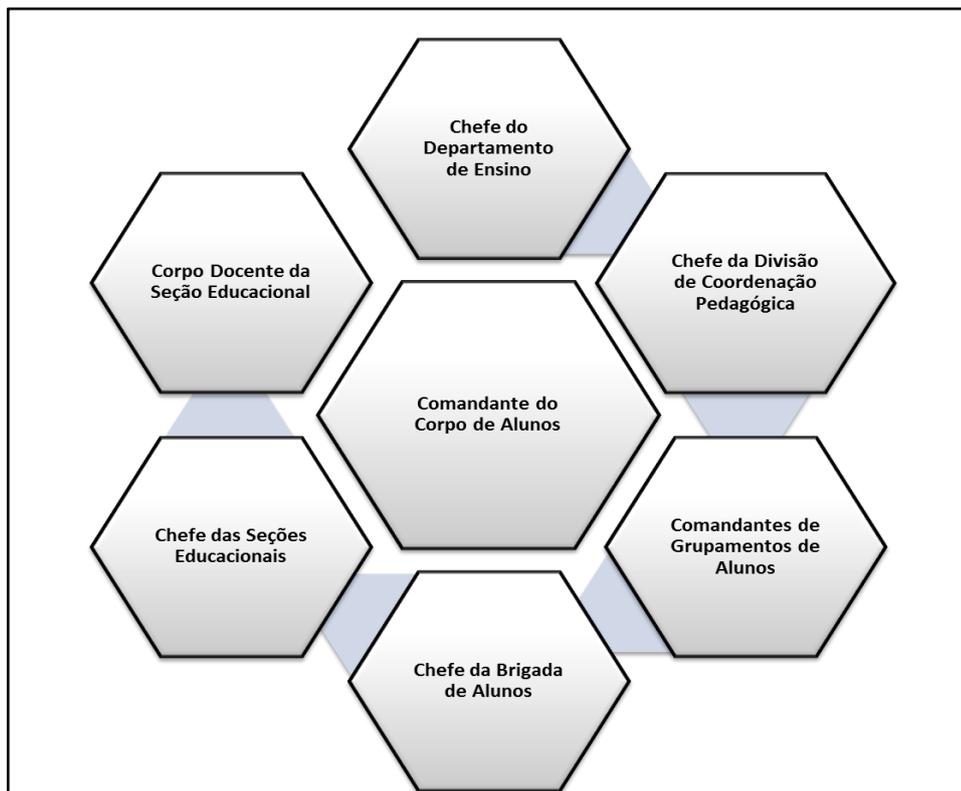
Fonte: O autor, com base em dados de CBMDF (2000).

Além dos membros que compõem este conselho, poderão ser convocados pelo Presidente do Conselho de Ensino para compor a mesa qualquer militar ou funcionário civil do Colégio Militar, o Presidente da Associação de Pais, Alunos e Mestres ou os presidentes das agremiações estudantis, quando for necessário (CBMDF, 2000).

As competências específicas do Conselho de Ensino são definidas no artigo 69 do Regimento Interno do Colégio Militar. Dentre estas, destacam-se a deliberação sobre assuntos relativos à conduta de alunos e professores e a utilização deste conselho para a discussão sobre todas as atividades de ensino desenvolvidas (CBMDF, 2000).

Em relação ao Conselho de Classe, o artigo 70 do Regimento Interno dispõe que este se caracteriza por ser um órgão de caráter exclusivamente pedagógico, destinados à avaliação e controle do processo ensino-aprendizagem (CBMDF, 2000). Este conselho será composto pelos membros da estrutura organizacional do COSEA, conforme a figura 5.

Figura 5 – Estrutura Organizacional do Conselho de Classe do CMDP II



Fonte: O autor, com base em dados de CBMDF (2000).

O seu artigo 73 define as competências específicas do Conselho de Classe do CMDP II, conforme a seguir:

Art. 73. Compete ao Conselho de Classe:

I – Avaliar o desempenho dos alunos, tendo em vista o acompanhamento feito pelos professores e órgãos técnico-pedagógicos;

II – Dar informação e parecer a respeito dos alunos sobre aspectos psicopedagógicos;

III – Opinar sobre regulamentação, adequação e aplicação de planos e programas;

IV - Opinar sobre a promoção de cada aluno que não tenha atingido nota para a promoção, na forma deste Regimento;

V – Identificar os alunos de aproveitamento insuficiente e encaminhá-los ao Serviço de Orientação Educacional.

(...)

§ 4º. Para efeito de deliberação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes elementos:

I – Assiduidade;

II – Comportamento e conduta geral, dentro e fora da sala de aula;

III – Notas obtidas nas disciplinas, áreas de estudo ou atividades em que for aprovado;

IV – Circunstâncias diversas que tenham interferido para prejudicar o aproveitamento do aluno na disciplina analisada; e,

V – Conceito geral que desfruta o aluno.

(...) (CBMDF, 2000).

Nesse sentido, observa-se que, ao avaliar as competências específicas do Conselho de Ensino e do Conselho de Classe do CMDP II, os dois órgãos possuem a função de avaliar a conduta de alunos e as atividades de ensino desenvolvidas. Tanto as competências específicas do Conselho de Classe, quanto as do Conselho de Ensino, assemelham-se as funções específicas do COEDE da ABMIL, uma vez que esses órgãos possuem características de deliberação coletiva e de assessoramento de assuntos pertinentes ao ensino para o Comandante do CMDP II (CBMDF, 2000; CBMDF, 2012a).

2.2. Legislação de ensino de outras instituições

Os regulamentos de ensino, principalmente os das academias de outros estabelecimentos militares, podem auxiliar na formulação e regulamentação do COEDE. Nesse sentido, verifica-se a importância de investigar a existência de conselhos específicos que possuem a competência para avaliar se os alunos

possuem aptidão ou capacidade para permanecer nos cursos de formação, conforme a especificidade de cada instituição.

Ademais, observa-se a importância da análise das legislações relacionadas aos desligamentos dos alunos dos cursos de formações, ou seja, a avaliação dos critérios objetivos utilizados para realizar o desligamento dos alunos devido à falta de aptidão para a carreira ou devido ao cometimento de atos que não condizem com os princípios e preceitos das instituições em que os alunos se encontram matriculados.

2.2.1. Regulamento de ensino da Academia Militar das Agulhas Negras

O Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) estabelece os preceitos aplicáveis a todos os EE do Exército. Em seu artigo 31 do capítulo III, este regulamento dispõe que os alunos serão excluídos do EE caso ingressem no comportamento “mau” (praças), caso revelem conduta moral que os incompatibilizem com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso, caso utilizem meios ilícitos durante a realização de qualquer trabalho escolar, caso venham a ser reprovados, pela segunda vez, em qualquer fase do curso, entre outros fatores (EB, 2004).

A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), Estabelecimento de Ensino do Exército Brasileiro responsável pela formação dos oficiais da instituição, prevê no artigo 60 do seu Regulamento que os alunos serão excluídos caso estes sejam licenciados a bem da disciplina, além dos mesmos motivos previstos no R-126. Ademais, o parágrafo 1º deste artigo dispõe que a exclusão dos alunos devido a estes motivos, com exceção da reprovação do aluno, deverá ser realizada por meio de sindicância, a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório (EB, 2004).

Além disso, o Regimento da AMAN normatiza, em seu artigo 4º, que o Comandante dispõe de um órgão de assessoramento - Conselho de Ensino (CE/AMAN) - de caráter exclusivamente técnico-consultivo para assuntos pertinentes ao ensino e que será constituído pelo Subcomandante, Chefe de Divisão de Ensino, Comandante do Corpo de cadetes e por outros a critério do Comandante (EB, 2004).

Nesse sentido, o Regimento da AMAN define as competências do Conselho de Ensino, conforme a seguir:

Art. 9º Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Diretor de Ensino a:

I - planejar e organizar as atividades de ensino;

II - avaliar e conduzir o processo ensino-aprendizagem nos seus múltiplos aspectos;

III - validar as condições da estrutura acadêmica e suporte documental na condução das atividades pedagógicas;

IV - aprimorar o processo ensino-aprendizagem em toda a sua abrangência;

V - outros a critério do Diretor de Ensino (EB, 2004).

Dessa forma, com o objetivo de avaliar e conduzir o processo de ensino-aprendizagem, o Conselho de Ensino pode ser convocado para avaliar o aluno que obtiver duas menções “Insuficientes” (I), conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 41 do Regulamento da AMAN (EB, 2004). Além disso, o cadete que obtiver menção “Insuficiente” (I) nas atividades em que seja atribuída menção será submetido à recuperação sempre que possível, conforme descrito a seguir:

Art. 41. A habilitação do cadete é reconhecida levando-se em consideração seu rendimento escolar integral; o desenvolvimento das competências profissionais estabelecidas no perfil profissiográfico, bem como o de suas capacidades físicas e motoras, cognitivas e morais, combinadas com as suas atitudes e seus valores.

§ 1º Nas atividades em que seja atribuída menção, o cadete que obtiver menção “Insuficiente” (I) será, sempre que possível submetido à recuperação.

§ 2º O cadete que, ao longo do curso de formação, obtiver duas menções “I” será considerado inabilitado, devendo ser submetido à apreciação do Conselho de Ensino (EB, 2004).

Nesse âmbito, o item c do capítulo 8 das Normas de Avaliação Educacional (NAE) do Departamento de Ensino e Pesquisa do Exército Brasileiro prevê que o aluno será considerado reprovado na matéria de grade curricular, conforme descrito a seguir:

8. JULGAMENTO DO RENDIMENTO

(...)

c. Condições gerais de aprovação

(...)

- o discente é considerado reprovado quando obtiver nota inferior a 5,0, menção insuficiente ou não for considerado apto em cada disciplina curricular, mesmo após ter sido submetido à recuperação da aprendizagem. Entretanto, esta situação deverá ser analisada pelo Conselho de Classe ou

pelo Conselho de Ensino tendo em vista uma decisão sobre a aprovação ou não do discente. O discente que não conseguir aprovação poderá repetir, no máximo, uma vez, por nível de ensino, quando previsto no regulamento do EE, e nas condições nele estabelecidas (EB, 2003; EB, 2013).

A partir disso, evidencia-se que o Conselho de Ensino da AMAN não possui procedimentos e competência específica para realizar a exclusão dos cadetes, com exceção da decisão de exclusão do aluno devido à reprovação em disciplina curricular por falta de aproveitamento escolar, possuindo um caráter de assessoramento ao Comandante do Estabelecimento de Ensino sobre as questões relacionadas ao ensino.

2.2.2. Regulamento de ensino da Academia da Força Aérea

A Academia da Força Aérea (AFA) tem por missão formar Oficiais dos quadros permanentes (QP) da Força Aérea, promovendo o desenvolvimento individual para o exercício de funções de comando, direção e chefia. Este Estabelecimento de Ensino, por meio da normatização do seu Regulamento da Academia da Força Aérea (RAFA), prevê em sua estrutura o Conselho Científico (CC), o Conselho Técnico-Científico (CTC), o Conselho Pedagógico (CP) e o Conselho Disciplinar (CD) (FAB, 2014).

O funcionamento geral dos conselhos apresenta as seguintes características: deliberam estando presente a maioria simples dos seus membros; a votação pode ser tomada por maioria simples dos votos, exceto em algumas ocasiões; podem participar dos conselhos membros convidados sem direito ao voto; elaboram os seus respectivos regimentos; se reúnem obrigatoriamente para a abertura solene das aulas de cada ano letivo, no final de cada semestre e sempre que forem convocados pelo Comandante; entre outras (FAB, 2014).

O artigo 43 do RAFA prevê que o Conselho Pedagógico é o órgão responsável por dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação pedagógica, a avaliação dos cursos e o rendimento escolar dos alunos, bem como pronunciar-se ou emitir parecer sobre assuntos relacionados à exclusão de alunos por falta de aproveitamento, vocação ou inadaptação. Nesses casos, o parecer é

tomado por maioria qualificada de dois terços dos membros e por voto secreto (FAB, 2014).

O Conselho Disciplinar é o órgão responsável para confeccionar parecer sobre assuntos de natureza disciplinar dos alunos. Além disso, compete igualmente pronunciar-se ou emitir parecer sobre os seguintes assuntos: aplicação da sanção de expulsão de alunos por motivos disciplinares ou desrespeito pelos princípios éticos inerentes à condição militar; apreciação de comportamentos dos alunos contrários aos ditames da honra, da virtude e da aptidão militar; entre outros. Nessas situações, o parecer é tomado por maioria qualificada de dois terços dos membros e por voto secreto (FAB, 2014).

Nesse contexto, a sanção de expulsão, que consiste na perda de condição de aluno da AFA, é aplicada ao aluno cujo comportamento se revele incompatível com a permanência na AFA, quando se comprove falta de idoneidade moral, de caráter ou de outras qualidades essenciais ao desempenho das funções militares (FAB, 2014).

Além disso, os alunos podem ser expulsos se durante o curso revelem notória persistente falta de aplicação escolar e de vocação para a carreira militar ou tenham sofrido sanções disciplinares escolares que excedam limites de dias específicos de proibição de saída (FAB, 2014).

O parecer do Conselho Disciplinar obedecerá aos trâmites do processo disciplinar escolar, com destaque para o direito de audiência e correspondente exercício dos direitos de defesa e contraditório da parte do aluno proposto para expulsão (FAB, 2014). Dessa maneira, observa-se que a AFA possui conselhos responsáveis pela avaliação da permanência dos discentes nos seus cursos, em que o Comandante, obedecendo aos critérios legais e pelo pronunciamento dos conselhos, poderá emitir a sanção de expulsão.

2.2.3. Regulamento de ensino da Escola Naval

A Escola Naval (EN) é uma instituição de ensino da Marinha do Brasil que possui o objetivo de formar Oficiais para o Corpo da Armada (CA), Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) e Corpo de Intendentes de Marinha (CIM), proporcionando

habilitações de interesse Militar-Naval, dentro da área de Ciências Navais (MARINHA, 2018).

O Regimento Interno da Escola Naval (RIEN) prevê a existência do Conselho de Ensino (CE) em seu organograma, sendo composto pelo Comandante (Presidente), pelo Superintendente de Ensino, pelo Comandante do Corpo de Aspirantes e pelos Chefes dos Centros de Ensino (MARINHA, 2018).

Este conselho deverá se reunir, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente. Ademais, os membros permanentes poderão sugerir a participação de outras pessoas afetas aos temas a serem apresentados e o Presidente poderá convocar Assessores para as reuniões do CE, sempre que os assuntos da pauta os exigir (MARINHA, 2018).

Além disso, o CE possui a competência para promover estudos, opinar e sugerir medidas sobre assuntos de interesse do ensino da Escola Naval como, por exemplo, aprovar bibliografias obrigatórias, emitir parecer sobre as propostas de alterações da grade curricular em vigor, examinar os resultados das atividades acadêmicas, propor medidas que efetivem o alcance dos objetivos educacionais, emitir parecer sobre recursos de provas interpostos pelos alunos ao Comandante, entre outros aspectos (MARINHA, 2018).

Em relação à emissão de parecer de recursos pelo CE, a Norma para os Cursos de Graduação da Escola Naval (NCGEN) dispõe que o Aspirante e o Guarda-Marinha (praça-especial) poderão recorrer do julgamento de recurso de prova, em segunda instância, para o Comandante que irá decidir à vista de parecer emitido pelo Conselho de Ensino. Além disso, o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no regulamento será considerado reprovado na disciplina, cabendo recurso em única instância ao Comandante da EN, que decidirá à vista do parecer emitido pelo Conselho de Ensino (MARINHA, 2018).

Portanto, observa-se que o Conselho de Ensino da Escola Naval possui uma função de assessoramento ao seu Comandante sobre questões relacionadas à estruturação e a implementação de medidas de caráter estratégico na área de ensino da EN, com o objetivo de promover a melhoria dos cursos, ou seja, este conselho não possui a função de avaliar a permanência dos alunos na

instituição de ensino devido a questões de disciplina ou de aptidão para a o serviço desempenhado.

Entretanto, a NCGEN e o RIEN preveem, em algumas ocasiões, o cancelamento da matrícula do aluno, com o desligamento do curso e, conseqüentemente, licenciamento do Serviço Ativo da Marinha (SAM). Esses casos ocorrem quando os alunos são excluídos a bem da disciplina ou quando o aluno obtiver a nota de Aptidão ao Oficialato (AO) inferior a 5 (cinco) ou nota inferior a 3 (três) em qualquer dos três Domínios avaliados (MARINHA, 2018).

O capítulo de Aproveitamento Escolar da NCGEN descreve os Domínios que os alunos são avaliados em casos de desligamento, conforme a seguir:

APROVEITAMENTO ESCOLAR

(...)

Os GMs e os Aspirantes serão avaliados em três domínios para a obtenção da Nota de Conceito (NC): Pessoal, Militar-Naval e Profissional. Estes, por sua vez, encontram-se subdivididos em diversos atributos e competências essenciais, cujas características são afins ao respectivo domínio:

- a) Domínio Pessoal: Caráter, Coragem Moral, Equilíbrio Emocional, Coerência de Atitudes, Senso de Justiça, Espírito de Cooperação, Cultura Geral e Comportamento Social;
- b) Domínio Militar-Naval: Lealdade, Disciplina, Fogo Sagrado, Liderança Militar, Autonomia, Apresentação Pessoal e Higiene física; e
- c) Domínio Profissional: Comprometimento com a MB, Coragem Profissional, Conhecimento Profissional, Descortino, Expressão Oral, Expressão Escrita e Capacidade administrativa.

O desempenho em cada atributo será expresso por uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) (valores inteiros) (MARINHA, 2018).

Na primeira situação, o aluno é excluído a bem da disciplina por condenação irrecorrível na Justiça Militar e na Justiça Comum ou quando cometer contravenção classificada como passível de eliminação. Nessas situações, o Comandante da EN poderá convocar uma Comissão Disciplinar, cuja composição e funcionamento obedecerão às normas estabelecidas pelas Instruções para o Conselho de Disciplina na Marinha Brasileira (MARINHA, 2018).

Na segunda situação, a nota de AO será obtida duas vezes em cada ano do Ciclo e Escolar e será atribuída pelo Conselho de Aptidão para o Oficialato. Ao final de cada reunião do Conselho, cada Aspirante receberá uma nota de AO

decorrente da composição da Nota de Conceito com a Nota de Comportamento. A Nota de Comportamento será calculada considerando a perda de um determinado número de pontos a cada punição imposta, decorrente de contravenções disciplinares, enquanto a Nota de Conceito será atribuída diretamente por deliberação do Conselho de Aptidão, conforme previsto no RIEN (MARINHA, 2018).

2.2.4. Regulamento de ensino da Academia de Polícia Militar do DF

A Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), por meio de sua Norma Geral de Ensino, caracteriza o Conselho de Classe (CC) como órgão de caráter pedagógico do Estabelecimento de Ensino e de seu Comandante, destinado à avaliação e ao controle do processo de ensino e aprendizagem (PMDF, 2014a; PMDF, 2014b).

Além disso, este conselho possui competências específicas como, por exemplo, avaliar o desempenho dos discentes, dar informação a respeito dos discentes sobre os aspectos psicopedagógicos, opinar sobre a aplicação dos Planos dos Cursos, identificar os discentes de aproveitamento insuficiente e encaminhá-los ao Serviço de Orientação Educacional e Psicopedagógico (SOEP), e decidir quanto à permanência de discente nos cursos quando estes perderem 10% ou 25% do conteúdo programático de qualquer matéria do curso sem motivo justificável ou por motivo justificado, respectivamente (PMDF, 2014a).

Dessa forma, verifica-se que as funções do Conselho de Classe da PMDF assemelham-se com as funções do Conselho de Classe do CMDP II, pois os dois conselhos visam avaliar a conduta de alunos e as atividades de ensino desenvolvidas no âmbito da Educação Básica (CBMDF, 2000; PMDF, 2014a).

Em relação ao Conselho de Ensino (CE), a PMDF, por meio da Portaria nº 933, de 25 de novembro de 2014, classifica esse conselho como um processo administrativo, regulado em portaria específica, destinado a julgar sobre a conveniência da permanência, trancamento e desligamento de discentes dos diversos cursos da Corporação (PMDF, 2014b).

Nesse contexto, o artigo 3º da Portaria nº 1066, de 22 de março de 2018, que regulamenta o Conselho de Ensino no âmbito da PMDF, define as competências deste conselho conforme a seguir:

Art. 3º Compete ao Conselho de Ensino decidir sobre:

I – a permanência do discente no curso ou estágio que estiver frequentando;

II – o desligamento do discente do curso ou estágio, com ou sem direito a matrícula;

III – o trancamento do curso ou estágio em que o discente estiver matriculado;

IV – a inaptidão no estágio probatório.

V – a definição, se for o caso, de medidas pedagógicas e metodológicas a serem aplicadas aos discentes considerados capazes de permanecer no curso (PMDF, 2018c).

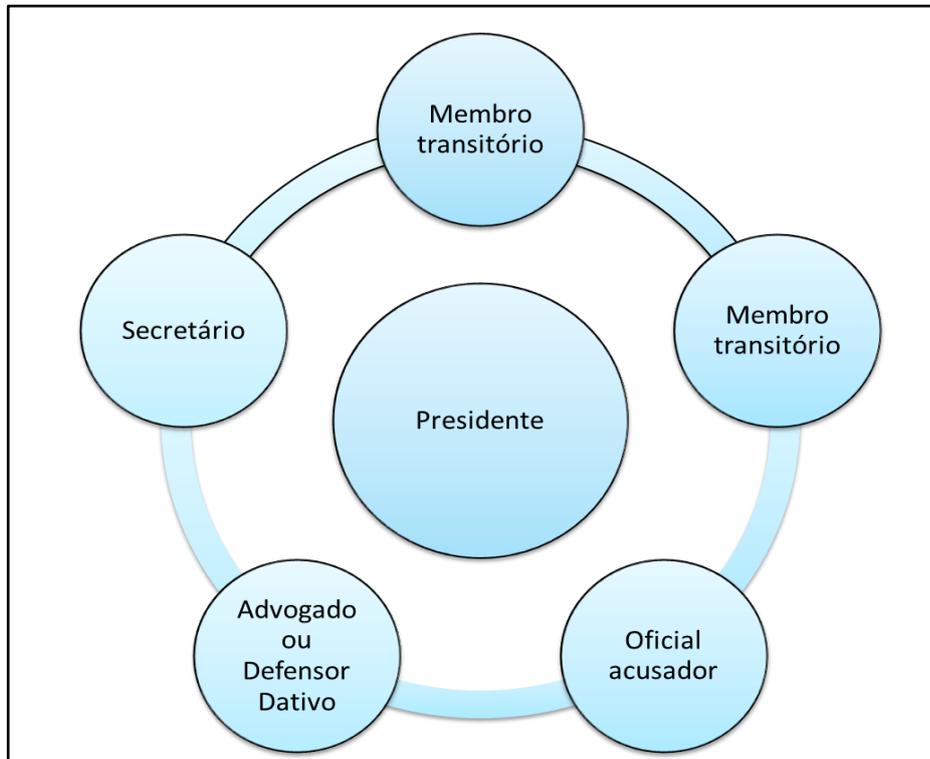
Além disso, o parágrafo 4 deste artigo dispõe que o desligamento do aluno sem direito a matrícula do CFO e do Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC) implicará no licenciamento *ex officio* do militar das fileiras da Corporação, por falta de aproveitamento, conforme dispõe a Lei 12.086, de 06 de novembro de 2009, fazendo cessar, no ato do desligamento, as vantagens e prerrogativas concedidas a partir da matrícula (PMDF, 2018c).

O referido conselho pode ser instaurado por diversos motivos como, por exemplo, se o aluno cometer reiteradas transgressões disciplinares ou infrações às normas de conduta do estabelecimento de ensino que indique inadaptabilidade à disciplina policial militar. O conselho pode ainda ser instaurado caso o aluno apresente características psicológicas ou de saúde mental que demonstrem inaptidão ou incompatibilidade com o curso, e se o discente cometer ato que possa ofender os preceitos da ética policial-militar, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe (PMDF, 2018c).

Os membros do Conselho de Ensino, composto por 3 (três) oficiais de posto superior ao do discente, serão nomeados por ato do Comandante ou Diretor do Estabelecimento de Ensino para os cursos que estiverem funcionando sob sua supervisão ou coordenação, sendo o Presidente do Conselho um oficial superior e os outros dois oficiais membros transitórios (PMDF, 2018c). Ademais, o discente terá direito de indicar um defensor e a autoridade instauradora deverá nomear um secretário (praça ou oficial) e um oficial da Unidade de Ensino para exercer as

funções de acusador, definindo, dessa maneira, todos os integrantes obrigatórios do conselho (figura 6).

Figura 6 – Estrutura Organizacional do Conselho de Ensino da PMDF

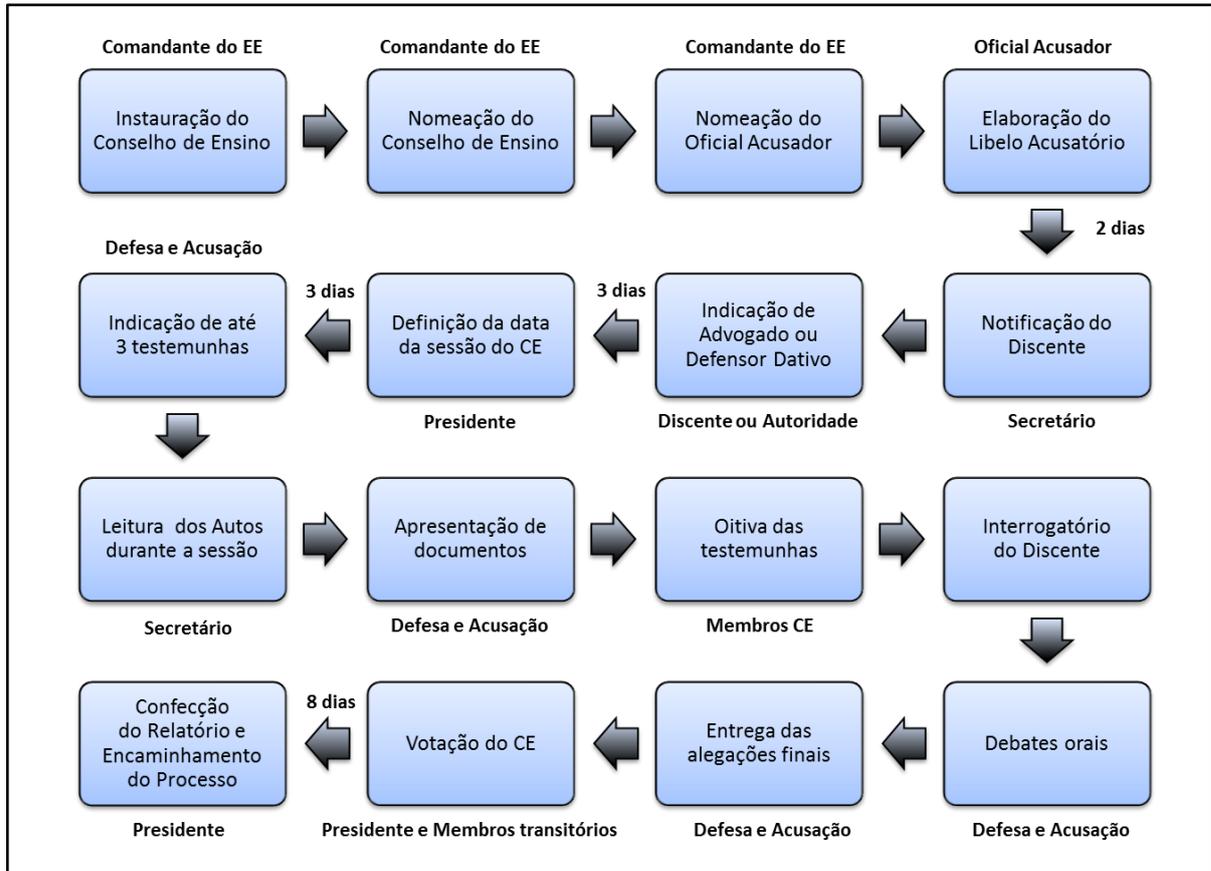


Fonte: O autor, com base em dados de PMDF (2018c).

O sistema de funcionamento do Conselho de Ensino baseia-se, de forma geral, em uma sessão em que se realizarão as oitivas das testemunhas arroladas pelo oficial acusador, as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, o interrogatório do discente, a realização de debates orais da acusação e da defesa, a entrega das alegações finais escritas pelas duas partes e a decisão do conselho por meio de votação (figura 7).

Além disso, o conselho deverá concluir seus trabalhos em 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora a pedido do Presidente do Conselho (PMDF, 2018c).

Figura 7 – Fluxograma do funcionamento do Conselho de Ensino da PMDF



Fonte: O autor, com base em dados de PMDF (2018c).

Nesse âmbito, verifica-se que o Conselho de Ensino da PMDF assemelha-se com a descrição do COEDE, previsto no Regulamento de Ensino da ABMIL do CBMDF, uma vez que os dois conselhos podem ser utilizados para o julgamento dos alunos quando houver incompatibilidade para que estes permaneçam matriculados nos cursos que frequentam (PMDF, 2018c).

Além de possuir uma portaria específica que regulamenta o Conselho de Ensino, a Norma Disciplinar Escolar instituída no âmbito da Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB), por meio da Instrução Normativa APMB nº 006, de 23 de janeiro de 2018, prevê a instauração deste conselho quando houver por parte do aluno o acúmulo de 3 (três) condutas escolares negativas classificadas como graves, cometidas no intervalo de 12 meses. Nesse caso, o conselho poderá indicar a inadaptabilidade do aluno ao meio policial militar e a recalcitrância à disciplina policial militar (PMDF, 2018a).

A Medida Disciplinar Escolar (MD), utilizada para o cálculo do Conceito Atitudinal (CA) do aluno, caracteriza-se pela reprimenda aplicável ao aluno que pratica conduta escolar negativa tendo como finalidade a preservação da disciplina no meio acadêmico, tanto no que se refere à sua organização quanto na conscientização, assimilação e vivência dos pilares básicos da estrutura policial militar, em especial a hierarquia e a disciplina (PMDF, 2018a).

Portanto, verifica-se que a abertura do Conselho de Ensino para os alunos do APMB está relacionada diretamente ao cometimento por parte do aluno de uma quantidade específica de Medidas Disciplin角度ares Escolares do tipo grave, independentemente da sua nota de Conceito Atitudinal, que será utilizada, exclusivamente, no cálculo da média final no curso (PMDF, 2018a; PMDF, 2018c).

2.2.5. Regulamento de ensino de Academias Militares de Corpos de Bombeiros

As Academias de Bombeiro Militar são estabelecimentos de ensino que planejam, executam e supervisionam os cursos responsáveis pela formação, qualificação e atualização profissional do Bombeiro Militar. Dessa forma, estas unidades podem possuir critérios objetivos de avaliações que visam selecionar e capacitar da melhor forma os seus alunos, tanto no sentido técnico-profissional, quanto no sentido do perfil profissiográfico do militar.

Nesse sentido, a análise de conselhos e órgãos das Academias dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil que possuem a competência para avaliar a conveniência da permanência dos alunos nos cursos de formação é essencial para subsidiar a proposta de regulamentação do COEDE, no âmbito da ABMIL.

2.2.5.1. Regulamento de ensino do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), por meio da Diretriz Geral de Ensino (DGE), prevê que o discente poderá ser delgado do Curso de Formação de Oficiais se for condenado por crime doloso com pena privativa de liberdade, se for submetido ao Conselho de Ética sendo declarado indigno para permanecer na Corporação e se for reprovado nas verificações de ensino definitivamente (CBMBA, 2019).

Nesses casos, o discente, após receber o comunicado do ato de desligamento, deverá manifestar imediatamente sua pretensão de interpor recurso, onde em caso positivo, deverá ser mantido nas atividades de ensino, somente sendo concretizado o ato quando for o recurso indeferido em definitivo (CBMBA, 2019).

No caso de reprovação do discente, a DGE dispõe que se o discente, durante a recuperação, não alcançar a média estabelecida pelo regulamento da unidade de ensino, este será submetido ao Conselho de Ensino, podendo ser declarado reprovado naquela disciplina, fato que motivará o seu desligamento do curso (CBMBA, 2019).

Dessa forma, verifica-se que o CBMBA prevê a existência de conselhos que possuem a competência para avaliar a permanência do aluno nos seus cursos de formação. Entretanto, observa-se, por meio da análise da Diretriz Geral de Ensino, que o Conselho de Ética e o Conselho de Ensino, previstos neste regulamento, não possuem regulamentação dos seus regimentos internos.

2.2.5.2. Regulamento de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Goiás

A Norma de Ensino nº 4 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), responsável por regular todas as atividades de planejamento e execução do ensino, dispõe que o desligamento dos alunos nos cursos de formação será realizado se o discente ultrapassar a porcentagem de faltas permitidas em qualquer disciplina, se cometer falta disciplinar grave incompatível com a permanência do mesmo no curso, se o Conselho de Ensino julgar pela incapacidade ou contraindicar discente não beneficiário de estabilidade de permanecer na Corporação, entre outros fatores (CBMGO, 2018).

Conforme o parágrafo 4 do artigo 2º Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, o aluno poderá ser excluído automaticamente dos cursos de formação se for reprovado por falta de aproveitamento ou se for contraindicado por Conselho de Ensino e Disciplinar (GOIÁS, 2006). Nesse sentido, o Conselho de Ensino será instaurado para apurar os casos de incapacidade ou contraindicação de militares não beneficiários de estabilidade que se encontrarem na condição de discentes dos cursos de formação nos órgãos de ensino da Corporação (CBMGO, 2018).

Nesse contexto, o Conselho de Ensino deverá ser composto por 03 (três) oficiais e funcionará conforme as disposições da Norma Administrativa nº 22 – CBMGO, que normatiza os procedimentos utilizados em sindicâncias, bem como assegurar aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (CBMGO, 2016; CBMGO, 2018).

A Norma de Ensino nº 01, que padroniza os procedimentos diários do corpo discente do Órgão de Ensino, dispõe que se o aluno receber, no período de 30 dias corridos, 10 (dez) anotações de fatos observados (FO) negativos, este responderá a procedimento administrativo disciplinar, após análise pelos Comandantes das Escolas de Formação (CBMGO, 2015). Dessa maneira, verifica-se que este regulamento não precisa definir a forma de funcionamento do conselho, pois os alunos para serem desligados dos cursos devido a questões escolares deverão, necessariamente, ser submetidos aos procedimentos de Sindicância.

Além disso, o Conselho de Ensino poderá emitir pareceres a respeito do planejamento, coordenação e supervisão das atividades de ensino. Portanto, o conselho, além de avaliar questões relacionadas ao desligamento de alunos nos cursos de formação, pode ser utilizado para auxiliar as decisões e o planejamento das atividades de ensino da Corporação (CBMGO, 2018).

2.2.5.3. Regulamento de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo

O Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), por meio de suas Normas Gerais de Ensino, prevê que o aluno poderá ser desligado de qualquer curso, após a conclusão do devido processo legal regulamentar, caso este utilize meios fraudulentos em qualquer atividade de ensino, caso tenha praticado mais de duas transgressões disciplinares classificadas como Grave e contraindicado pelo Conselho de Ensino, caso tenha se envolvido, durante os períodos de formação, em fato que o comprometa moral ou profissionalmente, entre outros fatores (CBMES, 2008).

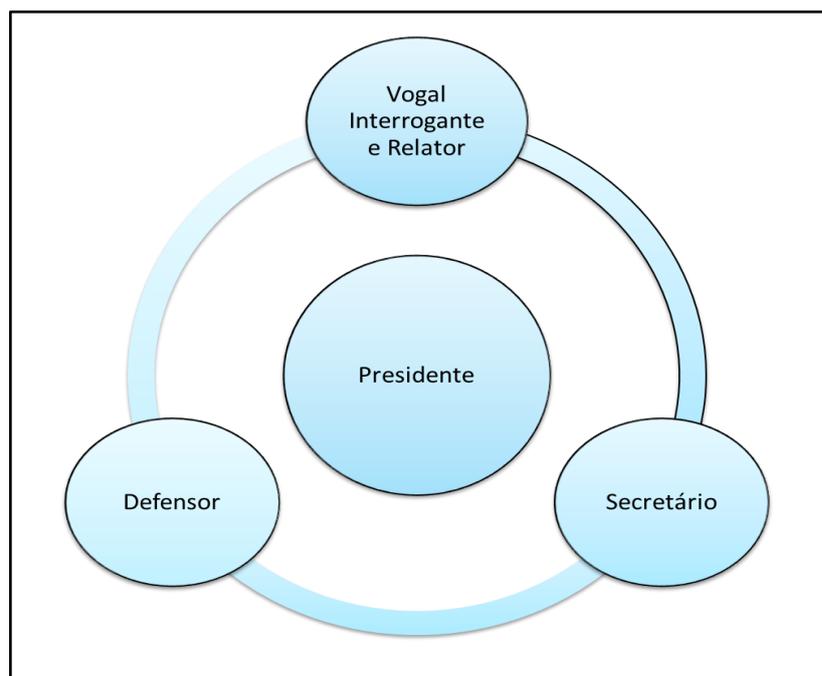
Além disso, o discente que extrapolar o percentual de faltas toleradas nas atividades extracurriculares ou as disciplinas não avaliadas será submetido ao

Conselho de Ensino, podendo ser reprovado e conseqüentemente desligado do curso ou estágio que frequenta. As Normas Gerais de Ensino também dispõe que os alunos que ao final do Curso de Formação de Oficiais incidirem em nota inferior a 7,0 (sete) pontos na disciplina Conduta Profissional serão considerados reprovados, tendo em vista que a referida disciplina compõe o conjunto dos ideários e competências profissionais exigidos nos cursos de formação (CBMES, 2008).

Nesse contexto, observa-se a existência do Conselho de Ensino que se caracteriza por ser um órgão técnico consultivo com finalidade de assessorar o Chefe do Centro de Ensino e Instrução (CEIB) em assuntos pedagógicos e disciplinares, podendo propor inclusive o desligamento de alunos (CBMES, 2008).

O Conselho de Ensino será nomeado pelo CEIB, por meio de Portaria, sendo composto por 01 (um) oficial intermediário no mínimo como Presidente, 01 (um) oficial no posto de 1º tenente no mínimo como Vogal Interrogante e Relator e 01 (um) oficial no posto de 2º tenente no mínimo como Secretário (figura 8). Ademais, o acusado poderá ser representado por um advogado ou um oficial (CBMES, 2008).

Figura 8 – Estrutura Organizacional do Conselho de Ensino do CBMES

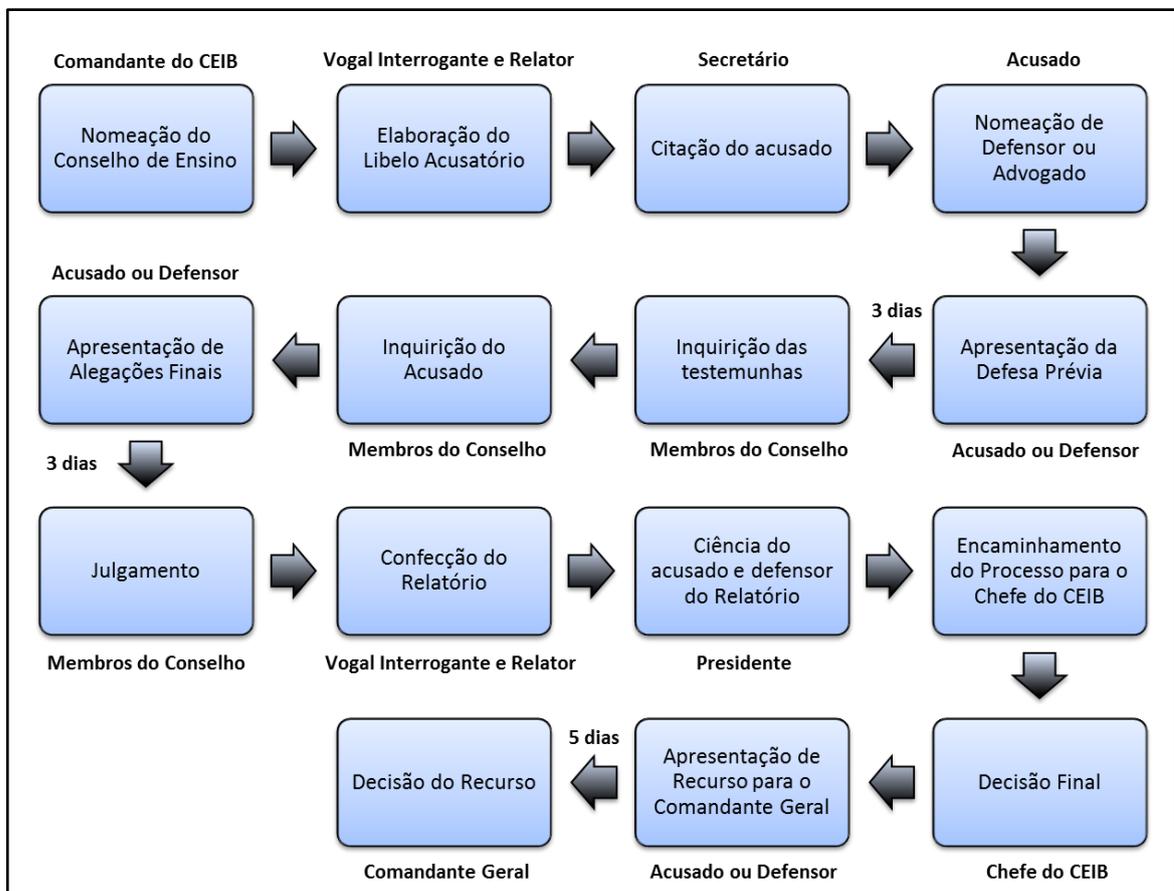


Fonte: O autor, com base em dados de CBMES (2008).

Todos os membros deste conselho, com exceção do defensor, têm direito a voto, que ocorrerá na ordem hierárquica inversa, e deverão ter precedência hierárquica sobre o acusado. Além disso, as deliberações do Conselho de Ensino deverão ser trazidas a termo de declarações no qual assinam todos os seus membros, acusado e defensor (CBMES, 2008).

O Conselho de Ensino terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do processo, para apresentar ao Chefe do CEIB as conclusões a respeito do objeto em análise. O funcionamento geral do referido conselho caracteriza-se pela apresentação do libelo acusatório, nomeação de defensor, apresentação de defesa prévia, oitivas das testemunhas, interrogatório do acusado, apresentação das alegações finais, julgamento, confecção do relatório, ciência do acusado e do defensor da decisão do relatório e encaminhamento do processo para o Chefe do CEIB (figura 9).

Figura 9. Fluxograma do funcionamento do Conselho de Ensino do CBMES



Fonte: O autor, com base em dados de CBMES (2008).

2.2.5.4. Regulamento de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

A Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II (ABMDP II) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) é um estabelecimento de ensino que tem por missão formar o Oficial Bombeiro Militar por meio do Curso de Formação de Oficiais (RIO DE JANEIRO, 2005).

A partir disso, o Regulamento da ABMDP II prevê a existência do Conselho de Ensino e Disciplina (CED) em sua estrutura organizacional. Este conselho caracteriza-se por ser um órgão consultivo responsável por assessorar o Comandante em assuntos de ensino, doutrina, disciplina, avaliação de desempenho dos alunos e outros assuntos administrativos. Ademais, este órgão será presidido pelo Subcomandante da ABMDP II e composto pelos chefes das Divisões de Ensino, de Alunos e Administrativa, como membros natos, podendo ser convocados outros militares, se necessário (RIO DE JANEIRO, 2005).

Dentre as funções específicas deste conselho, destacam-se as seguintes: emitir pareceres sobre assuntos de ensino, disciplina, avaliação de desempenho dos alunos; e realizar reuniões, periodicamente, para tratar de assuntos de avaliação de desempenho do corpo docente e discente. Para exercer essas funções, o conselho dispõe da Seção de Orientação Psicológica e Educacional que deve assessorar o CED no estudo e levantamento da aptidão do cadete para o desempenho da função de Bombeiro Militar (RIO DE JANEIRO, 2005).

Nesse sentido, o Regulamento da ABMDP II prevê que o aluno pode ser excluído devido ao conceito desfavorável. Esse tipo de exclusão pode ser efetivado em qualquer época, quando comprovadamente o discente apresentar carência ou insuficiência das qualidades que caracterizam o perfil profissiográfico do futuro oficial, ratificado por decisão do CED (RIO DE JANEIRO, 2005).

Além disso, o cadete também pode ser excluído por conveniência da disciplina, ou seja, se o aluno cometer falta, considerada grave pelo CED, que o incompatibilize a permanecer no curso, de acordo com o definido no Estatuto do Bombeiro Militar e no Regulamento Disciplinar do CBMERJ, ou se o aluno atingir o

limite de 30 (trinta) dias de prisão no período de 02 (dois) anos consecutivos de cumprimento do Curso de Formação de Oficiais (RIO DE JANEIRO, 2005).

Dessa forma, verifica-se que o CBMERJ dispõe de um conselho responsável por assessorar o seu Comandante em assuntos relacionados à avaliação de possíveis desligamentos de alunos nos cursos de formação devido à falta de aptidão ou perfil profissiográfico. Entretanto, o Regulamento da Academia não define especificamente a forma de funcionamento do Conselho de Ensino e Disciplina e nem define o conceito desfavorável ou o tipo de falta grave.

2.2.5.5. Regulamento de ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

O Regulamento da Academia de Bombeiro Militar (R-ABM) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) normatiza que o cadete será desligado *ex officio* da ABM, dentre outros motivos, se este for condenado por qualquer infração penal dolosa, se utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos em atividade de ensino ou avaliação e se obtiver parecer “insuficiente” no Conceito Disciplinar Semestral (SANTA CATARINA, 2009).

Nesta última situação, o Conceito Disciplinar Semestral “insuficiente”, caracterizado pela nota inferior a 7,00 (sete) pontos, poderá excluir o discente da ABM, mediante a constituição de Conselho Disciplinar Acadêmico, formado para este fim, que deverá recomendar o desligamento do aluno. Os cadetes que incidirem nas situações de exclusão da ABM também serão excluídos do Corpo de Bombeiros Militar (SANTA CATARINA, 2009).

O Conselho Disciplinar Acadêmico será instaurado pelo Comandante do Centro de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar, presidido por oficial superior, e composto por dois oficiais intermediários ou por um oficial intermediário e um oficial subalterno, obedecendo ao rito processual do Conselho de Disciplina, conforme legislação específica (SANTA CATARINA, 2009).

Dessa maneira, observa-se que o Conselho Disciplinar Acadêmico possui uma regulamentação específica própria devendo funcionar conforme o previsto na Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976, que dispõe sobre a constituição e

funcionamento dos conselhos de disciplina da polícia militar do estado. Além disso, verifica-se que o funcionamento do Conselho de Disciplina aplicado para os militares do Estado de Santa Catarina assemelha-se com os procedimentos adotados pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, que regulamenta o funcionamento do Conselho de Ensino para os militares do Distrito Federal.

2.3. Legislações utilizadas para avaliação da permanência de militares nas fileiras do CBMDF

Os alunos dos cursos de formação e de habilitação do CBMDF podem ser desligados dos respectivos cursos devido a práticas de atos específicos que não condizem com as doutrinas e princípios da instituição ou quando não apresentarem perfil para a realização das atividades que a profissão exige. Dessa forma, o Estabelecimento de Ensino deve solicitar o desligamento dos alunos por meio de procedimentos administrativos para o diretor da DIREN do CBMDF (CBMDF, 2012a).

Entretanto, caso os alunos sejam desligados dos cursos supracitados, estes podem ser submetidos a outros procedimentos administrativos, conforme o entendimento da autoridade competente, para que seja efetuada a expulsão do militar da Corporação. Dentre esses procedimentos, destacam-se o Conselho de Disciplina e o Procedimento Administrativo de Licenciamento para os alunos do CHO e para os alunos do CFO/CFP, respectivamente.

2.3.1. Conselho de Disciplina

O Conselho de Disciplina é um procedimento administrativo destinado a julgar a incapacidade do Aspirante-a-Oficial e das demais praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal com estabilidade assegurada para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem (BRASIL, 1977).

O Conselho de Disciplina poderá, também, ser submetido à praça da reserva remunerada ou reformada, presumivelmente incapaz de permanecer na

situação de inatividade em que se encontra, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 50 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.

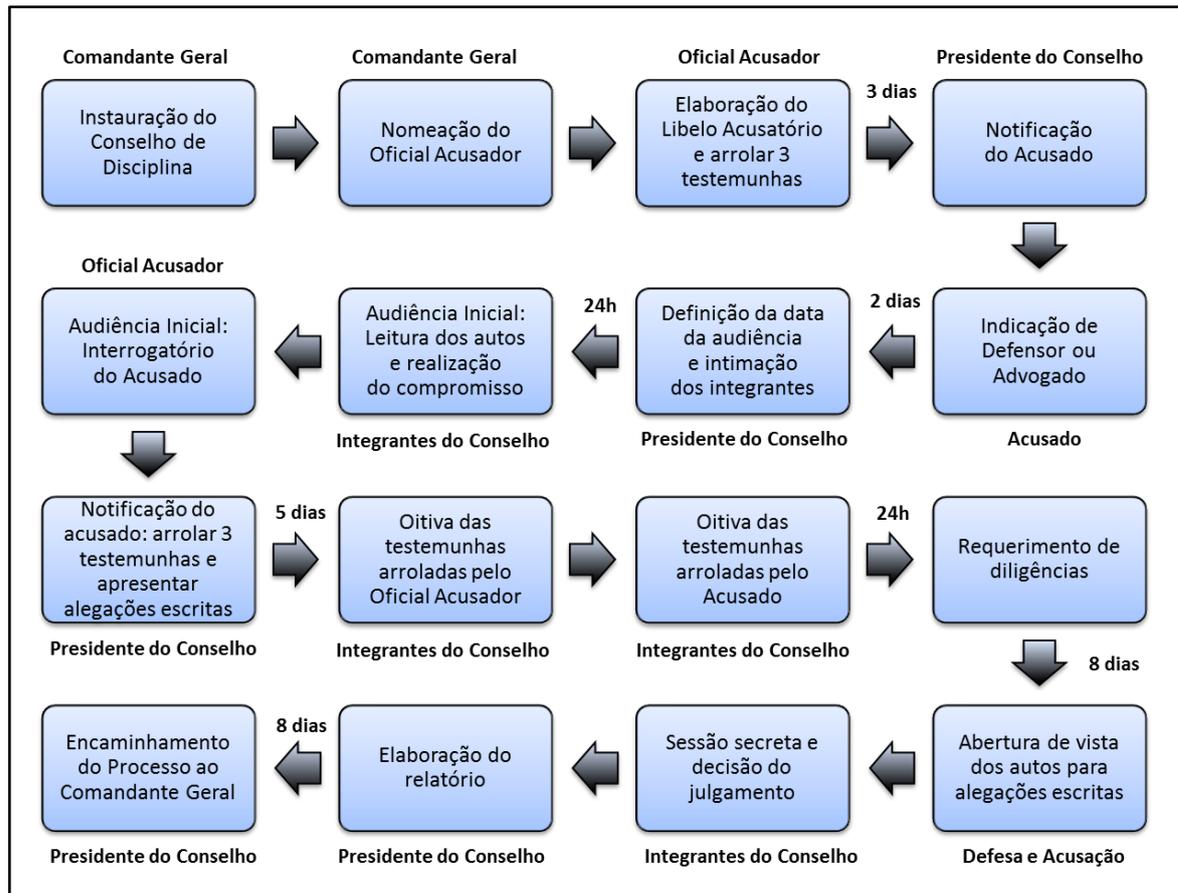
Além disso, a Portaria nº 067, de 26 de dezembro de 2002, publicada no BG nº 243, de 27 de dezembro de 2002, normatizou o funcionamento do Conselho de Disciplina e a designação de Oficial Acusador, considerando a necessidade de adequação das suas instruções gerais. Estas instruções são normas instituídas pelo Comandante Geral da Corporação objetivando disciplinar os procedimentos, assegurando a ampla defesa e o contraditório do militar, previstos no artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal (CBMDF, 2002).

Nesse sentido, o funcionamento e a estrutura organizacional deste conselho podem auxiliar na formulação de uma proposta de Regimento Interno do COEDE. A partir disso, verifica-se que o Conselho de Disciplina será instaurado se o militar proceder incorretamente no desempenho do cargo, se realizar alguma conduta irregular, se praticar ato que afete a honra pessoal, o pundonor ou o decore da classe, se for condenado por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial concernente à Segurança Nacional, em tribunal civil ou militar, a pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos transitado e julgado, (BRASIL, 1977).

O Conselho de Disciplina será composto por 3 (três) oficiais da Corporação, em que o membro mais antigo, no mínimo um oficial intermediário, será o presidente. Os demais integrantes possuirão a função de interrogante e relator (oficial acusador), e escrivão, seguindo a antiguidade do conselho. Além disso, o processo será acompanhado por um advogado ou oficial que será indicado pelo acusado. Caso o acusado não indique o defensor e nem constitua um advogado, o Comandante-Geral irá nomear um defensor dativo (BRASIL, 1977).

O sistema de funcionamento do Conselho de Disciplina caracteriza-se, de forma geral, em sessões em que se realizarão o interrogatório do acusado, as oitivas das testemunhas arroladas pelo oficial acusador, as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, a entrega das alegações finais escritas pela defesa e a decisão do conselho por meio de confecção do relatório final em uma sessão secreta, conforme a votação dos integrantes com direito a voto (figura 10).

Figura 10 – Fluxograma do funcionamento do Conselho de Disciplina



Fonte: O autor, com base em dados de BRASIL (1977) e CBMDF (2002).

Nesse contexto, verifica-se que apesar dos aspirantes-a-oficial não possuírem estabilidade, conforme entendimento da jurisprudência da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, estes podem ser submetidos ao Conselho de Disciplina (BRASIL, 1986; CBMDF, 2002). Entretanto, as legislações analisadas não afirmam, taxativamente, se este Conselho deve ser empregado para os alunos do CHO que não apresentaram perfil para a realização das atividades bombeiro militar.

2.3.2. Processo Administrativo de Licenciamento

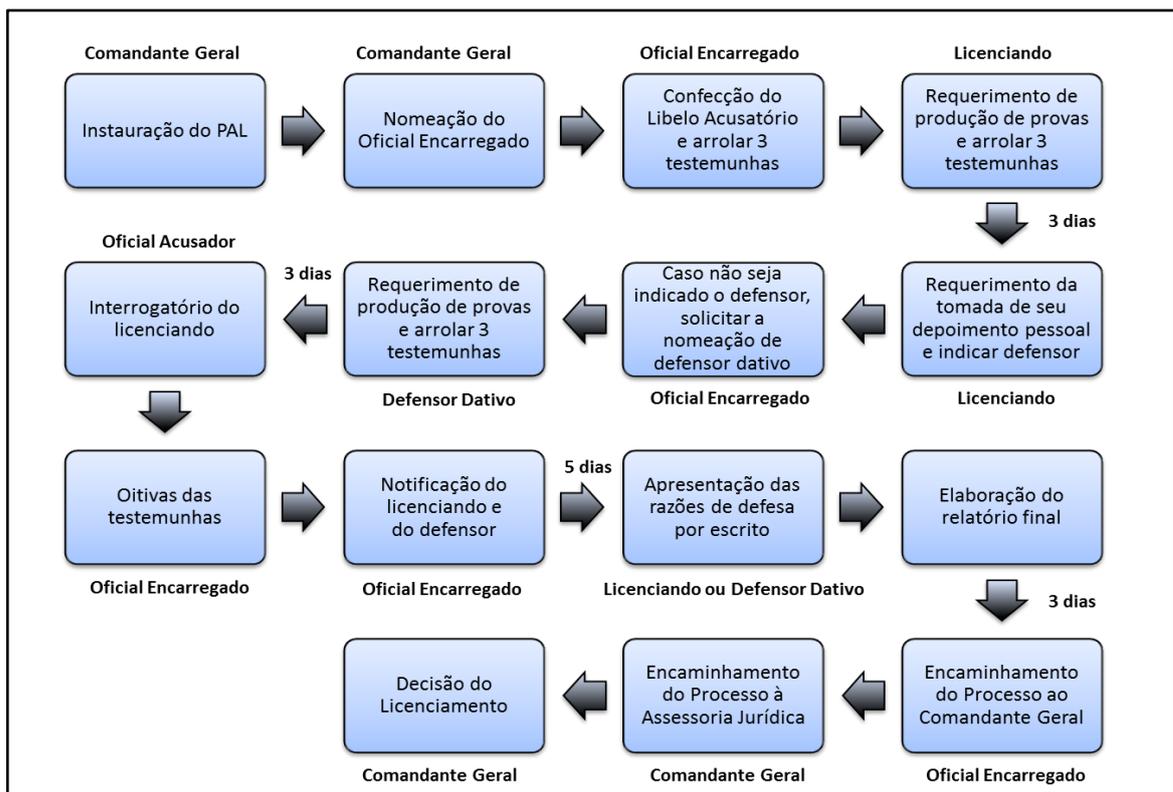
O Processo Administrativo de Licenciamento (PAL) caracteriza-se por ser um procedimento administrativo responsável pela realização do licenciamento de praças especiais e de praças sem estabilidade assegurada caso estes ingressem no comportamento “mau” ou cometam ato que por sua natureza venha a denegrir a

imagem da Corporação ou afetar o decoro da classe Bombeiro Militar (CBMDF, 1998).

O PAL será instaurado pelo Comandante Geral da Corporação e este será responsável pela nomeação de um oficial para conduzir o procedimento. A partir disso, o oficial encarregado disporá do prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão e remessa dos autos à autoridade instauradora (CBMDF, 1998).

O funcionamento geral do referido processo baseia-se na confecção do libelo acusatório, interrogatório do licenciando, na oitiva de testemunhas da acusação, na oitiva de testemunhas de defesa e na confecção de relatório com parte expositiva e conclusiva (figura 11).

Figura 11 – Fluxograma do Procedimento Administrativo de Licenciamento



Fonte: O autor, com base em dados de CBMDF (1998).

Além disso, o artigo 10 da Portaria nº 23, de 25 de junho de 1998, regulamenta que o soldado de 2ª classe, para ser licenciado, preliminarmente deverá ser submetido a Conselho de Ensino, onde lhe será garantido a ampla

defesa. Porém, este artigo não faz qualquer menção aos cadetes do Curso de Formação de Oficiais.

Nesse contexto, uma proposta de regulamentação do COEDE poderia subsidiar e instruir de uma forma mais completa os procedimentos administrativos responsáveis por normatizar a exclusão dos alunos do CFO, uma vez que a legislação não define se os cadetes devem ser submetidos ao PAL para serem excluídos da Corporação devido à falta de aptidão para a execução das atividades exigidas pela profissão bombeiro militar.

2.4. Legislações de ensino vigentes no ordenamento jurídico brasileiro

A Lei de Ensino e Diretrizes do Sistema de Ensino Bombeiro Militar do CBMDF está amparada no artigo 83 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que versa a autonomia do ensino militar caracterizando-o como um ensino que possui legislação própria. Portanto, observa-se que o ensino militar é regulado por lei específica, possibilitando que o sistema de ensino militar execute e regulamente seus ordenamentos de maneira autônoma para determinados assuntos (BRASIL, 1996).

Além disso, o artigo 26 do Decreto nº 88.777/1983 (R-200) prevê que o ensino nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares será orientado no sentido da destinação funcional de seus integrantes, por meio da formação, especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional, com vistas, prioritariamente, à Segurança Pública.

A partir disso e de recentes decisões do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental e o ensino médio devem permanecer atrelados ao sistema civil, uma vez que os Colégios Militares Estaduais e Distritais não formam militares e nem desenvolvem atividades preparatórias para a carreira militar. No entanto, a formação do profissional militar da segurança pública deve ser regida por normas fixadas pelo sistema estadual ou distrital de ensino militar (SANTANA, 2014).

Dessa maneira, não existe a obrigatoriedade de emprego e implementação de Conselhos de Classe no âmbito da ABMIL, porém alguns

parâmetros deste podem ser utilizados para a regulamentação do COEDE com o objetivo de aprimorar o sistema de formação dos alunos, conforme a discricionariedade do Estabelecimento de Ensino.

2.4.1. Conselho de Classe

O artigo 29 da Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2015, que aprova o Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, dispõe que o Conselho de Classe é um órgão colegiado integrante da Gestão Democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e das aprendizagens (SEEDF, 2015).

Nesse âmbito, este regulamento prevê que o Conselho de Classe pode ser participativo, com a presença de todos os estudantes e professores de uma mesma turma, assim como das famílias e/ou dos responsáveis legais. Ademais, o Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre ou de acordo com a organização das diferentes etapas e modalidades e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Diretor da unidade escolar ou de um terço dos membros desse colegiado (SEEDF, 2015).

Além disso, a Lei Distrital nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, dispõe em seu artigo 35 que o Conselho de Classe é um órgão colegiado integrante da gestão democrática, conforme a seguir:

Art. 35. O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem as turmas existentes na escola.

§ 1º O Conselho de Classe será composto por:

I – todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;

II – representante dos especialistas em educação;

III – representante da carreira Assistência à Educação;

IV – representante dos pais ou responsáveis;

V – representante dos alunos a partir do 6º ano ou primeiro segmento da educação de jovens e adultos, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;

VI – representantes dos serviços de apoio especializado, em caso de turmas inclusivas.

§ 2º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do diretor da unidade escolar ou de um terço dos membros desse colegiado.

§ 3º Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe em conformidade com as diretrizes da SEDF. (DISTRITO FEDERAL, 2012).

Vasconcellos (1994) afirma que os Conselhos de Classe podem ser importantes estratégias na busca de alternativas para a superação dos problemas pedagógicos, comunitários e administrativos da escola. Além disso, os Conselhos de Classe podem ser organizados por meio de reuniões durante o ano, em que devem participar professores, pedagogos, direção, alunos e pais, com o objetivo de auxiliar o educador na compreensão do processo de aprendizagem.

Nesse contexto, observa-se uma semelhança das funções do Conselho de Classe, que são realizados nas escolas, e as funções do COEDE, colegiado sazonal da ABMIL, uma vez que este também possui a função de deliberar e decidir sobre assuntos pedagógicos relacionados aos cursos de formação, algo que, atualmente, só ocorre em situações extraordinárias por determinação do Comandante da ABMIL.

3. METODOLOGIA

3.1. Classificação da pesquisa

A pesquisa é um estudo realizado de forma racional e sistemática que aponta soluções para vários problemas apresentados por diversas áreas do conhecimento. Além disso, Gil (2008) define a pesquisa como um procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos.

De acordo com Gil (2008), a pesquisa deve ser desenvolvida mediante um percurso no qual devem ser observados os conhecimentos, a utilização cuidadosa dos métodos, as técnicas e outros procedimentos que compõe a metodologia. Dessa forma, a presente pesquisa foi classificada conforme apresentado a seguir.

3.1.1. Quanto à natureza

Em relação à natureza da pesquisa, esta foi classificada como aplicada devido à apresentação de uma Minuta de Portaria que possui o objetivo de regulamentar o funcionamento do COEDE no âmbito da ABMIL do CBMDF. Este produto poderá ser utilizado em situações práticas do cotidiano da Corporação.

3.1.2. Quanto ao método

De acordo com Santos (2000), a metodologia científica do assunto a ser estudado pode ser definida como um caminho a ser seguido, isto é, quais elementos serão necessários e como utilizá-los para que os objetivos da pesquisa sejam efetivamente atingidos.

A forma como utilizar os recursos disponíveis, a apresentação dos objetivos e o procedimento do pesquisador para atingir o resultado esperado denomina-se método científico (SANTOS, 2000). Desta forma, o método aplicado no desenvolvimento da presente pesquisa foi o dedutivo, uma vez que foram analisadas legislações e doutrinas referentes ao tema, partindo-se sempre de uma posição

generalista com o objetivo de, no final, particularizar conclusões sobre o assunto pesquisado.

3.1.3. Quanto aos objetivos

Quanto aos objetivos da pesquisa, a metodologia aplicada a este estudo caracterizou-se por uma pesquisa exploratória descritiva, pois foi realizada uma revisão de literatura que tratam de assuntos relacionados ao COEDE, e a consulta às legislações pertinentes ao tema.

De acordo com Gonsalves (2001), a pesquisa exploratória caracteriza-se pelo desenvolvimento e esclarecimento de ideias, com o objetivo de oferecer uma visão panorâmica, uma primeira aproximação a um determinado fenômeno que é pouco explorado. Esse tipo de pesquisa é também denominado pesquisa de base, pois oferece dados elementares que dão suporte para a realização de estudos mais aprofundados sobre o tema.

3.1.4. Quanto à abordagem

A metodologia utilizada pela presente pesquisa caracterizou-se, quanto à abordagem do problema, por meio da abordagem qualitativa, uma vez que considerou aspectos subjetivos.

A análise qualitativa é menos formal do que a análise quantitativa, pois nesta última seus passos podem ser definidos de maneira relativamente simples. Este tipo de análise depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação (GIL, 2008).

3.1.5. Quanto aos procedimentos técnicos

Em relação aos procedimentos técnicos utilizados ou meios de investigação, foram delineados os seguintes tipos de pesquisa: bibliográfica (livros e publicações em assuntos científicos) e documental (manuais, portarias, relatórios estatísticos, instruções normativas e outros).

Dessa maneira, o procedimento adotado para a coleta de dados caracterizou-se pela compilação das legislações que tratam sobre o desligamento de alunos dos cursos de formação e Conselhos de Ensino de instituições militares, bem como os atos normativos e relatórios relacionados ao tema que foram editados pelo CBMDF e por outras organizações.

Além do levantamento bibliográfico, foram aplicadas entrevistas para o Comandante e a Subcomandante da ABMIL. Os depoimentos dos oficiais responsáveis pelo planejamento e execução dos cursos de formação da ABMIL possuíram o objetivo de verificar a efetividade e importância de regulamentação do COEDE, bem como a verificação de características essenciais do referido conselho.

Ademais, foram solicitados pareceres jurídicos relacionados à legitimidade da proposta de regulamentação do COEDE para os seguintes setores da Corporação: Assessoria Jurídica do CBMDF (ASJUR), Comissão Permanente de Concursos (COPEC) e Estado Maior Geral (EMG). Em seguida, os oficiais especialistas em legislações relacionadas ao ingresso e exclusão de militares da Assessoria Jurídica e do Estado Maior Geral do CBMDF foram submetidos a uma entrevista com o mesmo objetivo da solicitação dos pareceres jurídicos.

As entrevistas foram realizadas de forma padronizada ou estruturada. Estas entrevistas são aquelas em que o entrevistador segue um roteiro previamente estabelecido, ou seja, as perguntas feitas ao indivíduo são predeterminadas. Ela se realiza de acordo com um formulário elaborado e é efetuada de preferência com pessoas selecionadas conforme os objetivos da pesquisa.

De acordo com Lodi (1974, p.16), o motivo da padronização é obter dos entrevistados respostas às mesmas perguntas, permitindo que todas elas sejam comparadas com o mesmo conjunto de perguntas, e que as diferenças possam refletir diferenças entre os respondentes e não diferenças nas perguntas.

Os dados obtidos foram tratados de forma qualitativa, uma vez que os o levantamento bibliográfico e os atos normativos foram analisados em conjunto com os resultados obtidos pelas entrevistas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a finalidade de desenvolver a pesquisa sobre a proposta de regulamentação do COEDE no âmbito da ABMIL, foi realizado o levantamento bibliográfico e documental para subsidiar a discussão do presente estudo.

Dessa forma, a análise dos dados obtidos na revisão da literatura foi organizada em tópicos que retratam a estrutura de uma portaria relacionada à regulamentação do funcionamento do COEDE. Nesse capítulo também serão analisadas as entrevistas com os oficiais do CBMDF e as legislações que definem os procedimentos específicos e as competências para o desligamento dos alunos dos cursos de formação e licenciamento das fileiras da Corporação.

O instrumento para realização de coleta de dados no campo caracterizou-se pela aplicação de entrevistas. As respostas das perguntas da entrevista, aplicada aos oficiais da ABMIL, foram descritas e comparadas com atos normativos nos tópicos que retratam a estrutura de uma portaria responsável pela regulamentação do COEDE.

Dessa maneira, os conhecimentos e opiniões dos oficiais subsidiaram a definição das competências, da composição, dos meios de instauração e do modo de funcionamento do COEDE, uma vez que estes já participaram de conselhos em virtude de alunos do CFO terem atingido menção de comportamento inferior à nota mínima prevista no Regulamento de Ensino da ABMIL.

As respostas das perguntas da entrevista, aplicada aos oficiais especialistas em legislações relacionadas ao ingresso e exclusão de militares da Assessoria Jurídica e do Estado Maior Geral do CBMDF, foram descritas no tópico referente à análise da legitimidade da proposta de regulamentação do COEDE no âmbito da ABMIL, uma vez que os conhecimentos dos especialistas a cerca do assunto serviram de suporte para a avaliação da efetividade deste conselho.

4.1 As entrevistas relacionadas ao desligamento dos alunos nos cursos de formação e ao licenciamento do CBMDF

Os pareceres jurídicos solicitados para a ASJUR, COPEC e EMG tiveram o objetivo de verificar quais os procedimentos administrativos adotados pela Corporação para a realização da exclusão de alunos dos cursos de formação no âmbito da ABMIL, ocasionando o licenciamento destes das fileiras do CBMDF, uma vez que estes setores são responsáveis pela análise dos procedimentos e legislações utilizadas para este fim.

A Chefe da ASJUR, por meio do Processo SEI Nº 00053-00103305/2019-20, informou que a emissão de Parecer Jurídico por esse setor possui o condão de vincular tanto o parecerista quanto o órgão que solicita a emissão de parecer. Por esta razão, as solicitações de emissão de parecer devem ser feitas pelas autoridades dos órgãos interessados à Chefia de Gabinete do Comandante-Geral, que avaliará a necessidade/conveniência da solicitação.

Dessa forma, a Chefe da ASJUR sugeriu que fosse aplicada uma entrevista para o oficial analista especialista no tema. Além disso, o Chefe do EMG do CBMDF também sugeriu que fosse aplicada uma entrevista para o oficial analista responsável por analisar questões relacionadas ao tema da pesquisa.

O Presidente da COPEC, por meio do Processo SEI Nº 00053-00103317/2019-54, informou que as atividades inerentes a esta comissão estão relacionadas às demandas de seleção de pessoal, ou seja, referente aos concursos do CBMDF. A partir disso, sugeriu-se que fosse realizado contato com a ASJUR, DIREN e Corregedoria do CBMDF para a prestação de esclarecimentos.

A partir disso, foram realizadas as entrevistas com os oficiais analistas da ASJUR e do EMG contendo as mesmas perguntas das solicitações dos pareceres jurídicos com o objetivo de verificar a legitimidade e efetividade da proposta de regulamentação do COEDE no âmbito da ABMIL.

Em relação ao questionamento se o aspirante-a-oficial, aluno do Curso de Habilitação de Oficiais, deverá necessariamente ser submetido ao Conselho de Disciplina para ser excluído das fileiras da Corporação devido à falta de

aproveitamento no curso, conforme determinado pelo COEDE, verificou-se que os dois oficiais entrevistados relataram que a hipótese de exclusão do aluno deve ser levada a efeito por procedimento administrativo interno específico voltado para esse fim, no âmbito do Sistema de Ensino da Corporação, a ser ultimado pelo Comandante-Geral.

Para essa conclusão, os entrevistados consideraram, de forma geral, dois aspectos: falta de aproveitamento no curso por parte do aluno e o fato do curso de formação caracterizar-se por ser fase/etapa do concurso público. No primeiro caso, a falta de aproveitamento no curso está prevista de acordo com que dispõem o artigo 81 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009 e os artigos 127, 215 e 239 do Regulamento de Ensino da Academia de Bombeiro Militar, conforme a seguir:

Art. 81. Os candidatos a que se referem os arts. 76, 77, 78 e 80, aprovados e selecionados, frequentarão o curso inicial de Carreira como aluno, na condição de Aspirante-a-Oficial ou de soldado de segunda classe, conforme o caso.

Parágrafo único. **Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso inicial de Carreira, será licenciado** ou demitido **ex officio**, conforme o caso, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação definida de acordo com a Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar. (grifo nosso).

Art. 127. Será desligado do curso e excluído da Corporação o aspirante-a-oficial que:

(...)

IV - Cometer transgressão disciplinar que o incompatibilize a permanecer no curso, **através do julgamento do Conselho de Ensino da ABMIL;**

(...)

Art. 215. O comportamento do aluno será pontuado por grau numérico de acordo com o seguinte critério:

Parágrafo Único – **O aluno que entrar no comportamento MAU será submetido a Conselho de Ensino.**

(...)

Art. 239. O desligamento do aluno do Curso de Formação de Oficiais ou do Curso de Habilitação de Oficiais **será definido pelo Conselho de Ensino e Disciplina Escolar da ABMIL**, mediante proposta do Comandante do Corpo de Alunos para o Comandante da ABMIL. (grifo nosso).

Sobre o segundo caso, os cursos para ingresso na carreira de Bombeiro-Militar se caracterizam como fase do concurso, segundo o que está plasmado na jurisprudência, conforme descrito no Parecer nº 093/2014 – PROPES/PGDF e no Parecer nº 360/2018 – PROPES/DF:

Parecer nº 093/2014 - PROPES/PGDF

ADMINISTRATIVO. MILITAR. AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO RELATIVO À CARGO PÚBLICO DISTINTO.

Os Cursos de Formação para as carreiras de Policial Militar e de Bombeiro Militar do Distrito Federal, seja para ingresso no Quadro de Praças como no de Oficiais, **possuem natureza híbrida**, na medida em que, conquanto impliquem ingresso na Corporação, **têm caráter eliminatório e portanto reversível, assemelhando-se a uma etapa do correspondente concurso público.**

(...)

6. Recomenda-se às Corporações Militares a retirada, e não inclusão futura, dos editais regulamentadores de seus concursos públicos qualquer item que faça alusão a não constituir o respectivo curso de formação etapa do processo seletivo. (grifo nosso).

Parecer nº 360/2018 - PROPES/PGDF

ADMINISTRATIVO. MILITAR. AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO RELATIVO À CARGO PÚBLICO DISTINTO.

1. Os Cursos de Formação para as carreiras de Policial Militar e de Bombeiro Militar do Distrito Federal, seja para ingresso no Quadro de Praças como no de Oficiais, **possuem natureza híbrida**, na medida em que, conquanto impliquem ingresso na Corporação, **têm caráter eliminatório e, portanto, reversível, assemelhando-se a uma etapa do correspondente concurso público.** (grifo nosso).

Em relação ao questionamento se o cadete, aluno do Curso de Formação de Oficiais, deverá necessariamente ser submetido ao Processo Administrativo de Licenciamento para ser excluído das fileiras da Corporação devido à falta de aproveitamento no curso, conforme determinado pelo COEDE, verificou-se que os dois oficiais entrevistados relataram as mesmas conclusões do questionamento anterior, ou seja, a negativa se impõe pelos mesmos fundamentos expostos.

Ademais, para o oficial analista do EMG “é mais próprio admitir que durante o curso inicial de carreira a disciplina militar encontra-se inserta no caráter pedagógico da formação, não atraindo a incidência do PAL aos casos de desligamento a incidir sobre o aluno-a-oficial do Curso de Formação de Oficiais – CFO”. Portanto, os alunos que incidirem em violação do dever disciplinar deverão ser submetidos à hipótese de licenciamento por falta de aproveitamento, conforme previsto nos artigos 125, 215 e 239 do Regulamento de Ensino da ABMIL:

Art. 125. Será desligado do curso e excluído da Corporação o cadete que:
(...)

IV - Cometer transgressão disciplinar que o incompatibilize a permanecer no curso, **através do julgamento do Conselho de Ensino da ABMIL**. (grifo nosso).

Em relação aos procedimentos administrativos e as legislações utilizadas pelo CBMDF para realizar o desligamento dos alunos do CHO/CFO e a exclusão destes das fileiras da Corporação por falta de aproveitamento no curso, conforme determinado pelo COEDE, os entrevistados afirmaram que o COEDE pode ser utilizado como procedimento administrativo, no âmbito do Sistema de Ensino da Corporação, para efetuar o desligamento dos alunos de seus respectivos cursos iniciais de carreira e o licenciamento destes da Corporação, conforme previsto no artigo 81 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

Entretanto, conforme o oficial da ASJUR “não foi estabelecido o procedimento administrativo correspondente ao propósito de licenciamento dos alunos, fazendo crer, que o Poder Legiferante entende aplicável norma específica, contemplada no sistema de ensino”. A partir disso, verifica-se, mais uma vez, que a proposta do regimento interno do COEDE poderia ser efetiva no âmbito da ABMIL.

Além disso, o oficial do EMG afirmou que seria necessária a definição expressa de um rito, isto é, das normas procedimentais e de condução das ações do conselho, uma vez que existe previsão da existência do Regimento Interno do COEDE no artigo 20 do Regulamento de Ensino da ABMIL, conforme a seguir:

Art. 20. O Conselho de Ensino e Disciplina Escolar (COEDE) é um colegiado sazonal **que será regulado por um regimento interno**, convocada pelo comandante da ABMIL e destina-se a deliberar e decidir sobre assuntos pedagógicos e de doutrina, bem como julgar alunos quando houver incompatibilidade para que os mesmos permaneçam matriculados nos cursos que frequentam. (grifo nosso).

O oficial da ASJUR ressalta que “a Administração Pública deve atentar para a obediência ao devido processo legal, mediante aplicação de procedimento compatível com a natureza da situação dos alunos, de modo que vislumbramos a necessidade de fixação de critérios pedagógicos na avaliação do aproveitamento, ou não aproveitamento, por parte do aluno, no decorrer do processo de formação”.

Essa afirmação é compatível com uma das justificativas para a implementação do Regimento Interno do COEDE, uma vez que a definição de critérios objetivos pode auxiliar a avaliação de aproveitamento dos alunos nos cursos de formação, respeitando os princípios constitucionais e evitando, dessa forma, a nulidade do processo administrativo.

Sobre as legislações do ordenamento jurídico brasileiro e do CBMDF que poderiam ser utilizadas para auxiliar a regulamentação do COEDE da ABMIL, os entrevistados afirmaram que existe a previsão de regulamentação do Sistema de Ensino Militar do Distrito Federal, nos termos previstos no artigo 20, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, ao prescrever:

Art. 20. Ato do Governador do Distrito Federal regulamentará as normas relativas ao ensino dos militares do Distrito Federal.

Nesse ponto, os oficiais relataram o seguinte: “o COEDE deve ser inserido diretamente no texto a ser editado pelo Poder Executivo Distrital acerca do Sistema de Ensino Militar do DF, deslocando a previsão hoje constante em ato interno (Regulamento de Ensino da ABMIL) para a regular sede de regulamentação, via decreto, conferindo maior legitimidade às suas ações e estabilizando a interpretação quanto à possibilidade de desligamento dos alunos de cursos de formação militar por meio de rito a ser conduzido pelo próprio Conselho”.

Ademais, vislumbra-se a necessidade de serem criadas as condições para a regular aplicação do que se encontra previsto no art. 81, parágrafo único da Lei nº 12.086/2009, com a integração do procedimento para a avaliação do aproveitamento do aluno à regulamentação exigida na Lei nº 11.134/2005, conforme relatado pelo oficial da ASJUR.

A partir disso, verifica-se que o regimento empregado no âmbito do Sistema de Ensino desta Corporação foi editado para ser aplicado temporariamente, situação que pode fragilizar as decisões do COEDE caso não seja regulamentado por ato do Governador do Distrito Federal. No entanto, a falta dessa regulamentação não impediria a proposta de regulamentação do conselho por meio de Portaria do Comandante Geral do CBMDF.

4.2 A finalidade e a competência do COEDE

Conforme o Regulamento da ABMIL, o COEDE possui as seguintes funções: deliberação e decisão sobre assuntos pedagógicos e de doutrina, bem como avaliar a capacidade de permanência dos alunos matriculados nos cursos que frequentam (CBMDF, 2012).

Apesar da definição das competências do conselho pelo regulamento, observou-se pelas entrevistas aplicadas ao Comandante e à Subcomandante da ABMIL que o COEDE, atualmente, é ineficaz devido à falta de uma regulamentação específica sobre o tema, gerando excesso de discricionariedade por parte do gestor que recebe os autos, fato que fragiliza o processo decisório do colegiado. Portanto, o conselho, na prática, é um órgão meramente opinativo.

Além disso, verificou-se nas entrevistas que a principal competência do COEDE deve ser julgar os alunos que demonstrem sua incapacidade de cumprir as normas internas do curso e que o conselho possa efetivamente decidir sobre o desligamento do aluno do CFO por motivos disciplinares ou pedagógicos, evitando que os discentes que demonstrem inaptidão ou incompatibilidade para a carreira bombeiro militar tornem-se os futuros comandantes da Corporação.

Conforme a legislação existente, o COEDE possui duas finalidades distintas, sendo a primeira como função de Órgão de Assessoramento do Comandante que irá tratar de questões gerais do ensino da ABMIL e a segunda como função de Órgão Julgador que será responsável por avaliar a permanência dos alunos nos cursos de formação.

A partir disso, verificou-se a necessidade de analisar as características dos Conselhos de Ensino de outros órgãos do CBMDF e de outras instituições militares com o objetivo de avaliar a obrigação de se conservar essas duas finalidades do COEDE no âmbito da ABMIL, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1 – Finalidades dos Conselhos das Academias de Instituições Militares

Conselhos	Assessoramento	Julgador	Assessoramento/Julgador
Conselho de Ensino - AMAN	X		
Conselho de Ensino - EN	X		
Conselho de Classe - APMB	X		
Conselho de Classe - COSEA	X		
Conselho Disciplinar - AFA		X	
Conselho de Ensino - APMB		X	
Conselho de Ensino - CBMBA		X	
Conselho de Ensino - CBMES		X	
Conselho Disciplinar - CBMSC		X	
Conselho de Ensino - COSEA			X
Conselho Pedagógico AFA			X
Conselho de Ensino - CBMGO			X
Conselho de Ensino - CBMERJ			X

Fonte: O autor.

O Conselho de Ensino do COSEA, de maneira geral, é convocado para assessorar o Comandante em assuntos relacionados à Política Educacional e ao Planejamento de Ensino do órgão (CBMDF, 2000). Dentre essas competências, destaca-se a discussão sobre todas as atividades de ensino desenvolvidas pelo EE, podendo o conselho deliberar sobre assuntos relativos à conduta de alunos e professores. Portanto, este conselho também possui características de Órgão de Assessoramento e de Órgão Julgador.

Em relação às Forças Armadas, os Conselhos de Ensino da Escola Naval e da Academia Militar das Agulhas Negras apresentam características semelhantes ao COEDE quando este desempenha somente a função de Órgão de

Assessoramento. Os conselhos dessas instituições possuem a finalidade de debater e emitir parecer sobre questões relacionadas à estruturação, à coordenação e à implementação de medidas de caráter estratégico na área de ensino, com o objetivo de promover a melhoria dos cursos (EB, 2004; MARINHA, 2018).

Ademais, algumas características do COEDE assemelham-se aos conselhos utilizados pela FA. Por exemplo, o Conselho Pedagógico e o Conselho Disciplinar da Academia da Força Aérea são utilizados para realizar o julgamento dos alunos que não possuem condições em permanecer no curso de formação por motivos vocacionais e disciplinares, respectivamente (FAB, 2014). Entretanto, o Conselho Pedagógico também possui a função de assessorar o Comandante da AFA sobre assuntos relacionados ao ensino.

Em relação à Polícia Militar do Distrito Federal e aos outros Corpos de Bombeiros do Brasil, verificou-se que alguns possuem Conselhos de Ensino que são utilizados com as duas finalidades descritas, enquanto outros possuem somente uma finalidade. Por exemplo, a PMDF e o CBMES regulamentaram o funcionamento do conselho com a finalidade exclusiva de avaliar a permanência dos alunos em seus cursos de formação (CBMES, 2008; PMDF, 2018).

Em contrapartida, o CBMGO e o CBMERJ dispõem que os seus conselhos possuem as duas finalidades, sendo que, no caso do CBMGO, os atos administrativos utilizados para julgar a permanência dos alunos nos cursos serão regulamentados por procedimentos utilizados em sindicâncias (CBMGO, 2018; RIO DE JANEIRO, 2005).

O Curso de Formação de Oficiais do CBMDF tem a duração de 2 (dois) anos. Dessa maneira, existe a necessidade do COEDE possuir a competência de Órgão de Assessoramento, uma vez que este conselho poderá ser convocado para sugerir mudanças ou emitir relatórios e pareceres relacionados à área de ensino que necessitam ser empregados durante a realização do curso, com o objetivo de melhorar a capacitação dos futuros oficiais da Corporação.

A partir dessa análise, o COEDE, com a finalidade de Órgão de Assessoramento, deve ser utilizado para deliberar e emitir pareceres sobre rendimento de ensino da unidade, métodos e processos de ensino, escolha de obras

didáticas, proposta de reformulação dos currículos dos cursos, questões de natureza técnicas relativas ao ensino, avaliação dos membros do Corpo Docente, visando verificar a incompatibilidade ou ineficiência de professores e instrutores, entre outros aspectos.

Além disso, o COEDE deve possuir a competência de avaliar e julgar se os alunos possuem vocação para a carreira ou caso estes apresentem questões disciplinares incompatíveis com o exercício da profissão, uma vez que todas as instituições analisadas possuem órgãos em seus estabelecimentos de ensino responsáveis pela formação de futuros oficiais com essa finalidade e competência.

4.3 A composição e a instauração do COEDE

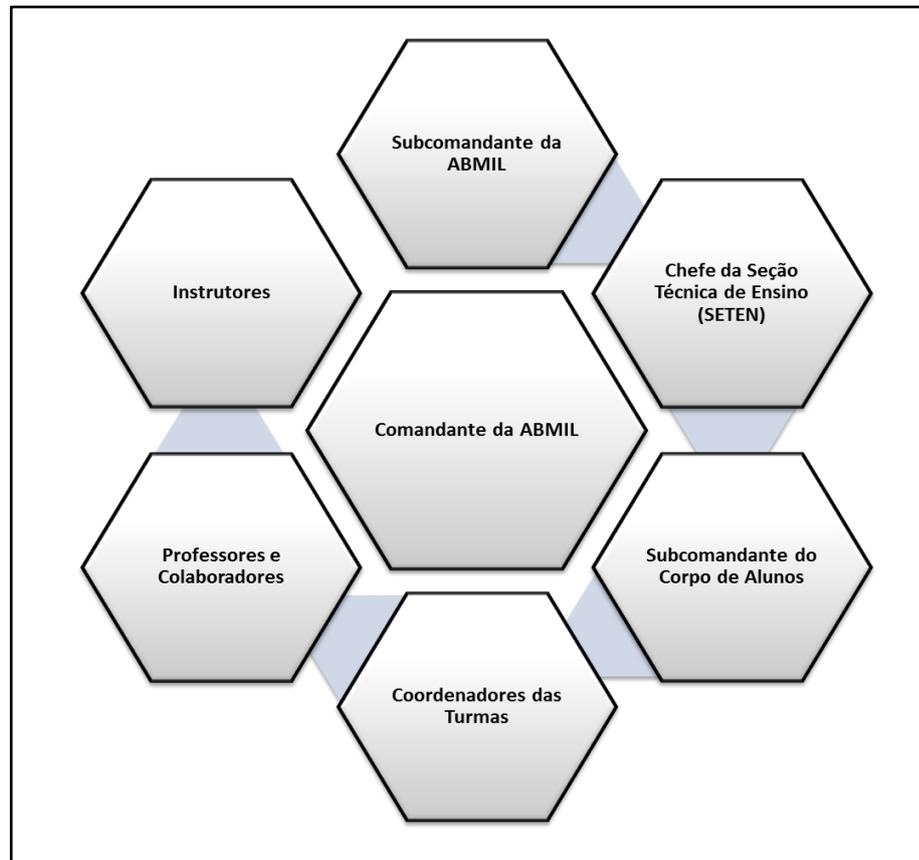
A escolha dos membros do COEDE desempenhando as funções de Órgão de Assessoramento e de Órgão Julgador foram fundamentadas em características presentes nos Conselhos de Classe e no Conselho de Ensino da PMDF, respectivamente (CBMDF, 2000; SEEDF, 2015; PMDF, 2018).

A composição do conselho também foi baseada nas informações contidas nas entrevistas dos oficiais da ABMIL. A partir disso, verificou-se que os membros do conselho deverão ser oficiais da ABMIL, uma vez que estes possuem contato direto com as questões que podem ensejar a convocação do conselho: motivos disciplinares ou pedagógicos diretamente relacionados à vida do aluno.

Ademais, verificou-se que o Comandante da ABMIL deve ser a autoridade principal do conselho, pois um dos resultados possíveis da decisão do conselho é a exclusão do aluno. Outro fator importante observado foi que o conselho deve sempre possuir número ímpar de membros, a fim de evitar empates às votações.

O COEDE, atuando como Órgão de Assessoramento, será composto pelo Comandante da ABMIL, Subcomandante da ABMIL, Subcomandante do Corpo de Alunos, Chefe da Seção Técnica de Ensino, Coordenadores das Turmas, Instrutores, Professores e Colaboradores (figura 12).

Figura 12 – Estrutura organizacional do COEDE na função de Órgão de Assessoramento



Fonte: O autor.

O conselho será presidido pelo Comandante da ABMIL e todos os membros, com exceção dos professores, instrutores e colaboradores, serão considerados membros efetivos. O Chefe da Seção Técnica de Ensino desempenhará a função de secretário do referido conselho. Caso haja algum impedimento, um oficial da Coordenação poderá ser designado para desempenhar esta função. Além disso, o conselho poderá funcionar com a ausência de até 3 (três) membros convocados.

Os instrutores e professores poderão ser convocados, como membros transitórios, pelo Comandante da ABMIL para participar da reunião do conselho, com o objetivo de emitir opiniões, solicitações, pareceres e relatórios sobre determinados assuntos técnicos.

Os parâmetros de instauração do COEDE como Órgão de Assessoramento foram definidos conforme a duração e estrutura dos cursos de formação da ABMIL, e devido à necessidade de implementação de procedimentos específicos para a realização da avaliação das ações empregadas durante a execução dos referidos cursos.

Em relação à instauração do COEDE, observou-se que o conselho possui uma competência muito generalista quando utilizado para deliberar e decidir sobre assuntos pedagógicos e de doutrina devido à falta de regulamentação, ou seja, este conselho não possui uma periodicidade determinada e nem a definição para quais assuntos o conselho, obrigatoriamente, deverá ser convocado.

Dessa forma, o COEDE com esta finalidade poderá ser instaurado mediante convocação do Comandante da ABMIL, quando este julgar necessário, e deverá, obrigatoriamente, se reunir periodicamente para analisar e avaliar as questões de ensino durante a realização dos cursos da unidade.

Portanto, tanto para o Curso de Habilitação de Oficiais, quanto para o Curso de Formação de Oficiais, o conselho deverá ser convocado, ordinariamente, antes do início dos cursos com objetivo de planejar as ações que serão desempenhadas durante a sua execução, ao final de cada bimestre do curso e ao término do curso com o intuito de propor melhorias e alterações de doutrina, e subsidiar a confecção do relatório final. Além disso, o conselho poderá ser convocado extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Comandante da ABMIL.

A periodicidade de reunião do COEDE desempenhando esta função foi definida baseada nas características do Conselho de Classe do COSEA e do Conselho de Classe das Escolas Públicas do DF. Esses dois conselhos se reúnem uma vez a cada bimestre, ao término do ano letivo e quando convocados extraordinariamente (CBMDF, 2000; DISTRITO FEDERAL, 2012; SEEDF, 2015).

A partir disso, evidencia-se a importância do COEDE reunir-se antes do início, durante e ao término da execução dos cursos, com o objetivo de avaliar o discente, o processo ensino-aprendizagem e a prática docente, permitindo modificar

a ação educativa e propor melhorias de doutrina a partir da análise dos avanços e dos obstáculos identificados.

Durante as reuniões periódicas, o conselho poderá emitir pareceres sobre assuntos de ensino; tratar de assuntos de avaliação de desempenho do corpo docente e discente; opinar sobre a eficiência dos métodos e processos de ensino utilizados; planejar as ações e procedimentos utilizados para o próximo semestre ou etapa dos cursos; propor a reformulação dos currículos dos cursos; analisar questões de natureza técnicas relativas ao ensino; entre outros fatores.

As definições destas aplicações do COEDE foram fundamentadas em características dos conselhos que possuem também a função de órgãos de assessoramento ao comandante do EE, conforme demonstrado na tabela 1. Por exemplo, o Conselho de Ensino da AMAN é responsável por avaliar e conduzir o processo ensino-aprendizagem nos seus múltiplos aspectos (EB, 2004), enquanto o Conselho Pedagógico da AFA pode emitir parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação pedagógica, avaliação dos cursos e rendimento escolar dos alunos (FAB, 2014).

Ademais, estas aplicações do COEDE também foram baseadas em outros conselhos de ensino como, por exemplo, do CBMERJ e do COSEA. Uma das funções do Conselho de Ensino do CBMERJ é a de realizar reuniões, periodicamente, para tratar de assuntos de avaliação de desempenho do corpo docente e discente (RIO DE JANEIRO, 2005). Em relação ao COSEA, o Conselho de Ensino possui as seguintes funções, conforme dispõe o artigo 69 do Regimento Interno do CMDPII:

Art. 69. Compete ao Conselho de Ensino:

I – Servir de foro de discussão sobre todas as atividades de ensino desenvolvidas pelo Colégio Militar;

II – Deliberar sobre assuntos relativos à conduta de alunos e professores do Colégio Militar;

III – Baixar atos normativos que visem a melhoria da qualidade do ensino no Colégio Militar;

IV - Aprovar a Política Educacional proposta para o Colégio Militar, bem como alterá-lo, quando se fizer necessário, e encaminhar para o Comandante do Colégio Militar para a devida publicação;

V – Estudar, alterar e aprovar o Planejamento de Ensino proposto para o Colégio Militar, para o ano letivo subsequente, quando se fizer necessário, e encaminhar para o Comandante do Colégio Militar para a devida publicação (...). (CBMDF, 2000).

O COEDE, atuando como Órgão Julgador, será composto por 3 (três) oficiais que deverão ter posto superior ao do discente submetido ao conselho. Os oficiais serão nomeados pelo Comandante da ABMIL e o Presidente do Conselho deverá ser um oficial superior, podendo ser, inclusive, o Comandante da ABMIL.

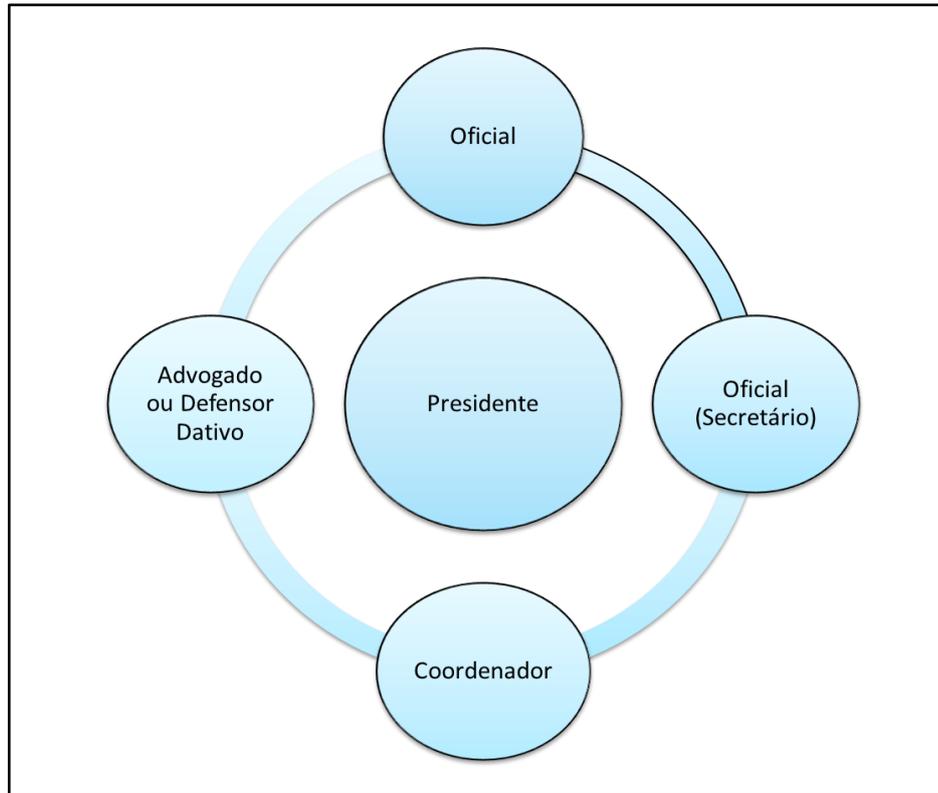
Os Regulamentos da AMAN e da ABMDP II preveem que os conselhos na função de Órgão Julgador serão presididos pelos Subcomandantes das Academias (EB, 2004; RIO DE JANEIRO, 2005). Ademais, os Regulamentos da APMB da PMDF e da Academia de Bombeiro Militar do CBMSC dispõem que o conselho será presidido por oficial superior, enquanto a Norma Geral de Ensino do CBMES afirma que o conselho será composto por 01 (um) oficial intermediário, no mínimo, como Presidente (CBMES, 2008; SANTA CATARINA, 2009; PMDF, 2018).

Portanto, apesar dos oficiais da ABMIL afirmarem em suas entrevistas que o Comandante da ABMIL deve ocupar a função de presidente do COEDE como Órgão Julgador, verifica-se a partir da análise dos regulamentos que os conselhos destinados a julgar sobre a conveniência da permanência dos alunos nos cursos de formação nas outras instituições militares não são, necessariamente, presididos pelo comandante de suas respectivas academias (EB, 2004; RIO DE JANEIRO, 2005; CBMES, 2008; SANTA CATARINA, 2009; PMDF, 2018).

Dentre os componentes do conselho, o oficial mais moderno exercerá a função de secretário. Ademais, o Coordenador do Curso será nomeado para participar do conselho com o objetivo de apresentar os fatos, relatórios e informações que motivaram a instauração do referido procedimento administrativo.

Caso a ABMIL não disponha de oficiais para compor o COEDE, a unidade deverá solicitar ao escalão imediatamente superior a indicação dos oficiais necessários à sua instauração. Ademais, o discente terá direito de constituir um advogado ou indicar um defensor, definindo, dessa maneira, todos os participantes do conselho (figura 13). Caso o discente não constitua advogado nem designe o seu defensor, a autoridade instauradora, a pedido do presidente, nomeará um defensor dativo.

Figura 13 – Estrutura organizacional do COEDE na função de Órgão Julgador



Fonte: O autor.

O COEDE como Órgão Julgador deverá ser instaurado obrigatoriamente nos seguintes casos:

- 1) O aluno que incorrer em transgressão disciplinar que possa repercutir negativamente na disciplina dos demais discentes;
- 2) O aluno que cometer ato que, por sua natureza, macule a imagem da Corporação ou ofenda os preceitos da ética bombeiro militar, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe;
- 3) O aluno que utilizar-se ou tentar utilizar de meios ilícitos ou desonestos para a realização de atividades, avaliações ou qualquer trabalho acadêmico;
- 4) O aluno que for condenado por cometimento de crime de qualquer natureza;

5) O aluno que for considerado incapaz para o serviço do CBMDF, ou para o prosseguimento do curso, em inspeção de saúde por apresentar características físicas, psicológicas, de personalidade ou de saúde mental que demonstrem inaptidão, adaptação inadequada ou incompatibilidade com o curso ou com o cargo a ser ocupado;

6) O aluno que cometer 5 (cinco) transgressões escolares individuais de natureza grave, em um período de 1 (um) mês;

7) O aluno que possuir nota de comportamento abaixo de 5,00.

Os quatro primeiros motivos de instauração do COEDE foram fundamentados nos regulamentos que norteiam os motivos de instauração dos conselhos das academias de instituições militares. Por exemplo, a Diretriz Geral de Ensino (DGE) do CBMBA prevê que o discente poderá ser desligado do Curso de Formação de Oficiais se for condenado por crime doloso com pena privativa de liberdade (CBMBA, 2019).

Além disso, o Regulamento da ABM do CBMSC e a Norma Geral de Ensino do CBMES dispõem que o aluno pode ser expulso caso utilizem meios ilícitos ou fraudulentos em atividade de ensino (CBMES, 2008; SANTA CATARINA, 2019). O Regulamento da APMB da PMDF prevê que o Conselho de Ensino será instaurado caso o aluno cometa reiteradas transgressões disciplinares ou infrações às normas de conduta do estabelecimento de ensino que indique inadaptação à disciplina militar ou ato que possa ofender os preceitos da ética policial-militar, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe (PMDF, 2018).

O quinto motivo para a instauração do COEDE foi baseado na Regulamento da APMB da PMDF (PMDF, 2018). A instauração do COEDE devido a essa situação possui o objetivo de garantir os princípios de ampla defesa e contraditório do aluno, ou seja, o discente poderá apresentar documentos, relatórios e fatos contrários à decisão de Junta Médica do CBMDF. Além disso, verifica-se que uma das funções do COEDE é definir procedimentos específicos para julgar a permanência dos alunos nos cursos de formação, momento em que os membros deverão avaliar possíveis vícios do processo.

Em relação aos dois últimos motivos de instauração do COEDE, observou-se que praticamente todos os regulamentos analisados preveem situações relacionadas ao comportamento dos alunos para a instauração dos conselhos. Por exemplo, o Regulamento da AFA prevê que o discente poderá ser submetido ao conselho na função de Órgão Julgador quando se comprove falta de idoneidade moral, de caráter ou de outras qualidades essenciais ao desempenho das funções militares (FAB, 2014).

Outro exemplo baseia-se no Regulamento da ABMDP II do CBMERJ. Este regulamento prevê que o conselho será instaurado se o aluno atingir o limite de 30 (trinta) dias de prisão no período de 02 (dois) anos consecutivos de cumprimento do Curso de Formação de Oficiais (RIO DE JANEIRO, 2005).

Além disso, conforme as entrevistas dos oficiais da ABMIL verificou-se a importância de se manter o critério de nota de comportamento para convocação do conselho de maneira compulsória, existindo, dessa maneira, um critério objetivo para a instauração do COEDE relacionado à menção de comportamento do aluno.

4.4 O funcionamento do COEDE como Órgão de Assessoramento

O funcionamento do COEDE na função de Órgão de Assessoramento caracteriza-se pela discussão e análise dos assuntos definidos pelo Presidente do Conselho que deverão ser encaminhados aos seus membros com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, visando o preparo adequado destes para a reunião a partir da confecção de relatórios, documentos, opiniões técnicas, entre outros fatores pertinentes. Caso seja necessário, o Presidente poderá solicitar a apresentação de documentos ou relatórios específicos por parte de integrantes do conselho.

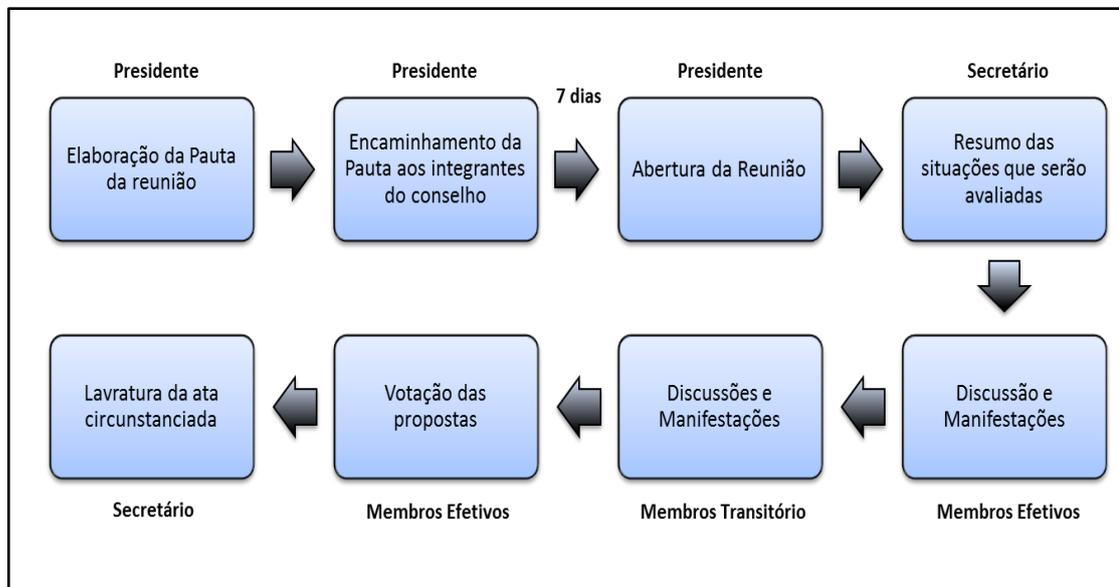
No dia da reunião do conselho, o Presidente declarará aberta a sessão e o secretário deverá ler a pauta da reunião, momento que será realizado um breve resumo das situações que serão discutidas pelos integrantes. Em seguida, cada assunto deverá ser analisado separadamente. Todos os membros poderão se manifestar a respeito dos temas abordados na ordem crescente de antiguidade dos

membros efetivos. Após essas manifestações, os membros transitórios poderão se manifestar, conforme a definição do Presidente.

Caso haja necessidade de realizar outra reunião devido a falta de tempo para a concretização de todas as manifestações que deverão ser realizadas pelos membros, o Presidente irá interromper a sessão, definindo uma nova data para a realização de outra reunião do conselho. Todas as reuniões serão registradas em ata circunstanciada que será lavrada pelo secretário.

Após o término das discussões, o Presidente deverá escolher, caso seja necessário, as propostas submetidas à votação que será realizada na ordem crescente de antiguidade dos membros efetivos. Dessa forma, os membros transitórios não terão direito ao voto. Em seguida, a ata circunstanciada será lavrada pelo secretário, finalizando todos os procedimentos específicos do conselho (figura 14).

Figura 14 – Fluxograma do COEDE na função de Órgão de Assessoramento



Fonte: O autor.

4.5 O funcionamento do COEDE como Órgão Julgador

Os aspectos elementares do funcionamento do COEDE na função de Órgão Julgador baseiam-se nas características apresentadas pelo Conselho de

Ensino da PMDF (PMDF, 2018), pelo Conselho de Ensino do CBMES (CBMES, 2008), pelo Conselho de Disciplina (CBMDF, 2002) e pelo Processo Administrativo de Licenciamento (CBMDF, 1998). Além disso, o conselho deverá concluir seus trabalhos em 30 dias, podendo ser prorrogado por um período de 15 dias pela autoridade instauradora a pedido do Presidente do Conselho.

Nesse sentido, após a instauração e a nomeação dos integrantes do conselho em Boletim Geral, o oficial na função de coordenador deverá elaborar a notificação, realizar a notificação do discente e encaminhá-la ao Presidente do Conselho, no prazo de 2 (dois) dias úteis. A notificação possuirá, necessariamente, o ato de instauração do Comandante da ABMIL e a descrição dos motivos que instauraram o referido conselho.

A partir da notificação, o discente deverá constituir um advogado ou designar um oficial como defensor no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso o discente não realize nenhuma dessas ações, a autoridade instauradora, motivada pelo Presidente, deverá nomear um oficial na função de defensor dativo em 2 (dois) dias úteis. Caso o estabelecimento de ensino não possua oficial para ser designado como defensor dativo, o Comandante da ABMIL deverá solicitar ao escalão imediatamente superior a indicação de um oficial para exercer a função de defensor.

Após a designação do defensor ou advogado pelo aluno ou da nomeação do defensor dativo, o Presidente do Conselho, no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis, marcará a data da Sessão de Conselho, notificando os membros, o coordenador do curso, o aluno e seu defensor. Após a notificação da data, horário e local da Sessão do Conselho, o defensor do aluno e o coordenador poderão, em um prazo de 24h, arrolar até 3 (três) testemunhas cada um. As testemunhas deverão ser notificadas da data da referida sessão até 24h antes pelo Presidente do Conselho.

Na sessão da reunião do COEDE, presentes os membros, o coordenador, o aluno e seu defensor, o Presidente declarará aberta a sessão e em seguida o secretário realizará a leitura dos documentos constantes nos autos. Caso o advogado ou o defensor designado pelo aluno não compareça a sessão, o Presidente deverá marcar nova data da reunião e neste ato solicitar ao Diretor de

Ensino do CBMDF a nomeação de defensor dativo, caso este ainda não tenha sido nomeado.

Após a leitura do secretário, a defesa e o coordenador poderão juntar documentos aos autos do processo que serão lidos pelo secretário do conselho. Em seguida, o Presidente deverá realizar inicialmente as oitivas das testemunhas arroladas pelo coordenador e, ato contínuo, das testemunhas arroladas pela defesa. Após as oitivas, poderão ser formuladas perguntas pelo coordenador, pelo defensor e pelos membros do conselho pela ordem de antiguidade crescente.

O próximo procedimento caracteriza-se pelo interrogatório do aluno que será realizado conforme os atos utilizados para as oitivas das testemunhas. Em seguida, serão realizados os debates orais, no qual o coordenador e a defesa poderão apresentar novos argumentos para os membros do conselho. Ao final dessa etapa, o presidente do conselho irá marcar uma nova data de reunião, em um prazo de 7 (sete) dias a partir da primeira sessão, para que o coordenador e a defesa entreguem as alegações finais por escrito, não havendo necessidade de notificação dos membros do COEDE. Esta reunião deverá ser registrada em ata e assinada por todos os membros do conselho.

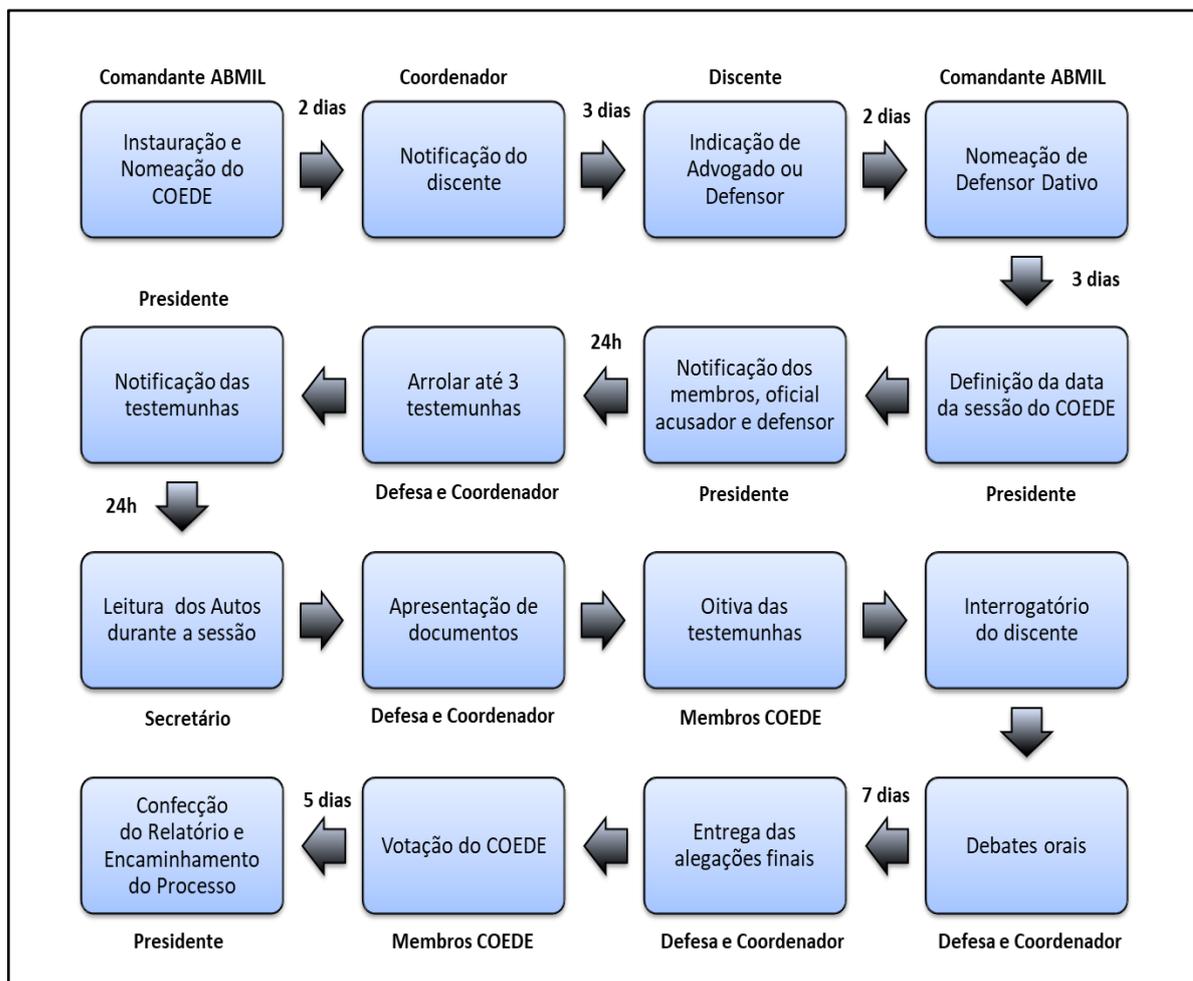
Diferentemente do que está previsto no funcionamento dos Conselhos de Ensino da PMDF e do CBMES, a apresentação das alegações finais por escrito pela defesa e pelo coordenador será realizada em uma segunda reunião do conselho (CBMES, 2008; PMDF, 2018). Este procedimento permite que a defesa avalie todos os documentos acostados nos autos do processo na primeira sessão e tenha oportunidade de produzir novas provas ou apresentar novos argumentos, evitando o cerceamento de defesa do discente, conforme previsto no funcionamento do Conselho de Disciplina (BRASIL, 1977; CBMDF, 2002).

Na segunda reunião, a defesa e o coordenador poderão juntar documentos com as alegações finais aos autos do processo que serão lidos pelo secretário do conselho. Em seguida, o Presidente, sem manifestar qualquer parcialidade, deverá iniciar o procedimento de votação esclarecendo as possíveis decisões a serem tomadas pelos membros do conselho, ou seja, o conselho deverá decidir sobre a conveniência do desligamento ou a permanência do aluno no curso.

Os membros do conselho, com exceção do coordenador e do defensor, irão realizar a votação em ordem crescente de antiguidade sem apresentar justificativa do voto.

Depois de proferida a decisão do conselho, esta reunião deverá ser registrada em ata e assinada por todos os seus membros, pelo coordenador, o discente e o defensor. O Presidente deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias, os autos do processo, com o relatório circunstanciado, à autoridade instauradora. Após receber os autos, a autoridade instauradora deverá proferir a solução em um prazo de 8 (oito) dias, finalizando, dessa maneira, todos os procedimentos administrativos para a execução do COEDE na função de Órgão Julgador (figura 15).

Figura 15 – Fluxograma do COEDE na função de Órgão Julgador



Fonte: O autor.

4.6 As disposições finais do COEDE

Algumas características do COEDE na função de Órgão Julgador que não estão relacionadas diretamente as competências, composição e funcionamento básico do conselho devem ser descritas para o melhor entendimento deste. Algumas destas características foram baseadas no Conselho de Ensino da PMDF (PMDF, 2018).

Dessa forma, o discente submetido ao conselho não poderá participar da formatura ou concluir o curso até a tramitação final do processo. Além disso, o discente poderá ser afastado das atividades do curso em qualquer fase do conselho, por decisão fundamentada do seu Presidente, caso a medida seja necessária para a manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina ou de acordo com a gravidade dos fatos apurados.

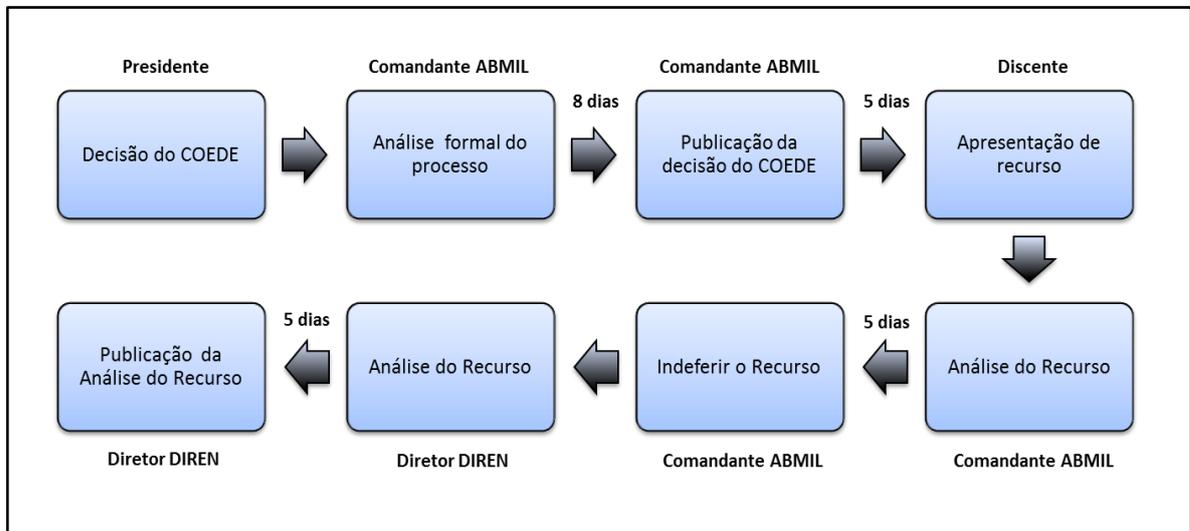
As sessões de reunião do conselho não poderão ser assistidas por qualquer pessoa, salvo se o oficial acusador ou defensor requerer fundamentadamente o contrário ao Presidente, no início da sessão. Ademais, as testemunhas antes de serem ouvidas não poderão assistir à sessão de reunião do conselho.

Ao final dos trabalhos, caso sejam observados indícios de transgressão disciplinar ou crime militar ou comum ainda não apurados, o presidente do conselho fará constar do relatório a fim de que sejam tomadas as devidas providências pela autoridade instauradora, em especial a remessa dos autos para a Corregedoria do CBMDF.

Em relação às decisões do conselho, o discente poderá apresentar recurso em face de razões de legalidade e mérito. Nesse âmbito, o recurso deve ser interposto por meio de requerimento para a autoridade instauradora, no qual o recorrente exporá os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes. O discente terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação no Boletim Geral ou Boletim de Acesso Restrito da Corporação.

Caso a autoridade instauradora não reconsidere a decisão do conselho, o recurso deverá ser encaminhado ao Diretor de Ensino do CBMDF. A autoridade competente, ao avaliar o recurso, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, devendo fundamentar suas razões em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do dia seguinte do seu recebimento. A decisão do recurso será publicada em Boletim Geral ou Boletim de Acesso Restrito da Corporação, finalizando todos os procedimentos de interposição de recurso da decisão do COEDE (figura 16).

Figura 16 – Fluxograma da interposição de recurso da decisão do COEDE



Fonte: O autor.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho teve como objetivo principal verificar a necessidade de regulamentação do Conselho de Ensino e Disciplina Escolar no âmbito da Academia e Bombeiro Militar. Para isso, foram realizados o levantamento bibliográfico, entrevistas com os oficiais da ABMIL, da ASJUR e do EMG, e a análise dos atos normativos relacionados às legislações de ensino do CBMDF, de outras instituições militares, do Conselho de Disciplina, do Processo Administrativo de Licenciamento e do Conselho de Classe das escolas.

Em relação à análise da legislação de ensino do CBMDF, verificou-se que o RPCEE e o Regulamento de Ensino da ABMIL preveem a existência de dois conselhos distintos, sendo o primeiro o Conselho de Ensino e o segundo o COEDE, respectivamente. Os dois conselhos apresentam características semelhantes, porém nenhum dos dois possuem regulamentação do regimento interno, dificultando, dessa maneira, a definição de competências e a utilização de procedimentos específicos para o funcionamento dos conselhos.

A partir disso, observou-se que a falta de regulamentação do COEDE pode provocar a anulação do processo em casos que o conselho seja utilizado para a avaliação da permanência de alunos nos cursos ministrados pela ABMIL, uma vez que os processos podem não respeitar direitos constitucionais dos alunos devido à falta de regulamentação como, por exemplo, a ampla defesa e o contraditório.

A partir da análise dos atos normativos de outras instituições militares que estão relacionados ao tema, verificou-se que todas as academias das instituições militares avaliadas possuem conselhos específicos com competência para assessorar o comandante do estabelecimento de ensino sobre questões relativas ao ensino e/ou para realizar a exclusão dos alunos de seus cursos de formação por motivos específicos.

Dessa maneira, devido à estrutura da ABMIL e do período de duração dos cursos de formação, verificou-se a necessidade de estabelecer critérios objetivos de funcionamento do COEDE tanto como Órgão de Assessoramento, quanto como Órgão Julgador. Nesse sentido, características de conselhos de outras

instituições e do conselho de classe utilizado nos colégios foram empregadas para a definição de parâmetros relacionados à estrutura e ao funcionamento do COEDE.

Em relação à análise dos procedimentos administrativos utilizados para o desligamento dos cursos de formação e exclusão do CBMDF dos alunos da ABMIL, ficou comprovado que o COEDE pode ser utilizado para realizar a exclusão dos alunos dos cursos de formação por ato do Diretor da DIREN e o licenciamento das fileiras da Corporação por ato do Comandante Geral.

Além disso, a pesquisa conseguiu definir que se o aluno vier a ser excluído do curso devido a critérios de avaliação pedagógica (falta de aproveitamento do curso), este não deverá ser submetido ao Conselho de Disciplina ou ao Processo Administrativo de Licenciamento para ser excluído das fileiras do CBMDF.

Conclui-se que os resultados desta pesquisa comprovaram a importância da regulamentação do regimento interno do COEDE para o CBMDF. De acordo com a pesquisa, esta regulamentação poderia ocasionar uma série de vantagens: melhoraria da seleção dos oficiais da Corporação, definição de critérios objetivos utilizados para a exclusão de alunos que não possuem a capacidade de permanecer no curso, melhoraria da gestão de ensino dos cursos de formação da ABMIL, entre outros aspectos.

6. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de melhorar a seleção dos oficiais da Corporação e a gestão de ensino da ABMIL, seguem as seguintes recomendações:

- 1) Avaliação da proposta de regulamentação do regimento interno do COEDE pelo Comandante da ABMIL, Diretor de Ensino e Chefe do DEPCT para encaminhamento em forma de Portaria para o Comandante Geral do CBMDF;
- 2) Regulamentação do COEDE como órgão competente, juntamente com o Diretor da DIREN, para realizar a exclusão dos alunos dos cursos de formação sem a instauração de Conselho de Disciplina ou de Procedimento Administrativo de Licenciamento;
- 3) Alteração do Regulamento da ABMIL com o objetivo de prever as mudanças propostas na pesquisa;
- 4) Alteração do RPCEE pelo Chefe do DEPCT com o objetivo de prever a existência do COEDE da ABMIL e suas competências;
- 5) Avaliação da proposta de regulamentação do regimento interno do COEDE pelo Estado Maior Geral e Assessoria Jurídica do CBMDF;
- 6) Publicação do Regimento Interno do COEDE em forma de Portaria pelo Comandante Geral do CBMDF;
- 7) Solicitação de inclusão da previsão de existência do COEDE nas normas relativas ao ensino dos militares do Distrito Federal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República do Brasil de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15AGO2019.

_____. **Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983**. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 31AGO2019.

_____. **Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977**. Dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22AGO2019.

_____. **Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986**. Aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29DEZ2019.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 31AGO2019.

_____. **Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991**. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27DEZ2019.

_____. **Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005**. Institui a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações dessas Corporações; dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; altera as Leis nºs 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 10.486, de 4 de julho de 2002, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23DEZ2019.

_____. **Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009**. Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13OUT2019.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA (CBMBA). **Portaria nº 19, de 17 de junho de 2019**. Aprova a Diretriz Geral de Ensino (DGE) e dá outras providências. Norma de Ensino nº 03, de 17 de junho de 2019.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF). **Portaria nº 23, de 25 de junho de 1998.** Dispõe sobre o processo administrativo de licenciamento de praças especiais e praças sem estabilidade assegurada e dá outras providências. Publicado no Boletim Geral nº 118, de 25 de junho de 1998.

_____. **Portaria nº 021, de 07 de julho de 2000.** Aprova o Regimento Interno e Escolar do Colégio Militar Dom Pedro II e dá outras providências. Publicado no Boletim Geral nº 128, de 07 de julho de 2000.

_____. **Portaria nº 067, de 26 de dezembro de 2002.** Normatiza o funcionamento do Conselho de Disciplina e a designação de Oficial Acusador nos termos das normas em vigor. Publicado no Boletim Geral nº 243, de 27 de dezembro de 2002.

_____. **Portaria nº 13, de 15 de abril de 2010.** Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino do CBMDF (CONSECBM). Publicado no Boletim Geral nº 072, de 21 de outubro de 2010a.

_____. **Portaria nº 28, de 20 de outubro de 2010.** Aprova a Política de Ensino e a Diretriz Geral do sistema de ensino bombeiro militar do CBMDF e dá outras providências. Publicado no Boletim Geral nº 195, de 21 de outubro de 2010b.

_____. **Portaria nº 76, de 20 de outubro de 2011.** Altera a Portaria nº 21, de 07 de julho de 2000 - Regimento Interno e Escolar do Colégio Militar Dom Pedro II - e dá outras providências. Publicado no Boletim Geral nº 204, de 27 de outubro de 2011.

_____. **Regulamento de Ensino da Academia de Bombeiro Militar “Coronel Osmar Alves Pinheiro”.** Publicado no Boletim Geral nº 031, de 13 de fevereiro de 2012a.

_____. **Regulamento de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.** Publicado no Boletim Geral nº 031, de 13 de fevereiro de 2012b.

_____. **Portaria nº 7, de 31 de março de 2016.** Regulamenta os preceitos comuns aos Estabelecimentos de Ensino que ministram cursos ou estágios do CBMDF. Publicado no Boletim Geral nº 065, de 06 de abril de 2016.

_____. **Portaria nº 20, de 09 de agosto de 2019.** Revoga a Portaria 4, de 18 janeiro de 2011, que dispõe sobre a criação e composição do Conselho de Ensino do CBMDF, e a Portaria 13, de 15 abril de 2010, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino do CBMDF. Publicado no Boletim Geral 162, de 28 de agosto de 2019.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (CBMES). **Portaria nº 144-R, de 23 de outubro de 2008**. Regulamenta o Conselho de Ensino no Corpo de Bombeiros e dá outras providências. Disponível em: <www.cb.es.gov.br>. Acesso em: 21OUT2019.

_____. **Normas Gerais de Ensino**. Define as normas sobre o ensino e a pesquisa no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), com vistas à padronização das condutas relativas à formação, habilitação, aperfeiçoamento e especialização, bem como, à capacitação de todos os seus integrantes. 1 ed., p. 01-54, Espírito Santo, CBMES, 2018. Disponível em: <www.cb.es.gov.br>. Acesso em: 21OUT2019.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO GOIÁS (CBMGO). **Norma de Ensino nº 01, de 16 de dezembro de 2015**. Padroniza os procedimentos diários do corpo discente do Órgão de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, visando à uniformidade de conduta e de doutrina. Disponível em: <www.bombeiros.go.gov.br>. Acesso em: 19OUT2019.

_____. **Norma Administrativa nº 22, de 06 de junho de 2016**. Regula os procedimentos para a elaboração de Sindicância no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO. Disponível em: <www.bombeiros.go.gov.br>. Acesso em: 19OUT2019.

_____. **Norma de Ensino nº 04, de 17 de abril de 2018**. Regula todas as atividades de planejamento e execução do ensino no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO. Disponível em: <www.bombeiros.go.gov.br>. Acesso em: 19OUT2019.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.393, de 07 de junho de 1999**. Cria o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Disponível em: <www.cl.df.gov.br/web/guest/leis-distritais>. Acesso em: 07OUT2019.

_____. **Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal. Disponível em: <www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70523/Lei_4751.html>. Acesso em: 04JAN2020.

EXÉRCITO BRASILEIRO (EB). **Portaria nº 549, de 06 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Disponível em: <www.decex.eb.mil.br>. Acesso em: 15OUT2019.

_____. **Portaria nº 26 - DEP, de 03 de abril de 2003**. Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE). Disponível em: <www.decex.eb.mil.br>. Acesso em: 15OUT2019.

_____. **Portaria nº 23 - DECEX, de 06 de junho de 2013.** Dá nova redação aos itens 6, 8 e 9 da Portaria nº 26- DEP, de 03 de abril de 2003, que aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE). Disponível em: <www.decex.eb.mil.br>. Acesso em: 15OUT2019.

_____. **Portaria nº 1.357, de 06 de novembro de 2014.** Aprova o Regulamento da Academia Militar das Agulhas Negras (EB10-R-05.004) e dá outras providências. Disponível em: <www.decex.eb.mil.br>. Acesso em: 15OUT2019.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB). **Portaria nº 23, de 31 de janeiro de 2014.** Aprova o Regulamento da Academia da Força Aérea. Publicado no Diário da República, 1.^a série, Nº 22, de 31 de janeiro de 2014. Disponível em: <www2.fab.mil.br/afa/>. Acesso em: 21OUT2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4^a ed. São Paulo: Atlas S.A., 2008.

GOIÁS. **Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006.** Institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: <www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2006/lei_15704.htm>. Acesso em: 19OUT2019.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica.** Campinas: Alínea, 2001.

LODI, João Bosco. **A Entrevista: Teoria e Prática.** 1. ed. São Paulo: Pioneira, 1974. p. 12-25.

MARINHA DO BRASIL. **Portaria nº 13/DEnsM, de 11 de janeiro de 2018.** Aprova as Normas para os Cursos de Graduação da Escola Naval (NCGEN). Disponível em: <www.marinha.mil.br/en/>. Acesso em: 17OUT2019.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF). **Portaria nº 917, de 05 de agosto de 2014a.** Estabelece as Normas Gerais de Ensino (NGE), regulamentando as diretrizes, o planejamento, a coordenação, a fiscalização e o controle das atividades de ensino na Polícia Militar do Distrito Federal.

_____. **Portaria nº 933, de 25 de novembro de 2014b.** Altera a Portaria PMDF nº 917, de 05 de agosto de 2014, que estabeleceu as Normas Gerais de Ensino (NGE) da Corporação.

_____. **Instrução Normativa APMB nº 005, de 22 de janeiro de 2018a.** Institui nos cursos iniciais das carreiras de Oficiais e de Praças desenvolvidos pela

Academia de Polícia Militar de Brasília – APMB o Conceito Atitudinal e define a sua metodologia de aferição.

_____. **Instrução Normativa APMB nº 006, de 23 de janeiro de 2018b**. Institui no âmbito da Academia de Polícia Militar de Brasília a Norma Disciplinar Escolar, a fim de estabelecer e uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos integrantes da Unidade na tramitação dos procedimentos relacionados às condutas escolares praticadas pelos alunos dos cursos executados pela Escola de Formação de Oficiais (EsFO).

_____. **Portaria nº 1.066, de 22 de março de 2018c**. Regulamenta o Conselho de Ensino no âmbito da Corporação e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 38.066, de 01 de agosto de 2005**. Aprova O Regulamento da Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II. Disponível em: <www.dgf.rj.gov.br>. Acesso em: 19OUT2019.

SANTA CATARINA. **Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976**. Dispõe sobre a constituição e funcionamento dos Conselhos de Disciplina da polícia militar do estado e da outras providências. Disponível em: <www.leisestaduais.com.br>. Acesso em: 20OUT2019.

_____. **Decreto nº 2.290, de 24 de abril de 2009**. Aprova o Regulamento da Academia de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <www.alesc.sc.gov.br/legislacao>. Acesso em: 20OUT2019.

SANTANA, Douglas Freire. **O ensino militar estadual além da lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública (REBESP), v. 6, n. 1, p. 33-41, 2014.

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 3ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEEDF). **Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2015**. Aprova o Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41, de 27 de fevereiro de 2015.

VASCONCELLOS, C. dos S. **Avaliação: Concepção Dialética Libertadora do Processo de Avaliação Escolar**. Cadernos Pedagógicos do Libertad, v.3. São Paulo, Libertad, 1994.

APÊNDICES

APÊNDICE A

**Entrevistas direcionadas ao Comandante e à Subcomandante
da Academia de Bombeiro Militar**



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA



Entrevista para fins de conclusão da disciplina Elaboração de Projeto de Trabalho Final do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E DISCIPLINA ESCOLAR (COEDE) NO ÂMBITO DA ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR DO CBMDF.

Considerando que a Academia de Bombeiro Militar (ABMIL) é um órgão setorial do Sistema de Ensino Bombeiro Militar (SEBM) que executa as diretrizes gerais do Ensino Bombeiro Militar com objetivo específico de planejar, executar, administrar, ministrar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem no Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes e no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementares e Capelães, conforme publicado no Boletim Geral nº 031, de 13 de fevereiro de 2012;

Considerando que o Conselho de Ensino e Disciplina Escolar (COEDE) é um colegiado sazonal que será regulado por um regimento interno, convocada pelo comandante da ABMIL e destina-se a deliberar e decidir sobre assuntos pedagógicos e de doutrina, bem como julgar alunos quando houver incompatibilidade para que os mesmos permaneçam matriculados nos cursos que frequentam, conforme publicado no Boletim Geral nº 031, de 13 de fevereiro de 2012;

Solicito a Vossa Senhoria que as perguntas a seguir sejam respondidas a fim de subsidiar a pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso deste signatário, o qual possui o objetivo de analisar e propor a regulamentação do Conselho de Ensino e Disciplina (COEDE) da ABMIL.

PERGUNTA 01: Durante o exercício do comando da ABMIL, Vossa Senhoria participou de algum COEDE? Caso a resposta seja positiva, quais foram os motivos que ensejaram a instauração do(s) referido(s) conselho(s)?

RESPOSTA DO COMANDANTE DA ABMIL: Sim. Alunos com nota de comportamento inferior à nota mínima prevista no Regulamento de Ensino da ABMIL.

RESPOSTA DA SUBCOMANDANTE DA ABMIL: Sim. Participei de reuniões do Conselho de Ensino da ABMIL em três oportunidades distintas: uma como coordenadora de cursos, no ano de 2012 (Boletim Reservado nº40, de 11 out. 2012) e outras duas como Subcomandante da ABMIL e Comandante do Corpo de Alunos (BAR nº 30, de 18 jul. 2019). Na primeira oportunidade o conselho foi convocado para deliberar acerca de um recurso interposto por aluna do CHO, à época, irresignada com resultado de uma avaliação da disciplina de TFM. Nas duas últimas convocações o conselho reuniu-se em virtude de dois alunos do CFO terem atingido menção de comportamento MAU (nota inferior a 4,00), nos termos do parágrafo único do Art. 215 do Estabelecimento de Ensino ABMIL (BG nº31, de 13 fev. 2012).

PERGUNTA 02: O COEDE da ABMIL, na prática, é efetivo? Quais seriam os motivos/características que tornam o referido conselho efetivo ou ineficiente?

RESPOSTA DO COMANDANTE DA ABMIL: O rito processual que define seu funcionamento bem como os procedimentos ulteriores em caso de decisão de não compatibilidade do aluno, não está positivado, gerando excesso de discricionariedade por parte do gestor que recebe os autos e fragilizando o *decisum* do colegiado.

RESPOSTA DA SUBCOMANDANTE DA ABMIL: Na primeira oportunidade citada o conselho mostrou-se eficiente, pois houve um posicionamento formal indeferindo o pleito da aluna. Entretanto, nas duas últimas edições, na prática houve poucos desdobramentos para os alunos submetidos ao COEDE. Nestes

últimos casos, embora o conselho tenha opinado pela incompatibilidade de permanência dos alunos no CFO, ambos os processos continuam em tramitação pelos setoriais da corporação, sem consequências aos cadetes submetidos. Um deles, inclusive, encontra-se às vésperas de ser declarado Aspirante a Oficial. Credito essa ineficácia principalmente à falta de uma regulamentação específica sobre o tema, que especifique, principalmente, as competências do conselho.

PERGUNTA 03: Quais competências e finalidades essenciais que o COEDE deve possuir? Justifique.

RESPOSTA DO COMANDANTE DA ABMIL: Entendo que a principal competência seria julgar o aluno que tenha cometido transgressões escolares de elevada gravidade ou que, cumulativamente, tenha somado transgressões que demonstrem sua incapacidade de cumprir as normas internas do curso, sejam de disciplina, de comportamento, ou de atitudes. A finalidade do COEDE é evitar que alunos que demonstrem inaptidão ou incompatibilidade para a carreira bombeiro militar, deixem a Academia e tornem-se Oficiais que não manifestem os valores ou que não observem os preceitos éticos previstos no Estatuto (art. 28 e 29 da Lei 7.479/1986).

RESPOSTA DA SUBCOMANDANTE DA ABMIL: Considero que o COEDE deva ter as competências e finalidades já descritas no Regulamento de Ensino da ABMIL, mas que, acima de tudo, ele seja competente para efetivamente decidir sobre o desligamento do aluno do CFO por motivos disciplinares ou pedagógicos. Atualmente o conselho, na prática, é um órgão meramente opinativo.

PERGUNTA 04: Qual seria a composição ideal do COEDE? Justifique.

RESPOSTA DO COMANDANTE DA ABMIL: A composição mínima seria: Comandante e Subcomandante da Academia, e Coordenador da turma em que o aluno esteja cursando. Poderiam ser adicionados ainda os demais Oficiais Coordenadores, de outras turmas. O mais importante é que o Conselho tenha sempre número ímpar de membros, a fim de evitar empates as votações.

RESPOSTA DA SUBCOMANDANTE DA ABMIL: Julgo que o COEDE deva ser composto pelos oficiais que atuam em funções diretamente ligadas ao Corpo de Alunos (coordenadores, subcomandante e comandante), pelos oficiais que exerçam funções junto à Seção Técnica de Ensino (SETEN) e por instrutores ou outros oficiais envolvidos nas atividades técnico-profissionais ou pedagógicas requeridas aos alunos, tudo sob presidência do comandante da ABMIL. Penso desta forma em virtude de os oficiais ocupantes destas funções terem contato direto com as questões que podem ensejar a convocação do conselho: questões disciplinares (no caso dos coordenadores ou do comando do corpo de alunos) ou pedagógicas (oficiais da SETEN e instrutores), diretamente relacionadas à vida do aluno, como um todo. Desta forma, em tese, seriam as pessoas mais indicadas para emitir opinião sobre qualquer questão que envolva o cadete da ABMIL. Ainda considero que o Comandante da ABMIL deva ser a autoridade principal do conselho dado que um dos resultados possíveis possa ser a exclusão do aluno.

PERGUNTA 05: Quais seriam os critérios essenciais para o funcionamento do COEDE no âmbito da ABMIL? Justifique.

RESPOSTA DO COMANDANTE DA ABMIL: Sendo o Curso considerado pela PGDF etapa do Concurso Público, minha sugestão é que o rito do Conselho ocorra de modo a possibilitar a exclusão do aluno com o mínimo de procedimentos adicionais, após a decisão do colegiado. A meu sentir, a condição do aluno diverge da de praça sem estabilidade posto que, como dito, o primeiro ainda cumpre etapa do concurso de admissão, enquanto o segundo concluiu o curso de ingresso com sucesso e aguarda as avaliações necessárias para obtenção de estabilidade. Adicionalmente, os alunos do curso de ingresso não constam no efetivo da Corporação (art. 65 da Lei 12.086/2009), uma vez que, presumo, sua condição de permanência no CBMDF ainda é incerta. Outra questão é que os art. 49 e 50 do Estatuto, ao tratarem dos Conselhos de Justificação e de Disciplina, deixaram de incluir os alunos dos cursos de ingresso em sua abrangência, exceção feita aos Aspirantes, nível hierárquico do Curso de Habilitação de Oficiais.

RESPOSTA DA SUBCOMANDANTE DA ABMIL: Finalidade, competências, estrutura/organização, período de funcionamento e instâncias recursais, seriam alguns dos parâmetros importantes para esse funcionamento.

Creio que seria interessante, também, manter-se o critério de nota de comportamento para convocação do conselho de maneira compulsória. Desta forma, além da possibilidade de convocação a critério do comandante do corpo de alunos ou do comandante da ABMIL, por exemplo, existiria o critério objetivo, relativo à menção de comportamento.

APÊNDICE B

**Entrevistas direcionadas aos Oficiais Analistas da Assessoria
Jurídica e do Estado Maior Geral do CBMDF**



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA



Entrevista para fins de conclusão da disciplina Elaboração de Projeto de Trabalho Final do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E DISCIPLINA ESCOLAR (COEDE) NO ÂMBITO DA ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR DO CBMDF.

Considerando que a Academia de Bombeiro Militar (ABMIL) é um órgão setorial do Sistema de Ensino Bombeiro Militar (SEBM) que executa as diretrizes gerais do Ensino Bombeiro Militar - EBM/CBMDF – com objetivo específico de planejar, executar, administrar, ministrar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem no Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes e no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementares e Capelães, conforme publicado no Boletim Geral nº 031, de 13 de fevereiro de 2012;

Considerando que o Conselho de Ensino e Disciplina Escolar (COEDE) é um colegiado sazonal que será regulado por um regimento interno, convocada pelo comandante da ABMIL e destina-se a deliberar e decidir sobre assuntos pedagógicos e de doutrina, bem como julgar alunos quando houver incompatibilidade para que os mesmos permaneçam matriculados nos cursos que frequentam, conforme publicado no Boletim Geral nº 031, de 13 de fevereiro de 2012;

Considerando que o Conselho de Disciplina é um procedimento administrativo destinado a julgar a incapacidade do Aspirante-a-Oficial e das demais praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal com estabilidade assegurada para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem, conforme a Portaria nº 067, de 26 de dezembro de 2002, publicada no BG nº 243, de 27 de dezembro de 2002;

Considerando que o Processo Administrativo de Licenciamento (PAL) caracteriza-se por ser um procedimento administrativo responsável pela realização do licenciamento de praças especiais e de praças sem estabilidade assegurada caso estes ingressem no comportamento “mau” ou cometam ato que por sua natureza venha a denegrir a imagem da Corporação ou afetar o decoro da classe Bombeiro Militar, conforme publicado no Boletim Geral nº 118, de 25 de junho de 1998;

Solicito a Vossa Senhoria que as perguntas a seguir sejam respondidas a fim de subsidiar a pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso deste signatário, o qual possui o objetivo de analisar e propor a regulamentação do Conselho de Ensino e Disciplina (COEDE) da ABMIL.

PERGUNTA 01: O aspirante-a-oficial, aluno do Curso de Habilitação de Oficiais, para ser desligado do referido curso e, conseqüentemente, excluído das fileiras da Corporação por motivos disciplinares ou por inaptidão para o exercício da profissão (falta de aproveitamento no curso), conforme determinado pelo COEDE, deverá necessariamente ser submetido ao Conselho de Disciplina? Caso a resposta seja positiva, quais legislações seriam utilizadas para a aplicação desse processo administrativo? Caso a resposta seja negativa, quais os motivos e os dispositivos da legislação poderiam definir que o referido aluno seria submetido somente ao COEDE, sendo, posteriormente, desligado do curso por ato do Diretor da DIREN e excluído da Corporação por ato do Comandante Geral?

RESPOSTA DO OFICIAL ANALISTA DA ASJUR: Não é o propósito de este signatário analisar o alcance da atuação do COEDE, porquanto, a investigação sobre esse aspecto deve ser realizada diretamente junto ao sistema de ensino. Destarte, a intenção é de tocar aspectos jurídicos no tocante ao tema atinente à avaliação dos alunos dos cursos de ingresso na carreira Bombeiro-Militar, sob o critério do aproveitamento durante a formação.

O processo administrativo, com rito especial, regido pela Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977 atende ao princípio da legalidade – art. 37 da CF –, e, portanto, tem aplicação nas situações capituladas no art. 2º do normativo federal, não se vislumbrando, concessa venia, a incidência da norma na hipótese ventilada.

Tenha-se em mente que a hipótese descrita indica que se trata de Praças BM (Praças e Praças Especiais), o que impõe considerar as disposições do art. 15, § 3º do EBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479/1986, que assim dispõe:

Art 15. Os Círculos hierárquicos e a escala hierárquica no Corpo de Bombeiros são fixados nos parágrafos e quadro seguintes.

[...]

§ 3º Os aspirantes-a-oficial BM e os alunos do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros-Militares são denominados praças especiais.

Não obstante constatar-se que o art. 1º da norma concernente ao Conselho de disciplina prescreva que será aplicada aos aspirantes-a-oficial, no caso dos quadros indicados nos arts. 76, 77, 78 da Lei nº 12.086/2009, têm-se como certo que se trata de alunos dos cursos de exigidos para o ingresso no oficialato.

A respeito do procedimento no tocante aos alunos dos cursos de ingresso nas fileiras desta Corporação, a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, no seu art. 81, parágrafo único, inovou, para fixar que “... *Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso inicial de Carreira, será licenciado ou demitido ex officio, conforme o caso, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação definida de acordo com a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar.*”

Assim se encontra grafado o dispositivo¹:

Art. 81. Os candidatos a que se referem os arts. 76, 77, 78 e 80, aprovados e selecionados, frequentarão o curso inicial de Carreira como aluno, na condição de Aspirante-a-Oficial ou de soldado de segunda classe, conforme o caso.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso inicial de Carreira, será licenciado ou demitido ex officio, conforme o caso, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação definida de acordo com a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar.

Ocorre que os cursos para ingresso na carreira de Bombeiro-Militar se caracterizam como fase do concurso, segundo o que está plasmado na jurisprudência, e, com muita propriedade no Parecer nº 093/2014 – PROPES/PGDF:

¹ Pontuamos que a indicação de demissão *ex officio*, não guarda pertinência com a redação destinada a regular a situação de Praças e Praças Especiais, haja vista que o instituto da demissão é de aplicação exclusiva aos Oficiais.

ADMINISTRATIVO. MILITAR. AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO RELATIVO À CARGO PÚBLICO DISTINTO.

Os Cursos de Formação para as carreiras de Policial Militar e de Bombeiro Militar do Distrito Federal, seja para ingresso no Quadro de Praças como no de Oficiais, possuem natureza híbrida, na medida em que, conquanto impliquem ingresso na Corporação, têm caráter eliminatório e portanto reversível, assemelhando-se a uma etapa do correspondente concurso público;

[...]

6. Recomenda-se às Corporações Militares a retirada, e não inclusão futura, dos editais regulamentadores de seus concursos públicos qualquer item que faça alusão a não constituir o respectivo curso de formação etapa do processo seletivo;

[...] (Destacado).

Registre-se que a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, no seu art. 20, prescreve que ato do Governador do Distrito Federal regulamentará as normas relativas ao ensino dos militares do Distrito Federal, valendo ressaltar que também o art. 11, § 3º do EBDMDF prevê que ato do Governador do Distrito Federal regulamentará as normas para matrícula nos estabelecimentos de ensino do Corpo de Bombeiro Militar, mediante proposta de seu Comandante-Geral, observando-se as exigências profissionais da atividade e da carreira bombeiro-militar. Ainda não é conhecida a regulamentação do dispositivo.

Temos, então, que o regramento empregado no âmbito do sistema de ensino desta Corporação foi editado para ser aplicado temporariamente, dado não ser conhecido o suporte normativo para a fixação de regras específicas quanto à existência de colegiado destinado a avaliar o aproveitamento dos alunos dos cursos de ingresso nesta estrutura administrativa.

Nesse sentido, vale registrar que sequer foi editado o Regimento Interno, conforme determinação contida no art. 50 do Decreto nº 7.163/2010 (União) e no art. 41 do Decreto nº 31.817/210 (DF), estando essa providência em andamento, nos autos do PA SEI-00053-00054106/2019-81.

Destarte, juridicamente, vislumbra-se a necessidade de serem criadas as condições para a regular aplicação do que se encontra previsto no art. 81, parágrafo único da Lei nº 12.086/2009, com a integração do procedimento para a avaliação do aproveitamento do aluno à regulamentação exigida na Lei nº 11.134/2005.

Há a necessidade de ser proposta a criação do colegiado diretamente no texto da regulamentação, inclusive, quanto a sua composição, para que se tenha o suporte jurídico, diante da relevância do ato a ser proferido – visando à avaliação no sentido de ter, ou não ter, o aluno concluído com aproveitamento o curso –, a impor o licenciamento *ex officio*.

Sobre a competência do Comandante-Geral para proferir o ato de licenciamento, o intérprete-aplicador deve atentar para o disposto no art. 88, V, parágrafo único do EBMDF.

Relativamente ao Diretor de Ensino, a proposta de Regimento Interno integrante da instrução do PA SEI-00053-00054106/2019-81 aponta a atribuição da autoridade para efetivar a matrícula, aprovação, reprovação, desligamento dos alunos vinculados ao ensino militar.

RESPOSTA DO OFICIAL ANALISTA DO EMG: Inicialmente, para enfrentamento da questão, é necessário certo esclarecimento quanto à condição do Aspirante-a-Oficial. É que duas são as hipóteses de aspirantado, distintas entre si. Num primeiro viés, encontra-se o Aspirante-a-Oficial na condição de “aluno”, nos termos delineados no art. 3º do Regulamento de Ensino da ABMIL, ao prescrever:

Art. 3º Para efeito deste regulamento, o termo aluno é utilizado para se referir ao cadete e o aspirante-a-oficial em curso. Para se referir especificamente ao aluno do CFO ou do CHO são utilizados respectivamente os termos cadete e aspirante-a-oficial.

O dispositivo apresentado, quando integrado aos arts. 4º e 11², do mesmo diploma, revela que o Aspirante-a-Oficial “aluno” refere-se aos discentes do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, destinado à habilitação dos futuros Oficiais dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementar e Capelães.

2 Art. 4º. O CFO destina-se a habilitar o cadete a desempenhar as funções institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, inerentes aos postos de oficiais subalternos e intermediário do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar combatentes, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 11. O CHO destina-se a habilitar o aspirante-a-oficial a desempenhar as funções institucionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, inerentes aos postos de oficiais subalternos e intermediário dos Quadros de Oficiais Bombeiro Militar de Saúde, Complementares e Capelães, de acordo com a Legislação em vigor.

Noutro passo estão os Aspirantes-a-Oficial pretendentes ao ingresso no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, os quais, em sentido diametralmente oposto, têm a ascensão ao aspirantado vinculada à “conclusão” do Curso de Formação de Oficiais, encerrando-lhes o status de aluno com a declaração de Aspirante. É a clara dicção dos arts. 15, § 3º, e 19 do EBMDF, nestes termos:

Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986

Art 15. [...]

§ 3º Os aspirantes-a-oficial BM e os alunos do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros-Militares são denominados praças especiais.

.....
Art 19. O aluno-a-oficial BM, **por conclusão do Curso**, será declarado **aspirante-a-oficial BM**, mediante ato do Comandante-Geral, na forma especificada em regulamento. (Destacado).

Dito isso, soa desacertada a submissão do Aspirante-a-Oficial BM, do *Curso de Habilitação de Oficiais*, ao Conselho de Disciplina objeto da Lei nº 6.477, de 1º de dezembro de 1977, em razão da condição de “*aluno*” a si deferida, bem como pela reserva de procedimento estabelecida pela referida Lei do Conselho aos “estáveis”, nos termos de seu art. 1º³, condição essa totalmente incompatível com a condição de aluno, ao qual a estabilidade não socorre, atribuindo-se à etapa de formação do militar, inclusive, a estampa de “fase/etapa do concurso público”. Quanto à precariedade da investidura dos alunos de cursos de formação militares, tomemos o seguinte posicionamento da d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

Parecer nº 360/2018 - PROPES/PGDF

ADMINISTRATIVO. MILITAR. AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO RELATIVO A CARGO PÚBLICO DISTINTO.

1. Os Cursos de Formação para as carreiras de Policial Militar e de Bombeiro Militar do Distrito Federal, seja para ingresso no Quadro de Praças como no de Oficiais, possuem natureza híbrida, na medida em que, **conquanto impliquem ingresso na Corporação, têm caráter eliminatório e portanto reversível, assemelhando-se a uma etapa do correspondente concurso público;**

[...] (Destacado).

3 Art. 1º - O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da incapacidade do Aspirante-a-Oficial PM ou BM e das demais praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal **com estabilidade assegurada**, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

Aliado aos dispositivos já apresentados, como fundamento da negativa à pergunta ora formulada, está o disposto no art. 81, parágrafo único, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009:

Art. 81. Os candidatos a que se referem os arts. 76, 77, 78 e 80 ⁴, aprovados e selecionados, frequentarão o curso inicial de Carreira como aluno, na condição de Aspirante-a-Oficial ou de soldado de segunda classe, conforme o caso.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso inicial de Carreira, será licenciado ou demitido ex officio, conforme o caso, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação definida de acordo com a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. (Destacado).

Sobressai do dispositivo apresentado o critério essencialmente pedagógico da hipótese de desligamento ali tratada, ao ser invocada como justa causa para o desligamento a não conclusão por *falta de aproveitamento*.

Incompatível, na espécie, a submissão do aluno ao Conselho de Disciplina tratado na Lei nº 6.477/77, eis que, além de ausente a estabilidade, nos termos já expostos, a perspectiva pedagógica não encontraria correspondência nas causas de instauração do Conselho estabelecidas no art. 2º daquela sede legal, intimamente ligadas à apuração de condutas criminosas e/ou transgressórias praticadas no curso da carreira militar, propriamente dita.

Entende-se, nessa medida, pela não submissão do Aspirante-a-Oficial, aluno do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, ao Conselho de Disciplina regulado pela Lei nº 6.477/77, devendo a hipótese de desligamento do aluno ser

4 Art. 76. Para ingresso no QOBM/Compl, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III e concluir, com aproveitamento, o respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 77. Para ingresso no QOBM/S, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III, e concluir, com aproveitamento, o respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 78. Para ingresso no QOBM/Cpl, no posto de Segundo-Tenente, o candidato deverá ser selecionado dentro do número de vagas fixadas no Anexo III, e concluir, com aproveitamento, o respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 80. Para o ingresso no Quadro Geral de Praças, na graduação de Soldado de Primeira Classe, o candidato deverá concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares e ser aprovado em estágio probatório.

levada a efeito por procedimento administrativo interno específico voltado esse fim, no âmbito próprio do Sistema de Ensino da Corporação, a ser ultimado pelo Comandante-Geral, por ato de exclusão.

Arrematando o presente posicionamento, invocável a previsão contida no art. 127, inciso IV e art. 215, parágrafo único, e, destacadamente, ao disposto no art. 239, constantes do Regulamento de Ensino da Academia de Bombeiro Militar “Coronel Osmar Alves Pinheiro” (Anexo 4, do BG nº 31, de 13 fev 2012), do qual se extrai:

Art. 127. Será desligado do curso e excluído da Corporação o aspirante-a-oficial que:

IV - Cometer transgressão disciplinar que o incompatibilize a permanecer no curso, **através do julgamento do Conselho de Ensino da ABMIL;**

.....
Art. 215. O comportamento do aluno será pontuado por grau numérico de acordo com o seguinte critério:

[...]

Parágrafo Único – **O aluno que entrar no comportamento MAU será submetido a Conselho de Ensino.**

.....
Art. 239. **O desligamento do aluno do Curso de Formação de Oficiais ou do Curso de Habilitação de Oficiais será definido pelo Conselho de Ensino e Disciplina Escolar da ABMIL,** mediante proposta do Comandante do Comandante do Corpo de Alunos para o Comandante da ABMIL. (Destacado).

PERGUNTA 02: O cadete, aluno do Curso de Formação de Oficiais, para ser desligado do referido curso e, conseqüentemente, excluído das fileiras da Corporação por motivos disciplinares ou por inaptidão para o exercício da profissão (falta de aproveitamento no curso), conforme determinado pelo COEDE, deverá necessariamente ser submetido ao Processo Administrativo de Licenciamento (PAL)? Caso a resposta seja positiva, quais legislações seriam utilizadas para a aplicação desse processo administrativo? Caso a resposta seja negativa, quais os motivos e os dispositivos da legislação poderiam definir que o referido aluno seria submetido somente ao COEDE, sendo, posteriormente, desligado do curso por ato do Diretor da DIREN e excluído da Corporação por ato do Comandante Geral?

RESPOSTA DO OFICIAL ANALISTA DA ASJUR: O propósito do regramento presente no Processo Administrativo de Licenciamento – PAL é de avaliar a capacidade de permanência nas fileiras do CBMDF, tratando-se do

procedimento visando ao cumprimento do disposto no art. 5º, LIV da CF, para que se instale o devido processo legal.

A hipótese descrita diz respeito à avaliação do aproveitamento do aluno – art. 75, II, c/c o art. 81, parágrafo único da Lei nº 12.086/2009 –, cabendo refletir as mesmas conclusões expostas no questionamento anterior, de modo que não vislumbramos a aplicação do PAL, com regulação em ato interno firmado pela Portaria nº 23, de 25 de junho de 1998.

RESPOSTA DO OFICIAL ANALISTA DO EMG: A negativa se impõe, pelos mesmos fundamentos expostos na questão anterior.

O Processo Administrativo de Licenciamento – PAL obedece à mesma tônica do Conselho de Disciplina, é dizer, relacionadas com a violação da disciplina e dos deveres militares, com a distinção de aplicabilidade sobre as Praças *sem estabilidade*. É o que dispõe o Regulamento Disciplinar do Exército – RDE (R4):

Art. 32. Licenciamento e exclusão a bem da disciplina consistem no afastamento, *ex officio*, do militar das fileiras do Exército, conforme prescrito no Estatuto dos Militares.

§ 1º O licenciamento a bem da disciplina será aplicado pelo Comandante do Exército ou comandante, chefe ou diretor de OM **à praça sem estabilidade assegurada**, após concluída a devida sindicância, quando:

I - a transgressão afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe e, como repressão imediata, se torne absolutamente necessário à disciplina;

II - estando a praça no comportamento "mau", se verifique a impossibilidade de melhoria de comportamento, como está prescrito neste Regulamento; e

III - houver condenação transitada em julgado por crime doloso, comum ou militar.

§ 2º O licenciamento a bem da disciplina será aplicado, também, pelo Comandante do Exército ou comandante, chefe ou diretor de organização militar aos oficiais da reserva não remunerada, quando convocados, no caso de condenação com sentença transitada em julgado por crime doloso, comum ou militar.

§ 3º O licenciamento a bem da disciplina poderá ser aplicado aos oficiais da reserva não remunerada, quando convocados, e praças sem estabilidade, em virtude de condenação por crime militar ou comum culposo, com sentença transitada em julgado, a critério do Comandante do Exército ou comandante, chefe ou diretor de OM.

§ 4º Quando o licenciamento a bem da disciplina for ocasionado pela prática de crime comum, com sentença transitada em julgado, o militar deverá ser entregue ao órgão policial com jurisdição sobre a área em que estiver localizada a OM.

§ 5º A exclusão a bem da disciplina será aplicada *ex officio* ao aspirante-a-oficial e à praça com estabilidade assegurada, de acordo com o prescrito no Estatuto dos Militares.

Internamente, o PAL tem previsibilidade e rito definidos pela Portaria nº 23⁵, de 25 de junho de 1998, cujo objeto pode ser extraído do art. 2º da norma:

Art. 2º Quando a praça especial ou a praça sem estabilidade assegurada, que pela quantidade de transgressões disciplinares cometidas, ingressar no COMPORTAMENTO MAU, ou mesmo não estando em tal comportamento, envolver-se em ocorrência, ou cometa ato que por sua natureza venha a denegrir a imagem da Corporação ou afetar o decoro da classe Bombeiro Militar, admitindo a necessidade de licenciamento de tal praça, o Comandante-Geral do CBMDF deverá instaurar processo administrativo de licenciamento, nomeando um Oficial, como Encarregado, remetendo-lhe o ato de instauração, cópia dos assentamentos funcionais e ficha onomástica do licenciado.

É certo que a disciplina é aspecto ínsito ao militarismo, logo, também presente na etapa de formação do militar. No entanto, é mais próprio admitir que durante o curso inicial de carreira a disciplina militar encontra-se inserta no caráter pedagógico da formação, não atraindo a incidência do PAL aos casos de desligamento a incidir sobre o aluno-a-oficial do Curso de Formação de Oficiais – CFO, porquanto a violação do dever disciplinar pelo acadêmico subsome-se à hipótese de licenciamento por *falta de aproveitamento*, merecendo resolução no âmbito do próprio Sistema de Ensino.

Aliás, o enfoque pedagógico do ambiente de Academia encontra destaque na legislação de regência, conforme se vê:

Art 15. [...]

§ 3º Os aspirantes-a-oficial BM e os alunos do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros-Militares são denominados praças especiais.

Art 41. Às praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, **exigindo-se delas inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.** (Destacado).

Assim, a despeito da incidência do PAL sobre as praças não estáveis e praças especiais, consoante previsto no art. 2º da Portaria nº 23/98, a preponderância do aspecto pedagógico a que está submetido o aluno-a-oficial cadete não atrai a aplicação desse procedimento aos casos de desligamento do

⁵ Dispõe sobre o processo administrativo de licenciamento de praças especiais e praças sem estabilidade assegurada e dá outras providências.

Curso por falta de aproveitamento, porquanto muito mais voltado o PAL às hipóteses de *licenciamento a bem da disciplina*, à luz do disposto no art. 32, § 1º, do RDE c/c art. 110, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 7.479/86, e, ainda, do art. 2º da Portaria nº 23/98 – CBMDF.

Tal assertiva se coaduna com o previsto no art. 125, inciso V e art. 215, parágrafo único, com destaque, ainda, ao art. 239, todos constantes do Regulamento de Ensino da Academia de Bombeiro Militar “Coronel Osmar Alves Pinheiro” (Anexo 4, do BG nº 31, de 13 fev 2012), ao prescrever:

Art. 125. Será desligado do curso e excluído da Corporação o cadete que:
V - Cometer transgressão disciplinar que o incompatibilize a permanecer no curso, através do julgamento do Conselho de Ensino da ABMIL;

.....
Art. 215. O comportamento do aluno será pontuado por grau numérico de acordo com o seguinte critério:

[...]

Parágrafo Único – **O aluno que entrar no comportamento MAU será submetido a Conselho de Ensino.**

.....
Art. 239. **O desligamento do aluno do Curso de Formação de Oficiais ou do Curso de Habilitação de Oficiais será definido pelo Conselho de Ensino e Disciplina Escolar da ABMIL,** mediante proposta do Comandante do Comandante do Corpo de Alunos para o Comandante da ABMIL. (Destacado).

PERGUNTA 03: Atualmente, quais seriam os procedimentos administrativos e as legislações utilizadas pelo CBMDF para realizar o desligamento dos alunos do CHO e do CFO e a exclusão destes das fileiras da Corporação por motivos disciplinares ou por inaptidão para o exercício da profissão (falta de aproveitamento no curso), conforme determinado pelo COEDE?

RESPOSTA DO OFICIAL ANALISTA DA ASJUR: Importa estabelecer limitação ao questionamento, haja vista a abrangência vislumbrada na redação.

Tal como foi exposto nos dois primeiros questionamentos, a abordagem se dá para contemplar a situação dos alunos dos cursos de ingresso na estrutura do CBMDF.

Nessa perspectiva, podemos reafirmar que a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, no seu art. 81, parágrafo único, inovou, para fixar que se o

candidato – Aluno dos cursos de ingresso – não concluir, com aproveitamento, o curso inicial de Carreira, será licenciado. Todavia, não foi estabelecido o procedimento administrativo correspondente a esse propósito, fazendo crer que o Poder Legiferante entende aplicável norma específica, contemplada no sistema de ensino. Força concluir que a Administração Pública deve atentar para a obediência ao devido processo legal, mediante aplicação de procedimento compatível com a natureza da situação dos alunos, de modo que vislumbramos a necessidade de fixação de critérios pedagógicos na avaliação do aproveitamento, ou não aproveitamento, por parte do aluno, no decorrer do processo de formação.

Fato é que poderá ocorrer de situação que extrapole a capacidade de solução no âmbito desta estrutura administrativa, consumando-se a prática de crime, redundando na instauração de inquérito, ou, na realização de flagrante delito, impondo-se a incidência do Código Penal Militar, do Código de Processo Penal Militar, e, até mesmo, das leis penais atinentes ao crime comum.

De toda forma, sempre, para o efeito da avaliação administrativa, concessa venia, deve ser considerado que, enquanto na condição de aluno dos cursos de ingresso no CBMDF, a avaliação deve ser realizada contemplando-se critérios de adaptação à estrutura do serviço desta Corporação, regida que é por normas de caráter militar – art. 42 e 142 da CF.

Repise-se o que foi exposto no tocante ao primeiro questionamento, relativamente à necessidade de serem criadas as condições para a regular aplicação do que se encontra previsto no art. 81, parágrafo único da Lei nº 12.086/2009, com a integração do procedimento para a avaliação do aproveitamento do aluno à regulamentação exigida no art. 20 da Lei nº 11.134/2005.

RESPOSTA DO OFICIAL ANALISTA DO EMG: Observada a abordagem dada aos questionamentos 1 e 2 acima, considera-se bastante para o desligamento dos alunos do CHO e do CFO o emprego de procedimento administrativo interno específico voltado esse fim, a ser conduzido no âmbito próprio do Sistema de Ensino da Corporação e ultimado pelo Comandante-Geral.

O já citado Conselho de Ensino e Disciplina Escolar tem sede normativa no art. 17, § 3º, do Regulamento de Ensino da Academia de Bombeiro Militar “Coronel Osmar Alves Pinheiro”. Eis o dispositivo:

Art. 17. A Academia de Bombeiro Militar (ABMIL) tem a seguinte estrutura organizacional para o ensino:

§3º - O Conselho de Ensino e disciplina Escolar é um colegiado que não compõem a estrutura física da ABMIL e que poderá ser convocado conforme respectivo Regimento Interno do Conselho.

O art. 20, do mesmo Regulamento, ao conceituar o referido Conselho, prevê novamente a edição de um regimento interno, nos seguintes termos:

Art. 20. O Conselho de Ensino e Disciplina Escolar (COEDE) é um colegiado sazonal que será regulado por um regimento interno, convocada pelo comandante da ABMIL e destina-se a deliberar e decidir sobre assuntos pedagógicos e de doutrina, bem como julgar alunos quando houver incompatibilidade para que os mesmos permaneçam matriculados nos cursos que frequentam.

O já visitado art. 239, do indigitado Regulamento, é firme ao fixar o Conselho de Ensino e Disciplina Escolar da ABMIL como meio hábil para o desligamento do aluno do CFO ou CHO.

Assim, nos moldes delineados nesta singela contribuição, não haveria receio em se afirmar que o COEDE é sede bastante ao procedimento de desligamento do aluno-a-oficial de seus respectivos cursos iniciais de carreira.

A despeito, necessária a definição expressa de um rito, isto é, das normas procedimentais e de condução das ações do Conselho. Nesta quadra, mais acertado seria a formulação de consulta ao Órgão de Ensino da Corporação quanto à existência do referido regimento interno e da atual condição de exequibilidade das atividades do COEDE.

PERGUNTA 04: Quais as legislações do ordenamento jurídico brasileiro e do CBMDF poderiam ser utilizadas para auxiliar a regulamentação do COEDE da ABMIL?

RESPOSTA DO OFICIAL ANALISTA DA ASJUR: A fixação de atribuições atinentes ao sistema de ensino segue a sistemática presente na Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, na regulamentação presente no Decreto nº

7.163, de 29 de abril de 2010 (União), e, no Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010 (DF).

Além disso, conforme sobejamente exposto linhas antes, ao sentir deste signatário, a fixação de normas de ensino dos militares do Distrito Federal passa pela regulamentação a ser editada na forma do art. 20 da Lei nº 11.134/2005, razão, porque, defendemos a necessidade de vinculação do procedimento para a adoção da medida apontada no parágrafo único do art. 81 da Lei nº 12.086/2009 ao regramento oriundo da citada regulamentação prevista na primeira norma federal.

Por derradeiro, registra este signatário que o posicionamento traduzido nesta peça tem cunho de manifestação pessoal.

RESPOSTA DO OFICIAL ANALISTA DO EMG: No campo da legislação (lei em sentido estrito), poderia ser invocado o já visto art. 81, parágrafo único, da Lei nº 12.086/09, eis que ali a hipótese de licenciamento (“desligamento”) do candidato (“aluno”) está jungida à *falta de aproveitamento* no curso inicial de carreira, denotando assim o aspecto pedagógico da formação, cujas questões devem ser solucionadas no âmbito do próprio Sistema de Ensino da Corporação, afastando a invocação de procedimentos voltados à apuração de condutas criminosas/ transgressionais praticadas no transcurso da carreira militar do militar estável ou não estável (praça não engajada), a exemplo do Conselho de Disciplina e do Processo Administrativo de Licenciamento – PAL.

Há, ainda, a previsão de regulamentação do Sistema de Ensino Militar do Distrito Federal, nos termos previstos no art. 20, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, ao prescrever:

Art. 20. Ato do Governador do Distrito Federal regulamentará as normas relativas ao ensino dos militares do Distrito Federal.

Nesse ponto, seria de boa medida cogitar de inserção do COEDE diretamente no texto a ser editado pelo Poder Executivo Distrital acerca do Sistema de Ensino Militar do DF, deslocando a previsão hoje constante em ato interno (Regulamento de Ensino da ABMIL) para a regular sede de regulamentação, via decreto.

Certamente, assim, restaria sedimentado o Colegiado em destaque, cabendo ali, inclusive, a disposição de sua composição (transporte do art. 20, p. único, do Regulamento de Ensino da ABMIL, por exemplo), conferindo maior legitimidade às suas ações e estabilizando a interpretação quanto à possibilidade de desligamento dos alunos de cursos de formação militar por meio de rito a ser conduzido pelo próprio Conselho, logo, no âmbito do Sistema de Ensino da Corporação.

Quanto a um possível parâmetro, pode ser invocado o procedimento prescrito na normatização do Processo Administrativo de Licenciamento, de que cuida a Portaria nº 23, de 25 de junho de 1998, aplicando-se as devidas compatibilizações e a simplificação da instância.

APÊNDICE C

**Portaria de Regulamentação do Regimento Interno do
Conselho de Ensino e Disciplina Escolar no âmbito da ABMIL**

MINUTA DE PORTARIA
ATO DO COMANDANTE-GERAL DO CBMDF

PORTARIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2020.

Aprova o Regimento Interno
do Conselho de Ensino e
Disciplina Escolar (COEDE).

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Conselho de Ensino e Disciplina Escolar (COEDE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho de Ensino e Disciplina Escolar (COEDE) é um órgão colegiado que se destina a deliberar e decidir sobre assuntos pedagógicos e de doutrina, bem como julgar sobre a conveniência do desligamento de alunos dos cursos de formação no âmbito da ABMIL e licenciamento das fileiras da Corporação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao COEDE como Órgão de Assessoramento do Comandante da ABMIL:

I – realizar estudos de assuntos pedagógicos e de doutrina que lhe forem apresentados;

II – realizar reuniões, periodicamente, para tratar de assuntos de avaliação de desempenho do Corpo Docente e Discente;

III – emitir pareceres sobre assuntos de ensino, doutrina, disciplina, avaliação de desempenho e outros assuntos administrativos;

IV – emitir informação e parecer a respeito dos alunos sobre aspectos psicopedagógicos;

V – opinar sobre regulamentação, adequação e aplicação de planos, programas e regulamentos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

VI – estudar, alterar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Habilitação de Oficiais e do Curso de Formação de Oficiais;

VII – servir de foro de discussão sobre todas as atividades de ensino desenvolvidas pela Academia de Bombeiro Militar;

VIII – aprimorar o processo ensino-aprendizagem em toda a sua abrangência.

Art. 4º Compete ao COEDE, como Órgão Julgador, decidir sobre a conveniência de:

I – permanência do discente no curso que estiver frequentando;

II – desligamento do discente do curso, sem direito a matrícula, opinando pelo licenciamento *ex-officio* das fileiras da Corporação.

§ 1º O desligamento do aluno do curso previsto no inciso II do artigo 4º implicará no licenciamento *ex officio* do militar das fileiras da Corporação, por falta de aproveitamento, conforme dispõe a Lei 12.086, de 06 de novembro de 2009, fazendo cessar, no ato do desligamento, as vantagens e prerrogativas concedidas a partir da matrícula.

§ 2º Fica assegurado, na hipótese do parágrafo anterior, ao militar que já pertencia aos quadros da Corporação, o retorno à graduação que ocupava anteriormente, desde que o desligamento não decorra de motivo para exclusão do serviço ativo, constante da Lei nº 7.479 de 02 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COEDE atuando como Órgão de Assessoramento é composto pelos seguintes membros:

I – Comandante da ABMIL;

II – Subcomandante da ABMIL;

III – Subcomandante do Corpo de Alunos;

IV – Chefe da Seção Técnica de Ensino;

V – Coordenadores de Turmas.

§ 1º Como Órgão de Assessoramento, o conselho será presidido pelo Comandante da ABMIL, podendo ser substituído pelo Subcomandante, de acordo com a conveniência do Comandante.

§ 2º O Chefe da Seção Técnica de Ensino desempenhará a função de secretário do conselho. Caso haja algum impedimento, o Coordenador de Turma poderá ser designado para desempenhar esta função.

§ 3º Os instrutores, professores, colaboradores e alunos poderão ser convocados, como membros transitórios, pelo Comandante da ABMIL para participar da reunião do conselho, com o objetivo de emitir opiniões, solicitações, pareceres e relatórios sobre assuntos técnicos.

§ 4º Todos os membros do conselho previstos nos incisos do artigo 5º serão considerados efetivos, enquanto os professores, instrutores, colaboradores e alunos serão considerados membros transitórios.

Art. 6º Os membros do COEDE na função de Órgão Julgador serão nomeados por ato do Comandante da ABMIL.

Art. 7º O COEDE na função de Órgão Julgador será composto por 3 (três) oficiais que serão membros efetivos e deverão ter posto superior ao do discente que julgarão.

I – o membro mais antigo do conselho, no mínimo um oficial superior, exercerá a função de presidente;

II – o Comandante da ABMIL poderá presidir o conselho;

III – o membro mais moderno do conselho exercerá a função de secretário, ao qual compete:

a) fazer a autuação do ato de instauração e dos demais documentos;

b) cumprir os despachos exarados pelo Presidente do Conselho, elaborando todos os documentos relativos ao processo;

c) registrar em ata as reuniões;

d) providenciar a organização da documentação produzida no transcurso do processo em ordem cronológica.

IV – caso a ABMIL não disponha de oficiais para compor o COEDE, o presidente deverá solicitar ao escalão imediatamente superior a indicação dos oficiais necessários à sua composição;

V – não podem fazer parte do COEDE como membros efetivos:

a) os oficiais que tenham entre si, com o coordenador ou com o discente, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil; e

b) os oficiais que tenham particular interesse na decisão do COEDE.

VI - no caso de ausência de um dos membros do conselho, a sessão será suspensa e remarcada nova data, sendo nomeado novo membro no caso de afastamento definitivo do membro anterior pela autoridade instauradora.

Art. 8º O oficial na função de coordenador da turma do discente será nomeado pela autoridade instauradora para participar do conselho com o objetivo de apresentar os fatos, relatórios e informações que motivaram a instauração do procedimento administrativo.

Parágrafo único. A nomeação do coordenador será realizada no mesmo ato que constituir os membros efetivos do conselho.

CAPÍTULO IV

DA INSTAURAÇÃO

Art. 9º O COEDE, na função de Órgão de Assessoramento, poderá ser instaurado mediante convocação do Comandante da ABMIL, quando este julgar necessário.

Art. 10. O COEDE, na função de Órgão de Assessoramento, será instaurado, obrigatoriamente, para analisar e avaliar as questões pedagógicas e de doutrina, conforme os seguintes prazos:

I – Curso de Habilitação de Oficiais:

a) 30 (trinta) dias antes do início do curso;

b) ao final de cada bimestre do curso;

c) 15 (quinze) dias após o término do curso.

II – Curso de Formação de Oficiais:

a) 30 (trinta) dias antes do início do curso;

- b) ao final de cada bimestre do curso;
- c) 15 (quinze) dias após o término do curso.

Art. 11. O COEDE, na função de Órgão Julgador, será instaurado pelo Comandante da ABMIL. A instauração deverá ser publicada em Boletim de Acesso Restrito.

Art. 12. O discente deve ser submetido ao COEDE, obrigatoriamente, sempre que se verificarem as seguintes hipóteses:

- I – ser condenado por cometimento de crime de qualquer natureza;
- II – incorrer em transgressão disciplinar que possa repercutir negativamente na disciplina dos demais discentes;
- III – cometer ato que, por sua natureza, macule a imagem da Corporação ou ofenda os preceitos da ética bombeiro militar, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe;
- IV – utilizar-se ou tentar utilizar de meios ilícitos ou desonestos para a realização de atividades, avaliações ou qualquer trabalho acadêmico;
- V – ser considerado incapaz para o serviço do CBMDF, ou para o prosseguimento do curso, em inspeção de saúde por apresentar características físicas, psicológicas, de personalidade ou de saúde mental que demonstrem inaptidão, adaptação inadequada ou incompatibilidade com o curso ou com o cargo a ser ocupado;
- VI – cometer 5 (cinco) transgressões escolares individuais de natureza grave, em um período de 1 (um) mês;
- VII – apresentar comportamento escolar abaixo de 5,00.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO COMO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Art. 13. O COEDE como Órgão de Assessoramento deverá ser convocado com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, dando-se ciência aos membros convocados dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Caso seja necessário, o Presidente poderá solicitar a apresentação de documentos, estudos e relatórios específicos pelos membros do conselho no dia da sessão.

Art. 14. A ordem dos trabalhos da sessão do conselho para assessoramento será a seguinte:

I – Presidente declarará aberta a sessão;

II – Secretário deverá ler a pauta da reunião, momento que será realizado um breve resumo dos assuntos que serão discutidos pelos membros;

III – Membros efetivos deverão se manifestar sobre os assuntos na ordem crescente de antiguidade. Cada assunto deverá ser analisado separadamente;

IV – Membros transitórios poderão se manifestar, conforme a definição do Presidente;

V – Presidente deverá escolher, caso seja necessário, as propostas submetidas à votação que será realizada na ordem crescente de antiguidade dos membros efetivos;

VI – Secretário deverá lavrar a ata circunstanciada.

§ 1º As manifestações do conselho visam apenas propiciar o assessoramento do Comandante da ABMIL sobre questões pedagógicas e de doutrina, não vinculando a decisão da autoridade.

§ 2º O conselho poderá funcionar com a ausência de até 3 (três) membros convocados;

§ 3º Caso haja necessidade de realizar outra reunião devido à falta de tempo para a concretização de todas as manifestações que deverão ser realizadas pelos membros, o Presidente irá interromper a sessão, definindo uma nova data para a realização de outra reunião do conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO COMO ÓRGÃO JULGADOR

Art. 15. O COEDE como Órgão Julgador deverá concluir seus trabalhos em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por um período de 15 (quinze) dias pela autoridade instauradora a pedido do Presidente do conselho.

Parágrafo único. Caso o COEDE seja presidido pelo Comandante da ABMIL, o conselho deverá concluir seus trabalhos em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis.

Art. 16. Ao discente submetido ao COEDE é assegurada a ampla defesa e o contraditório, sendo-lhe garantido:

I – defesa técnica, que poderá ser realizada por advogado ou oficial da Corporação;

II – indicação de testemunhas;

III – exercício da dilação probatória.

Art. 17. Após a publicação da instauração do COEDE em Boletim de Acesso Restrito, o coordenador da turma do discente deverá notificá-lo e encaminhar a notificação em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o Presidente do conselho.

Parágrafo único. A notificação deverá conter, necessariamente, o ato de instauração do Comandante da ABMIL e a descrição dos motivos que instauraram o referido conselho.

Art. 18. Recebido a notificação, o secretário do conselho notificará o discente para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, constitua advogado ou designe o defensor.

Parágrafo único. Caso o discente não constitua advogado nem designe defensor no período mencionado, a Diretoria de Ensino do CBMDF, a pedido do Presidente, nomeará um defensor dativo, em um prazo de 3 (três) dias úteis, o qual será cientificado, sendo-lhe oportunizada vista aos autos.

Art. 19. O Presidente do COEDE, após o discente indicar o seu defensor ou advogado ou, na hipótese de omissão, ser nomeado o defensor dativo, marcará, no prazo de 3 (três) dias úteis, a data, local e horário da sessão de reunião do conselho.

Parágrafo único. Dentro desse prazo, o Presidente deverá notificar os membros do conselho, o coordenador do curso, o discente e seu defensor.

Art. 20. Após a notificação da data, horário e local da sessão do COEDE, o defensor do aluno e o coordenador poderão, em um prazo de 24h, arrolar até 3 (três) testemunhas cada um.

§ 1º As testemunhas arroladas deverão ser notificadas da data da referida sessão até 24h antes pelo Presidente do conselho.

§ 2º Caso haja solicitação de maior número de testemunhas, caberá ao Presidente do conselho analisar a possibilidade de deferimento do pedido.

Art. 21 Na reunião do COEDE, com a presença dos seus membros, do coordenador, do discente e seu defensor, o Presidente declarará aberta a sessão e em seguida, passará a palavra para o secretário que fará a leitura dos documentos constantes dos autos.

§ 1º Caso o defensor designado pelo discente falte à sessão de reunião do conselho, o presidente solicitará a Diretoria de Ensino do CBMDF a nomeação de um oficial para servir como defensor dativo, conforme previsto no artigo 18, devendo marcar nova data para a próxima sessão com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis a contar da mencionada nomeação.

§ 2º O defensor dativo deverá comparecer na sessão seguinte para deduzir a defesa perante o conselho, devendo ser dispensado se nesta sessão comparecer o defensor escolhido pelo discente.

§ 3º Após a leitura dos autos pelo secretário, o Presidente do conselho indagará ao coordenador e ao defensor se desejam juntar documentos, em caso afirmativo o Presidente determinará ao secretário que realize a juntada e a leitura dos documentos.

Art. 22. Após a leitura dos documentos, o Presidente passará a inquirir as testemunhas, primeiro as do coordenador e depois as de defesa e, posteriormente, interrogará o discente submetido ao COEDE na presença de seu defensor.

§ 1º As declarações prestadas durante a inquirição das testemunhas e o interrogatório do discente submetido ao COEDE serão tomadas a termo.

§ 2º As perguntas serão formuladas primeiramente pelo Presidente do conselho, seguidas pelos demais oficiais membros efetivos, na ordem decrescente de antiguidade, depois pelo coordenador e, por último, pelo defensor.

§ 3º As perguntas poderão ser formuladas diretamente à testemunha ou ao discente submetido ao COEDE, não admitindo o Presidente do conselho aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com os fatos ou importarem na repetição de outra já respondida, podendo, ainda, complementar a inquirição sobre os pontos não esclarecidos.

§ 4º As testemunhas serão ouvidas individualmente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras.

§ 5º O discente poderá acompanhar todos os depoimentos, entretanto, se o Presidente do conselho verificar que sua presença poderá causar temor ou sério constrangimento a testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, determinará a retirada do discente, prosseguindo na oitiva, com a presença do seu defensor.

Art. 23. Concluída a fase de instrução, seguir-se-ão os debates orais, sendo o tempo destinado ao coordenador e à defesa de 30 minutos para cada um, e 15 minutos para réplica e outro tanto para a tréplica, que somente ocorrerá se houver réplica.

§ 1º Ao final desta etapa, o presidente do conselho irá marcar uma nova data de reunião, em um prazo de 7 (sete) dias a partir da primeira sessão, para que o coordenador e a defesa entreguem as alegações finais por escrito, não havendo necessidade de notificação dos membros do COEDE.

§ 2º A primeira reunião do COEDE deverá ser registrada em ata e assinada por todos os membros do conselho, pelo coordenador, pelo discente e pelo defensor.

Art. 24. Na segunda reunião do COEDE, o coordenador e a defesa entregarão as alegações finais escritas que deverão ser lidas pelo secretário. Em seguida, o Presidente determinará a juntada aos autos e passará a esclarecer as possíveis decisões a serem tomadas pelos membros do conselho, sem, contudo, manifestar qualquer parcialidade.

§ 1º A votação ocorrerá na ordem crescente de antiguidade, não podendo ser emitida qualquer consideração.

§ 2º A decisão do COEDE é tomada por maioria de votos de seus membros.

§ 3º Quando houver voto vencido, é facultada a sua justificação por escrito.

§ 4º O coordenador e o defensor não possuem direito a voto.

Art. 25. Terminada a votação, o Presidente do conselho pronunciará o resultado e declarará encerrada a sessão.

Art. 26. A sessão do COEDE deverá ser registrada em ata e assinada por todos os seus membros, pelo coordenador, pelo discente e pelo defensor.

Art. 27. Proferida a decisão do COEDE, o seu Presidente encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias, os autos do processo, com o relatório circunstanciado, à autoridade instauradora.

§ 1º Recebidos os autos, a autoridade instauradora deverá, no prazo de 8 (oito) dias, proferir solução, na qual poderá:

I – homologar e encaminhar a decisão do COEDE, caso lhe seja favorável;

II – determinar novas diligências e corrigir vícios do processo, se as julgar necessárias.

§ 2º Caso o COEDE seja presidido pelo Comandante da ABMIL, os autos do processo não serão encaminhados para a autoridade instauradora e não serão necessárias as providências descritas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Caso a solução seja pela permanência do discente no curso, o processo será encerrado e os autos arquivados no estabelecimento de ensino.

§ 4º Caso a solução seja pelo desligamento do discente, seu caráter será vinculativo e os autos serão remetidos as seguintes autoridades, após o término do prazo de recurso, para a execução do desligamento do curso e do licenciamento *ex officio* das fileiras da Corporação:

I – ao Diretor de Ensino do CBMDF para a realização do desligamento do discente do curso de formação, conforme previsto no artigo 4º da presente portaria.

II – ao Comandante-Geral do CBMDF para a realização do licenciamento *ex officio* das fileiras da Corporação, conforme previsto no artigo 4º da presente portaria.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 28. Das decisões do COEDE cabe recurso em face de razões de legalidade e de mérito:

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade instauradora que proferiu a solução, a qual, se não a reconsiderar o encaminhará à Diretoria de Ensino do CBMDF.

§ 2º O recurso deve ser interposto por meio de requerimento, no qual o recorrente exporá os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 3º O recurso deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados do dia em que o discente, ou seu defensor der ciência da solução ou da data de publicação no Boletim de Acesso Restrito da Corporação.

§ 4º A autoridade à qual for dirigido o recurso disciplinar deve solucioná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do dia seguinte ao do seu recebimento.

§ 5º A decisão do recurso será publicada em Boletim de Acesso Restrito da Corporação.

Art. 29. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – por quem não seja legitimado, sendo assim considerado, o discente submetido ao COEDE, seu representante legal ou defensor;

III – depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º O recurso disciplinar que contrarie o prescrito neste Capítulo será considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão, fundamentada, em Boletim de Acesso Restrito da Corporação.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 30. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar ou anular a decisão recorrida, devendo fundamentar suas razões.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As sessões de reunião do COEDE não poderão ser assistidas por qualquer pessoa, salvo se o Presidente do conselho autorizar, mediante solicitação fundamentada dos membros efetivos ou transitórios.

Art. 32. O discente submetido ao COEDE não poderá participar da formatura ou concluir o curso até a tramitação final do processo.

§ 1º Caso a decisão do COEDE seja pela permanência do discente no curso, o aluno será declarado aspirante-a-oficial retroativamente a partir do dia da formatura de sua turma.

§ 2º Caso a decisão do COEDE seja pela permanência do discente no curso, o aluno será reclassificado na sua turma.

§ 3º O discente poderá ser afastado das atividades do curso em qualquer fase do COEDE pela autoridade instauradora, mediante solicitação do Presidente do conselho, caso a medida seja necessária para a manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina ou de acordo com a gravidade dos fatos apurados.

Art. 33. Ao final dos trabalhos, caso sejam observados indícios de transgressão disciplinar ou crime militar ou comum ainda não apurados, o presidente do Conselho fará constar do relatório a fim de que sejam tomadas as devidas providências pela autoridade instauradora.

ANEXO I

ATO DE INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE ENSINO E DISCIPLINA ESCOLAR Nº
/ANO – ABMIL/DIREN – CBMDF

O (nome completo, posto e função da autoridade instauradora), no uso das atribuições que lhe confere os artigos 4º e 11 da Portaria de ____ de ____ de 2020, RESOLVE:

1. INSTAURAR o Conselho de Ensino e Disciplina Escolar destinado a julgar sobre a conveniência da permanência ou desligamento do (nome, posto ou graduação do acusado), Matrícula_____, do Curso de _____ de Oficiais por ter, em tese, incidido no (citar a norma infringida) e por ter (citar o caso);

2. NOMEAR os oficiais abaixo para comporem o COEDE que funcionará no (citar o local de funcionamento):

- posto, nome completo e matrícula – Presidente;
- posto, nome completo e matrícula – Membro Efetivo;
- posto, nome completo e matrícula – Membro Efetivo (Secretário).

3. NOMEAR o Coordenador de Turma (posto, nome completo e matrícula) para no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a sua nomeação, encaminhar ao Presidente do Conselho, a notificação do discente, conforme o do artigo 17 da Portaria de ____ de ____ de 2020.

4. DETERMINAR ao Secretário a juntada dos documentos que se seguem: (relacionar os documentos)

Brasília – DF, de ____ de ____.

Nome completo – posto
Autoridade Instauradora

ANEXO II

MEMORANDO DE CITAÇÃO

Assunto: Notificação ao Aluno da Instauração do COEDE.

Ref.: Conselho de Ensino e Disciplina Escolar nº ___/____ - ABMIL/DIREN-CBMDF

Ao Aluno: _____, Matrícula _____.

Venho, por meio deste, comunicar que contra sua pessoa foi instaurado o COEDE nº ____/____, por ato do Senhor (posto, nome completo e função da autoridade instauradora), no qual Vossa Senhoria figura como Aluno Acusado, por ter em tese, incidido (citar a norma infringida) e por ter (citar o caso).

Cientifico-o, pois, das diligências que serão realizadas na forma da Portaria ____ de ____ de ____ de 2020, ato de instauração e demais documentos anexos.

Informo que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 3 (três) dias para, querendo, apresentar Defesa Prévia, indicar diligências e arrolar testemunhas em no máximo 3 (três), para cada fato apurado, bem como terá o acesso credenciado no processo SEI nº _____, de caráter sigiloso.

Observações:

- 1) O processo SEI nº _____, acima referido, está disponível para o discente no ambiente _____;
- 2) A Defesa Prévia é facultativa e poderá ser elaborada pelo próprio militar, por oficial ou praça indicado, por advogado constituído nos autos, conforme o disposto na Portaria de ____ de ____ de 2020;
- 3) Na hipótese de inércia do discente e não apresentação de Defesa Prévia, a marcha processual prosseguirá normalmente, eis que se cuida de ato facultativo. Entretanto, no momento das Alegações Finais, também havendo inércia, será configurada a revelia, sendo nomeado Defensor Dativo, conforme Portaria de ____ de ____ de 2020, publicada no BG Nº _____, de _____, de _____ de 2020.

Atenciosamente,

Nome completo – posto
 Coordenador de Turma
 Matrícula

ANEXO III

MEMORANDO DE DEFESA PRÉVIA

Assunto: Defesa Prévia de Conselho de Ensino e Disciplina Escolar.

Ref.: Conselho de Ensino e Disciplina Escolar nº __/____ - ABMIL/DIREN-CBMDF

Ao Senhor _____ QOBM/Comb. Presidente do COEDE,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria as seguintes diligências:

a) Oitiva das testemunhas:

- Primeira testemunha (posto, nome completo e matrícula);
- Segunda testemunha (posto, nome completo e matrícula);
- Terceira testemunha (posto, nome completo e matrícula).

b) Ofício ao _____;

Respeitosamente,

Nome completo – posto

Aluno Acusado

Matrícula

ANEXO IV

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA MILITAR

Assunto: Solicitação de Intimação de Testemunha Militar.

Ref.: Conselho de Ensino e Disciplina Escolar nº ___/____ - ABMIL/DIREN-CBMDF

Ao Senhor _____ QOBM/Comb. Comandante do _____,

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria que no dia ___/___/____, às ___ horas, será realizada a oitiva do (posto, nome completo e matrícula), lotado nessa Unidade Militar, na qualidade de testemunha.

Assim, solicito a Vossa Senhoria a intimação do referido militar, nos termos do memorando em anexo, bem como solicito a apresentação daquele para o referido ato.

Atenciosamente,

Nome completo – posto

Presidente do COEDE

Matrícula

ANEXO V

MEMORANDO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA MILITAR

Assunto: Intimação de Testemunha Militar.

Ref.: Conselho de Ensino e Disciplina Escolar nº ___/____ - ABMIL/DIREN-CBMDF

À testemunha: _____, Matrícula _____.

Fica Vossa Senhoria intimado (a) de que será ouvido (a), na qualidade de testemunha, no Conselho de Ensino e Disciplina Escolar em epígrafe, no dia ___/___/____, no ___ GBM, às ___h.

Atenciosamente,

Nome completo – posto
Presidente do COEDE
Matrícula

ANEXO VI

MEMORANDO DE INTIMAÇÃO DO ALUNO PARA INTERROGATÓRIO

Assunto: Intimação do Discente para Interrogatório.

Ref.: Conselho de Ensino e Disciplina Escolar nº ___/____ - ABMIL/DIREN-CBMDF

Ao Aluno: _____, Matrícula _____.

Fica Vossa Senhoria intimado (a) de que será interrogado (a), na qualidade de aluno acusado no dia ___ / ___ / ___, no ___ GBM, às ___h, conforme previsto na Portaria de ___ de ___ de 2020, publicada no BG Nº _____, de ___, de _____ de 2020.

Atenciosamente,

Nome completo – posto

Presidente do COEDE

Matrícula

ANEXO VII

MEMORANDO DE NOTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Assunto: Notificação dos membros do COEDE para a realização de sessão.

Ref.: Conselho de Ensino e Disciplina Escolar nº ___/____ - ABMIL/DIREN-CBMDF

Ao Senhor _____QOBM/Comb. Membro do COEDE,

Informo a Vossa Senhoria que o Presidente do COEDE designou o dia ___/___/____, às ___h, na sala do _____da Academia de Bombeiro Militar, para a realização da sessão de reunião do Conselho de Ensino e Disciplina Escolar em epígrafe.

Atenciosamente,

Nome completo – posto

Presidente do COEDE

Matrícula

ANEXO VIII

ATA DE SESSÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ENSINO E DISCIPLINA
ESCOLAR Nº /ANO – ABMIL/DIREN – CBMDF

Aos _____ dia do mês _____ de _____, às _____,____hs, na Academia de Bombeiro Militar, reuniu-se o Conselho de Ensino e Disciplina Escolar nº_____/_____, presentes todos os membros do Conselho (citar ausentes, se for o caso), reunidos para tratar e/ou julgar sobre a conveniência da permanência ou desligamento do aluno (nome, matrícula e curso), por ter, em tese, incidido (citar a norma infringida) e por ter (citar o caso). O referido aluno compareceu acompanhado por seu DEFENSOR, a saber: (citar nome e OAB do advogado ou posto, nome e matrícula do oficial defensor). O Senhor Presidente do COEDE declarou aberta a sessão e o Secretário realizou a leitura dos autos do processo, conforme a seguir: (citar os trabalhos realizados). E como nada mais foi declarado ou perguntado, às ____ horas, foi dada por encerrada a presente reunião, do que para constar foi digitada a presente Ata, que vai assinada por todos os partícipes, inclusive pelo Secretário que a digitou.

Nome completo – posto/graduação

Testemunha do COEDE

Matrícula

Nome completo – posto/graduação

Testemunha do COEDE

Matrícula

Nome completo – posto/graduação

Aluno submetido ao COEDE

Matrícula

Nome completo – posto

Advogado/Defensor

OAB/Matrícula

Nome completo – posto

Presidente do COEDE

Matrícula

Nome completo – posto

Membro do COEDE

Matrícula

Nome completo – posto

Secretário do COEDE

Matrícula

ANEXO IX

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, na Sala do _____ da Academia de Bombeiro Militar do DF, presente eu, Ten-Cel. QOBM/Comb. _____, matrícula _____, encarregado deste Conselho de Ensino e Disciplina Escolar, comigo o Cap. QOBM/Comb. _____, matrícula _____, membro efetivo do conselho, o Cap. QOBM/Comb. _____, matrícula _____, membro efetivo do conselho e servindo de Secretário, compareceu a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sobre os fatos apurados no COEDE nº ____/____, declarando o seguinte: nome, idade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão e residência, posto ou graduação e a que unidade militar, repartição ou estabelecimento militar pertencente. Perguntado se possui grau de parentesco, amizade ou inimizade com o discente, respondeu que não. Depois do compromisso de dizer a verdade, disse: QUE _____; QUE _____; QUE _____. Às perguntas formuladas pelos membros do COEDE, respondeu: QUE _____; (não há necessidade de consignar as perguntas, mas apenas as respostas). O Presidente deste COEDE lavro o presente auto, que, lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pela testemunha, pelo discente, pelo seu defensor e pelos membros do conselho e pelo secretário que o digitou.

Nome completo – posto/graduação

Testemunha do COEDE

Matrícula

Nome completo – posto/graduação

Aluno submetido ao COEDE

Matrícula

Nome completo – posto

Membro do COEDE

Matrícula

Nome completo – posto

Advogado/Defensor

OAB/Matrícula

Nome completo – posto

Secretário do COEDE

Matrícula

Nome completo – posto

Presidente do COEDE

Matrícula

ANEXO X

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, na Sala do _____ da Academia de Bombeiro Militar do DF, presente eu, Ten-Cel. QOBM/Comb. _____, matrícula _____, encarregado deste Conselho de Ensino e Disciplina Escolar, comigo o Cap. QOBM/Comb. _____, matrícula _____, membro efetivo do conselho, o Cap. QOBM/Comb. _____, matrícula _____, membro efetivo do conselho e servindo de Secretário, compareceu a fim de ser interrogado, na qualidade de aluno acusado, sobre os fatos apurados no Conselho de Ensino e Disciplina Escolar nº ___/_____. Em seguida, passou a autoridade a interrogá-lo, declarando: nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, posto ou graduação e a que unidade militar, repartição ou estabelecimento militar pertencente. Depois de esclarecido do seu direito constitucional de silêncio, cientificado dos fatos que instauraram o referido conselho, conforme a Portaria de _____ de _____ de 2020, e interrogado, conforme o art. 306 do CPPM, respondeu: QUE _____; QUE _____; QUE _____. Às perguntas formuladas pelos membros do COEDE, respondeu: QUE _____; (não há necessidade de consignar as perguntas, mas apenas as respostas). E como mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o Presidente deste Conselho por findo o presente interrogatório, mandando lavrar este auto, que depois de lido e achado conforme, assina com o discente e comigo, o seu defensor, os membros do conselho e o secretário que o digitou.

Nome completo – posto/graduação

Aluno submetido ao COEDE

Matrícula

Nome completo – posto

Advogado/Defensor

OAB/Matrícula

Nome completo – posto

Secretário do COEDE

Matrícula

Nome completo – posto

Membro do COEDE

Matrícula

Nome completo – posto

Presidente do COEDE

Matrícula